Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1962/2022
Data: 11/08/2022 - Horário: 17:14
Legislativo - ORP 249/2022

Ofício nº 298/AL

Pato Branco, 11 de agosto de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Viemos através deste encaminhar ofício 05/2022 da Divisão de Licitação em resposta ao requerimento 573 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 300/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 1- 8.559/2022

De: Liciane P. - SAF-SLIC

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 10/08/2022 às 14:56:21

Setores envolvidos:

SAF-SLIC, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Prezada,

Segue Memorando com resposta e documentos solicitados.

_

Liciane Cristina Puttkamer
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Anexos:

05_RESPOSTA_REQUERIMENTO_CAMARA.pdf

Assinado por 1 pessoa: LICIANE CRISTINA PUTTKAMER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3707-C245-486C-E57D e informe o código 3707-C245-486C-E57D

OFÍCIO N.º 005/2022 – Divisão de Licitações

Pato Branco, 10 de agosto de 2022.

Assunto: Resposta Requerimento nº 573/2022

Prezados,

Em resposta ao Requerimento nº 573/2020, encaminhado pela Câmara Municipal de Pato Branco, segue em anexo Cópia do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 42/2022;

Em tempo, informo que o processo na íntegra também encontra-se disponível por meio do link:

http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&visao=2&anoproc=2022&nrproc=83&numpaghist=1

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Atenciosamente.

Liciane C. Puttkamer

Liciane Cristina Puttkamer
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Assinado por 1 pessoa: LICIANE CRISTINA PUTTKAMER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3707-C245-486C-E57D e informe o código 3707-C245-486C-E57D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3707-C245-486C-E57D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER (CPF 074.XXX.XXX-48) em 10/08/2022 14:56:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3707-C245-486C-E57D

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES:

Protocolo n.º 448543/2022
Processo nº 83/2022
Data: 15/03/2022
Requerente: Secretaria de Administração
Assunto: Prestação Serviços – Consultoria Administrativa e Gerencial
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 42/2022
Volume: 01/01

Demanda de contratação	**Planejamento**
Termo de referência	Fls 04
Requisição	Fls 17
Dotação Orçamentária	Fls 19
Mapa Comparativo de Preços	Fls 20
Pesquisa de preços	Fls 26
Minuta Edital e Anexos	Fls 45
Análise jurídica fase interna	Fls 78
Publicações	Fls 90
Edital e Anexos	Fls 94
Sessão Pública	Fls_____
Idoneidade	Fls_____
Termo de Julgamento	Fls_____
Homologação/Atas/Contratos	Fls_____
Publicações	Fls_____

SITUAÇÃO DO PROCESSO _____ **Em, ___/____/2022**

Município de Pato Branco
Fls 02 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 448543

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: PROCESSOS LICITATÓRIOS
No. Processo : 448543
Data Processo : 15/03/2022
Requerente : SECRET. MUN. ADM. E FINANÇAS
Fone :
Identificador de processo (Internet) : D56B935
Súmula: Prestação de Serviços Técnicos em Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial
E-mail:

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 08:48:32

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line, consulta específica. Ou através dos telefones: (46) 32201586, (46) 32201524 ou 156.

Município de Pato Branco
Fls 03 Visto

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, ***autorizo*** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Justificativa:

A contratação de assessoria gerencial tem como intuito primordial auxiliar os servidores dos setores de licitações, planejamento de contratações e compras quanto ao atendimento das obrigações legais, das recomendações dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

A consultoria proporciona para a administração pública municipal uma importante ferramenta de apoio à gestão dos processos de planejamento, compras, licitações e manutenção dos contratos, fazendo com que esses processos tornem-se mais céleres e assertivos, evitando falhas, além de acompanhamento dos processos e dos contratos firmados atendendo as necessidades da administração.

Auxiliando na implementação e elaboração da regulamentação da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, assim como o calendário anual de licitações.

.

Do Valor:

O custo estimado total da futura contratação é de **R$ 69.750,00** (sessenta e nove mil setecentos e cinqüenta reais).

Dotação Orçamentária

Conforme indicação contábil e Reserva de Recurso em anexo.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 14 de março de 2022

Robson Cantu
Prefeito

Município de Pato Branco
Fls 04 Visto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Requisição de Compra Com Despesa n.º 124/2022 (Anexo 01)

2. Justificativa:

2.1. A contratação de assessoria gerencial tem como intuito primordial auxiliar os servidores dos setores de licitações, planeamento de contratações e compras quanto ao atendimento das obrigações legais, das recomendações dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

2.2. A consultoria proporciona para a administração pública municipal uma importante ferramenta de apoio à gestão dos processos de planejamento, compras, licitações e manutenção dos contratos, fazendo com que esses processos tornem-se mais céleres e assertivos, evitando falhas, além de acompanhamento dos processos e dos contratos firmados atendendo as necessidades da administração.

2.3. Auxiliando na implementação e elaboração da regulamentação da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, assim como o calendário anual de licitações.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da futura contratação é de **R$ 69.750,00** (sessenta e nove mil setecentos e cinqüenta reais), conforme planilha de médias em anexo.

3.2. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada na Instrução Normativa nº 065/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do

Município de Pato Branco
Fls 05 Visto

Ministério da Economia. Em seu art. 5º, a citada IN, prescreve que, nas pesquisas de preços, serão utilizados os seguintes parâmetros: I – Painel de Preços; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabelas de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; IV - pesquisa direta com fornecedores e V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, com o objetivo final da confecção do mapa comparativo de preços, compilando os dados das pesquisas mercadológicas e aplicando cálculo de média aritmética simples, necessários para se estimar o valor máximo para cada item orçado.

3.4. Neste processo foi utilizado e localizado valores de acordo com o parâmetro II e IV, não foi feita pesquisa diretamente no Painel de Preços, porém foi pesquisado no Banco de Preços onde o sistema seleciona também preços vinculados a Compras Governamentais, o qual não foi localizado objeto semelhante, não se encaixando com o portfólio de opções encontradas, assim como em sites de amplo domínio. Localizamos um processo com contratação de outro órgão público o qual consideramos para balizar e ser utilizado como um dos parâmetros.

3.5. Quanto ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado.

3.6. Os valores cotados incluem todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, taxas, inclusive de administração, emolumentos, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte, outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3.7. Justifica-se ainda a inexistência do Projeto Básico visto que no Edital contêm descrição detalhada e as especificações dos serviços que serão licitados estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado as quais servirão de parâmetro tanto para a formalização do edital, para o julgamento das propostas, quanto para a execução do contrato ou fornecimento.

3.8. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº. 3.555/00, pois os padrões de

Município de Pato Branco
Fls 06 Visto

desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

3.9. Na incumbência de tratar deste tema Marçal Justen Filho, estabeleceu critérios objetivos para a distinção entre serviço comum e serviço não-comum, explanando o entendimento que vem sendo consagrado na doutrina, de que a principal característica do serviço comum é a disponibilidade em mercado próprio.

> [...] somente existe a disponibilidade no mercado quando existir atividade empresarial habitual, que disponibiliza objetos com características homogêneas, competitivamente, num certo mercado. O bem ou serviço estar disponível significa a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista a existência de atividade empresarial estável. (JUSTEN FILHO, 2009, p.38).

3.10 Deste modo, segundo o renomado jurista, poderá ser dispensado do orçamento detalhado em planilhas expressando a composição dos custos, podendo ser maior ou menor tendo em vista a complexidade do objeto a ser adquirido, sopesando a exigência em função da sua natureza "comum". Isso significa a desnecessidade de planilhas de formação de custos e outras exigências usuais nas modalidades de licitação da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, não obstante, claramente seja indispensável à apresentação de orçamento correspondente.

4. Especificações gerais dos serviços:

4.1. Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21;

4.2. Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações;

4.3. Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;

4.4. Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência;

4.5. Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente;

4.6. Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;

4.7. Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades;

4.8. Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos;

Município de Pato Branco
Fls 07 Visto

4.9. Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

4.10. Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município;

4.11. Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.

4.12. Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação,aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação;

4.13. Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias;

5. Obrigações da Contratada:

5.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.3. Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos;

5.4. É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Município de Pato Branco
Fls 08 Visto

5.6. A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for;

5.7. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada;

5.8. Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato;

5.9. Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante;

5.10. Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;

5.12. A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante;

5.13. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual;

5.14. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

Município de Pato Branco
Fls 09 Visto

5.15. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.16. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

5.17. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

5.18. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.19. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.20. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.21. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

5.22. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

5.23. Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.24. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

6. Da obrigação da contratada referente às boas práticas de sustentabilidade:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser

Município de Pato Branco
Fls 10 Visto

observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.3. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.4. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

6.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

6.6. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

6.7. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

6.8. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.10. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

6.11. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

6.12. Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

7. Obrigações da Contratante:

7.1. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

Município de Pato Branco
Fls 11 Visto

dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.

7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.

7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

7.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8. Condições, Prazos, Local, Forma de Execução e Critérios de Aceitação do Objeto:

8.1. A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da nota de empenho.

8.2. A assessoria técnica será feita pelo período mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

8.2.1. Na **forma presencial** junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação e na **forma online** através de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

8.2.1.1. A Contratada deverá comparecer de forma presencial junto aos setores supramencionados para prestação dos serviços contratados em no mínimo 3 (três) dias na semana ou eventualmente aos finais de semana, com carga horária de 3 (três) horas/dia, no horário a ser acordado entre as partes.

8.2.1.2. Na forma online deverá estar disponível através de criações de grupos ou não de contato via whatsapp, sempre que necessário com horários livres poderão ser solicitadas reuniões virtuais em horário comercial.

8.2.2. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

> **Art. 74.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

Município de Pato Branco
Fls 12 Visto

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II - serviços profissionais;
III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9. Documentos para qualificação:

9.1. Para a habilitação os documentos exigidos deverão ser somente os adstritos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

9.2. Considerando previsto, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 a proponente deverá apresentar, do responsável técnico que irá atuar junto à administração:

9.2.1. Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área;

9.2.2. Curso de pós graduação na área de administração pública ou licitações;

9.2.3. Comprovações de no mínimo 50 horas de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021);

9.2.4. A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa);

9.3. Justificativa da qualificação:

9.3.1. A necessidade de comprovação da qualificação técnica se dá em razão de que o profissional que atuará como facilitador junto ao Município, irá auxiliar os servidores dos departamentos de planejamento de contratações e licitações nos trâmites da regulamentação da Lei 14.133, além de identificar as necessidades e propor soluções para poder orientar de forma inequívoca as secretarias, quanto aos trâmites dos processos administrativos.

10. Licitação <u>exclusiva</u> para ME/EPP:

10.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte,

Município de Pato Branco
Fls 13 Visto

em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

11. Critérios:

11.1. **Licitação do Tipo:** Menor Preço;

11.2. **Critério de julgamento:** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos;

11.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.4. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

11.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.6.1.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.6.1.2. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos/materiais utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.6.1.3. Verificação de notas fiscais dos materiais adquiridos pelo proponente;

11.6.1.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

12. Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura contendo número da licitação e número do contrato.

12.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.3. Não será dispensado na nota fiscal ou fatura informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de

Município de Pato Branco
Fls 14 Visto

pagamento, identificação da Contratante e da Contratada, número da nota de empenho, não deve apresentar rasura e/ou entrelinhas e ainda, precisa estar atestada pelo gestor e fiscal do contrato bem como pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

12.4. A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada produto e/ou serviço.

12.5. Para fazer jus aos pagamentos à contratada ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

12.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Prazo de Vigência:

13.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

14. Dotação Orçamentária com desdobramento:

14.1. Conforme Princípio do Planejamento Integrado, indicação contábil e reserva em anexo.

15. Sanções:

15.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem

Município de Pato Branco
Fls 15 Visto

referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 8 de janeiro de 2019, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

16. Anticorrupção:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Gestor e Fiscal do Contrato:

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1. A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Interino de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matricula nº 11041-8/4.

17.2. A administração indica como **fiscal** do contrato, o Secretário Interino de Executiva, Agustinho Rossi, matrícula nº 2172-5/1

17.3. Competem ao(s) gestor(es) e ao(s) fiscal(is) do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/1993.

Município de Pato Branco
Fls 16 Visto

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/1993 decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Agustinho Rossi
Secretário Interino da Secretaria Executiva
Fiscal do Contrato

Mauro José Sbarain
Secretário Interino de Adm. e Finanças
Gestor do Contrato

Declaro ciência e concordância relativamente às informações contidas no Termo de Referência; Requisição de Necessidades; Planilha de Médias com as quantidades estimadas; Indicação Orçamentária e Pesquisa de preços. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro José Sbarain
Secretário Interino de Adm. e Finanças
Gestor do Contrato

Portanto, todos os responsáveis por esta contratação estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo licitatório.

Pato Branco - PR, 14 de março de 2022.

Município de Pato Branco
Fls 17 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS
Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná

ANEXO 1

Requisição de Compras Com Despesa 124/2022

Data: 14/03/22 Processo:_____ Modalidade:_____
EMISSOR: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Protocolo nº
RECEPTOR: Setor de Planejamento de Contratações

Especificação dos Produtos e/ou Serviços:

Lt	Item	Cód	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	107701	6,00	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	11.625,0000	69.750,00
						Total dos Itens	69.750,00

Objetivo / Aplicação dos Produtos: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Valor Máximo Estimado: R$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
2408	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	69.750,00

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

Marcia Flyssak

Emissor: Marcia Flyssak

Município de Pato Branco
Fls 18 Visto

Município de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná

RESERVA DE RECURSO
REQUISIÇÃO Nº 124/2022

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2 - RESERVA

Despesa	Funcional Programática								Data	Nº Solicitação	Nº Reserva CP	Valor
2408	05 02	4	122	7	2	21 6	339039050000		14/03/22	74901	**1706**	69.750,00

3- ÓRGÃOS SOLICITANTES

Código	Órgão
05.02.	SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS

Marcia Flyssak
Setor de Planejamento de Contratações

Contabilidade

Município de Pato Branco
Fls 9 Visto

Município de Pato Branco
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná

Dotação Orçamentária 2022

232 - Dotação destinada para serviços tecnicos especializados de consultoria e assessoria adinistrativa e gerencial na área de licitação e contratos.

Código	Reduzido	Órgão	Fonte	Ação	Despesa	Desdobramento	Valor
02.01	4	GABINETE DO PREFEITO					
02.02	5	COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					
02.03	6	DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR					
02.04	7	ASSESSORIA JURÍDICA					
02.05	8	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
02.06	9	UNIDADE DO PROCON					
03.01	11	PROCURADORIA					
04.01	14	GABINETE DA SECR DE PLANEJAMENTO URBANO					
04.02	15	DEP. DE PLANEJAMENTO URBANO IPPUPB					
05.01	19	GABINETE DO SECR DE ADMN. E FINANÇAS					
05.02	20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0	2.216	180	2408	69.750,00
05.03	21	DEPARTAMENTO FINANCEIRO					
05.04	22	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE					
05.05	23	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
06.01	25	GABINETE DO SECRETARIO DE ENG. OBRAS					
06.02	26	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA					
06.03	27	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA					
06.04	28	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS					
06.05	29	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO					
07.01	31	GABINETE DO SECRET.DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
07.02	32	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
07.02	32	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
07.03	33	DEPARTAMENTO DE ENSINO					
07.04	34	DEPARTAMENTO DE CULTURA					
08.01	36	ATENÇÃO BASICA					
08.02	37	URGENCIA E EMERGENCIA					
08.03	38	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
08.04	39	VIGILANCIA EM SAUDE					
08.05	40	ASSISTENCIA FARMACEUTICA					
08.06	41	GESTAO DO SUS					
08.07	42	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE					
09.01	44	GABINETE DO SEC.DE ACAO SOCIAL E CIDAD.					
09.02	45	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE					
09.03	46	DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA					
09.04	47	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.05	48	DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
10.01	50	GABINETE DO SECRET.DE DESENV.ECONOMICO					
10.02	51	DEP. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
11.01	53	GABINETE DO SECR.DE AGRICULTURA					
11.02	54	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
12.01	56	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE					
12.02	57	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL					
12.03	58	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO					
14.01	61	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL					
16.01	64	GABINETE DO SECRETÁRIO					
16.02	65	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
17.01	67	GAB. DO SECRET. DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO					
17.02	68	DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLOGICO					
17.03	69	DEP.DE POLITICAS E PROGR DE PESQU E DESENVOL					
17.04	70	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA					
18.01	73	PATOPREV					
19.01	75	SECRETARIA EXECUTIVA – GABINETE					
19.02	76	SECRETARIA EXECUTIVA – ASSUNTOS LEGISLATIVO					
19.03	77	SECRETARIA EXECUTIVA – PROGRAMAS E METAS					
19.04	78	SECRETARIA EXECUTIVA – CAPTAÇÃO DE RECURSO					

69.750,00

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

PLANILHA DE MÉDIA

					INC. II ART 5º IN 65 - OUTROS ENTES PÚBLICOS	INC. IV ART 5º IN 65 - COTAÇÃO DIRETA				
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Código**	**Descrição**	**Pregão 2/2021 Prefeitura Jacundá**	**Tradcon Assessoria Empresarial**	**LSM Capacitação e Consultoria em Adm e Agronomia**	**Escola da Licitação**	**Valor Médio**	**VALOR TOTAL**
1	6	UN	107.500	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com encontros presenciais em três dias na semana com três horas/dia.	R$ 12.000,00	R$ 15.000,00	R$ 9.500,00	R$ 10.000,00	R$ 11.625,00	R$ 69.750,00

Município de Pato Branco
Fls 20 Visto

Município de Pato Branco
Fls 21 Visto

INC. II ART 5º IN 065/2021

- **AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS**

Município de Pato Branco
Fls 22 Visto
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls
Rubrica

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-008-PMJ

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 9/2021-008-PMJ, o Pregoeiro, Sr VIRGÍLIO BRAGA BARBOSA JÚNIOR, ADJUDICA ao licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - SERVIÇO DE ASSESSORIA (LICITAÇÃO)
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 05/03/2021 às 09:39:32

Adjudicado para: D I R S CONSULTORIA,REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 12.000,000 (Doze Mil Reais).

VIRGÍLIO BRAGA BARBOSA JÚNIOR
Pregoeiro

VIRGILIO BRAGA BARBOSA JUNIOR:13783211204
Assinado de forma digital por VIRGILIO BRAGA BARBOSA JUNIOR:13783211204
Dados: 2021.03.05 15:03:35 -03'00'

Município de Pato Branco
Fls 23 Visto
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-008-PMJ

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ITONIR APARECIDO TAVARES, HOMOLOGA em 10 de Março de 2021 a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 9/2021-008-PMJ , conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - SERVIÇO DE ASSESSORIA (LICITAÇÃO)

Quantidade: 12,000

Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 10/03/2021 às 16:39:32

Homologado para: D I R S CONSULTORIA,REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo menor lance de R$ 12.000,000 (Doze Mil Reais).

ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615

Assinado de forma digital por ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615
Dados: 2021.03.10 17:49:55 -03'00'

ITONIR APARECIDO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIDADE COMPETENTE

Município de Pato Branco
Fls 24 Visto Jacundá

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2021-008-PMJ

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de JACUNDÁ através da Prefeitura Municipal de Jacundá, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 8:00h. às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, na Comissão de Licitações e Pregões, no endereço abaixo citado, no e-mail: cpljacundá@gmail.com.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá

DIA: 05/03/2021 **HORÁRIO:** 09:00 h

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes no município de Jacundá, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.1. A licitação será regida pelo tipo menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, da declaração de habilitação e do documento credencial que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Habilitação relativos a este Pregão.

a) cópia autenticada de documento oficial com foto;

b) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da proponente e acompanhada de documento comprobatório de capacidade do outorgante para constituir mandatários (cópia do contrato social ou estatuto consolidado ou com todas as alterações devidamente autenticadas).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Município de Pato Branco
Fls 25 Visto

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:
Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes no município de Jacundá.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA (LICITAÇÃO)		12,000	UNIDADE	13.750,00	165.000,00

Especificação : prestar serviço de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes neste município por 12 (doze) meses

Valor total extenso: cento e sessenta e cinco mil reais.

Total : **R$**165.000,00

2 – JUSTIFICATIVA
Considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de uma assessoria na área de licitações e considerando que a Prefeitura do Município não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços necessários para uma boa celeridade nos processos administrativos referente ao departamento de licitação com amplo conhecimento da legislação vigente sendo elas 8.666/93, 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e também com um rol de conhecimento para se adaptar sempre que forem aprovadas novas leis, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados na área de licitação e contratos públicos para assessoria e consultoria de alta indagação, conforme detalhado no termo de referência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Jacundá- PA, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos. Todas as documentações indispensáveis para um bom desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela Prefeitura Municipal de Jacundá à CONTRATADA.

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

Fica de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jacundá a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito. As obrigações fiscais preparadas pela CONTRATADA serão pagas diretamente pela Prefeitura Municipal correrão sob sua régia responsabilidade.

4 - DOS DEVERES DA CONTRATADA
A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os serviços contratados, desde que observado o disposto

Município de Pato Branco
Fls 26 Visto

INC. IV ART 5º IN 065/2021

- PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Município de Pato Branco
Fls 27 Visto

Orçamento

Razão Social: **LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA**

CNPJ: **37.548.445/0001-10**

Empresa Enquadrada como:

- □Micro Empreendedor Individual
- ☑Microempresa
- □Empresa de Pequeno Porte
- □Demais (Empresa de Médio/Grande Porte)

Servidor responsável pelo Orçamento

Município de Pato Branco
Fls 28 Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.548.445/0001-10 MATRIZ		25/06/2020

NOME EMPRESARIAL
LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LSM CAPACITACAO & CONSULTORIA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS MICHELON	400	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-560	PINHEIROS	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@TRADCON.CNT.BR	(49) 3388-6461/ (49) 9936-3037

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/06/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **11:07:17** (data e hora de Brasília).

Município de Pato Branco
Fls 29 Visto

Assunto: Re: Solicitação de cotação Consultoria
De: Lucas LSM <lsmcapacitacao@gmail.com>
Data: 07/03/2022 15:08
Para: Marcia <contratacoes@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde,

Em anexo, nossa proposta

On Fri, Mar 4, 2022 at 11:14 AM Marcia <contratacoes@patobranco.pr.gov.br> wrote:

> Bom dia,
>
> Estamos iniciando novo processo licitatório para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na área de processos licitatórios e contratos, implementação da Nova Lei de Licitações, para tanto solicitamos cotação pra formar a média para publicação de edital.
>
> Segue em anexo solicitação com o descritivo e especificações. Se puder nos atender com brevidade agradecemos.
>
> *at.te*
>
> **MARCIA FLYSSAK**
> SETOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
> PATO BRANCO
> (46) 3220-1582 - Ramal 1582
> contratacoes@patobranco.pr.gov.br
> www.patobranco.pr.gov.br
> Rua Caramuru, 271, centro, Pato Branco/PR

Anexos:

Orçamento Consultoria.doc 25,5KB

Município de Pato Branco
Fls 30 Visto

ORÇAMENTO

Nome da Empresa: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA
CNPJ: 37.548.445/0001-10
Fone: 46 -99123-4100

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	06	Mensal	Prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, período mínimo de 20 (vinte) horas semanais, com carga horária presencial de três dias na semana com três horas por dia.	R$ 9.500,00	R$ 57.000,00

Especificações gerais dos serviços:

- Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21;
- Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações;
- Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;
- Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência;
- Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente;
- Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;
- Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades;
- Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos;
- Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;
- Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município;
- Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
- Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação,aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação;
- Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias;

Município de Pato Branco
Fls 31 Visto

- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada
- A assessoria técnica será feita pelo período mínimo de 20 (vinte) horas semanais.
- Na **forma presencial** junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação e na **forma online**, conforme a necessidade.
- A Contratada deverá comparecer de forma presencial junto aos setores supramencionados para prestação dos serviços contratados em no mínimo 3 (três) dias na semana ou eventualmente aos finais de semana, com carga horária de 3 (três) horas/dia, no horário a ser acordado entre as partes.
- Na forma online deverá estar disponível através de contato via whatsapp, telefone com horários livres e sempre que necessário poderão ser solicitadas reuniões virtuais, videoconferência necessárias em horário comercial, podendo ser utilizado outras plataformas digitais se houver necessidade.

Lucas Sartor Mayer

Data 07/03/2022

Município de Pato Branco
Fls 32 Visto

Orçamento

Razão Social: **ESCOLA DA LICITACAO LTDA**

CNPJ: **44.667.828/0001-73**

Empresa Enquadrada como:

- ☐Micro Empreendedor Individual
- ☑Microempresa
- ☐Empresa de Pequeno Porte
- ☐Demais (Empresa de Médio/Grande Porte)

Servidor responsável pelo Orçamento

Município de Pato Branco
Fls 33 Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.667.828/0001-73 **MATRIZ**		**23/12/2021**

NOME EMPRESARIAL
ESCOLA DA LICITACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESCOLA DA LICITACAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ADELIA FRANCO	**2288**	**APT 604 EDIF SALINAS CD COSTA DOU**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.048-010	**LUZIA**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BRUNOMACIELDESANTANA@HOTMAIL.COM	**(79) 9993-1233**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/12/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **11:09:13** (data e hora de Brasília).

Assunto: Re: Solicitação de cotação Consultoria
De: contato@escoladalicitacao.com.br
Data: 04/03/2022 12:30
Para: Marcia <contratacoes@patobranco.pr.gov.br>

Município de Pato Branco
Fls 34 Visto

On 2022-03-04 11:17, Marcia wrote:

> Bom dia,
>
> Estamos iniciando novo processo licitatório para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na área de processos licitatórios e contratos, implementação da Nova Lei de Licitações, para tanto solicitamos cotação pra formar a média para publicação de edital.
>
> Segue em anexo solicitação com o descritivo e especificações. Se puder nos atender com brevidade agradecemos.
> at.te

Olá, Márcia.

Segue em anexo o orçamento solicitado, embora eu não tenha interesse neste formato de contratação. Seria impossível para a Escola da licitação prestar este serviço de forma presencial. Acredito que apenas quem trabalha na região terá efetivo interesse e condições de execução. Eu poderia fazê-lo de forma online, com reuniões periódicas, cronograma de trabalho e metas definidas, mediante atendimento por telefone, email e whatsapp. Eventualmente, poderia fazer treinamentos e cursos presenciais. É assim que faço junto à Prefeitura de Correntina/BA e tem dado certo. Mas, para contribuir, encaminho em anexo a proposta.

Caso mudem de ideia quanto ao formato, estou disposto a prestar o serviço.

Atenciosamente,

Bruno Maciel de Santana
Diretor Técnico da Escola da licitação

Anexos:

Orçamento Consultoria - Pato Branco.pdf	189KB

Município de Pato Branco
Fls 35 Visto

ORÇAMENTO

Nome da Empresa: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA
CNPJ: 44.667.828/0001-73
Fone: (79) 99931-2339

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	06	Mensal	Prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, período mínimo de 20 (vinte) horas semanais, com carga horária presencial de três dias na semana com três horas por dia.	R$ 10.000,00	R$ 60.000,00

Especificações gerais dos serviços:

- Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21;
- Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações;
- Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;
- Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência;
- Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente;
- Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;
- Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades;
- Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos;
- Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;
- Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município;
- Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
- Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação,aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação;

Município de Pato Branco
Fls 36 Visto

- Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias;

- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada
- A assessoria técnica será feita pelo período mínimo de 20 (vinte) horas semanais.
- Na **forma presencial** junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação e na **forma online**, conforme a necessidade.
- A Contratada deverá comparecer de forma presencial junto aos setores supramencionados para prestação dos serviços contratados em no mínimo 3 (três) dias na semana ou eventualmente aos finais de semana, com carga horária de 3 (três) horas/dia, no horário a ser acordado entre as partes.
- Na forma online deverá estar disponível através de contato via whatsapp, telefone com horários livres e sempre que necessário poderão ser solicitadas reuniões virtuais, videoconferência necessárias em horário comercial, podendo ser utilizado outras plataformas digitais se houver necessidade.

_____Lourival Mariano de Santana_____
Nome e Assinatura do responsável pela empresa

LOURIVAL MARIANO DE SANTANA:06038484515
Assinado de forma digital por LOURIVAL MARIANO DE SANTANA:06038484515 Dados: 2022.03.04 12:15:24 -03'00'

Aracaju, 04 de março de 2022

BRUNO MACIEL DE SANTANA:00427018560
Assinado de forma digital por BRUNO MACIEL DE SANTANA:00427018560 Dados: 2022.03.04 12:15:53 -03'00'

Município de Pato Branco
Fls 37 Visto

Orçamento

Razão Social: **TRADCON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: **34.861.859/0001-07**

Empresa Enquadrada como:

- □Micro Empreendedor Individual
- ☑Microempresa
- □Empresa de Pequeno Porte
- □Demais (Empresa de Médio/Grande Porte)

Servidor responsável pelo Orçamento

Município de Pato Branco
Fls 38 Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.861.859/0001-07 **MATRIZ**		**12/09/2019**

NOME EMPRESARIAL
TRADCON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRADCON	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO BRANCO	**347**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.839-000	**CENTRO**	**JUPIA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@TRADCON.CNT.BR	**(49) 3388-6461**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/09/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **11:10:27** (data e hora de Brasília).

Município de Pato Branco
Fls 39 Visto

Assunto: RES: Solicitação de cotação Consultoria
De: <cesar@tradcon.cnt.br>
Data: 04/03/2022 15:52
Para: "'Marcia'" <contratacoes@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo nosso orçamento.

Cordialmente,



De: Marcia <contratacoes@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2022 11:18
Para: destinatarios-nao-revelados:
Assunto: Solicitação de cotação Consultoria

Bom dia,

Estamos iniciando novo processo licitatório para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na área de processos licitatórios e contratos, implementação da Nova Lei de Licitações, para tanto solicitamos cotação pra formar a média para publicação de edital.

Segue em anexo solicitação com o descritivo e especificações. Se puder nos atender com brevidade agradecemos.

at.te



Município de Pato Branco
Fls 40 Visto

ORÇAMENTO

Nome da Empresa: TRADCON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 34.861.859/0001-07
Fone: (49) 9 9935-2005

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	06	Mensal	Prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, período mínimo de 20 (vinte) horas semanais, com carga horária presencial de três dias na semana com três horas por dia.	R$ 15.000,00	R$ 90.000,00

Especificações gerais dos serviços:

- Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21;
- Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações;
- Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;
- Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência;
- Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente;
- Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;
- Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades;
- Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos;
- Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;
- Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município;
- Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
- Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às

Município de Pato Branco
Fls 41 Visto

adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação;

- Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias;

- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada
- A assessoria técnica será feita pelo período mínimo de 20 (vinte) horas semanais.
- Na **forma presencial** junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação e na **forma online**, conforme a necessidade.
- A Contratada deverá comparecer de forma presencial junto aos setores supramencionados para prestação dos serviços contratados em no mínimo 3 (três) dias na semana ou eventualmente aos finais de semana, com carga horária de 3 (três) horas/dia, no horário a ser acordado entre as partes.
- Na forma online deverá estar disponível através de contato via whatsapp, telefone com horários livres e sempre que necessário poderão ser solicitadas reuniões virtuais, videoconferência necessárias em horário comercial, podendo ser utilizado outras plataformas digitais se houver necessidade.

CESAR FREZZA LOUREIRO

Data 04/03/2022

Município de Pato Branco
Fls 42 Visto

INC.III ART 5º IN 065/2021

- PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA DE SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO.
- BANCO DE PREÇOS
- SINAPI

Município de Pato Branco
Fls 43 Visto

Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

DASHBOARD (/HOME/DASHBOARD)
COTAÇÕES
FORNECEDORES
TERCEIRIZAÇÃO (/TERCEIRIZACAO)
TERMO DE REFERÊNCIA (/TERMOREFERENCIA)
CONFIGURAÇÕES (/CONFIGURACOES)
GESTÃO DO CONTRATO (/GESTAO)
MENTORIA (/MENTORIA) (NOVO)
CHAT ONLINE
SAIR (/ACCOUNT/LOGOFF)

COTAÇÃO RÁPIDA

INFORME UM TERMO DE BUSCA E CLIQUE EM PESQUISAR

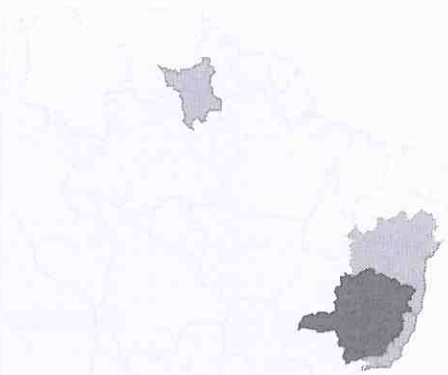
assessoria licitação

AVANÇADO

Pesquisar apenas o termo digitado

PESQUISAR

MAPA DAS LICITAÇÕES



RESULTADO 0 2

Filtro Avançado

Palavra Chave Adicional...

Todos os Produtos

- Consultoria e Assessoria - Arquitetura (1)
- Consultoria e assessoria - comunicação (1)
- Desinsetização , desratização , dedetização (1)
- IMPLANTACAO DE SISTEMAS E TREINAMENTO (1)
- Serviço Engenharia (1)
- Mostrar Mais

Preço

R$ 0 — R$ 97.500

Quantidade

Foram encontrados **6 itens** de Pregão (3 itens são SRP) em 6 grupos.

Relevância | Decrescente | << 1 de 1 >>

PRODUTO	QTDE UF	DATA HOMOLOG.	PREÇO UNIT.
ComprasNet Serviços de arquiteturaServiço de Assessoria e Consultora em Arquitetura, através de profissional...	5.000 UNIDADE MG	02/12	R$ 58,50
ComprasNet Serviços de Engenharia CivilServiço de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, através de...	5.000 HORA MG	05/11	R$ 52,50
ComprasNet Serviço de dedetização, desratização e descupinização das Seção de Aquisição, Licitações e...	3.000 METRO QUADRADO RR	11/10	R$ 0,65
ComprasNet O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de serviço de...	1 UNIDADE RJ	24/11	R$ 95.000,00

AUTÊNTICO
CÓPIA

1 — 5.000

Período

103 Dias — 197 Dias

Unidades de Medida

Todas as Unidades de Medida
UNIDADE (3)
HORA (1)
METRO QUADRADO (1)

Setores

Todos os Setores
Educação
Energia
Saneamento
Defesa
Justiça
Saude
Segurança
Municipal

Modalidades

Todas as Modalidades
PREGÃO ELETRÔNICO (5)
PREGÃO (1)

Fontes de Pesquisa

Todas as Fontes de Pesquisa
ComprasNet (5)
Licitações-E (1)

PRODUTO	QTDE UF	DATA HOMOLOG.	PREÇO UNIT.
ComprasNet A presente licitação tem por objeto a Contratação exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno...	1 UNIDADE ES	01/10	R$ 68.288,00
Licitações-E Contratação de empresa ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA...	1 BA	10/09	R$ 97.500,00

Foram encontrados **6 itens** de Pregão (3 itens são SRP) em 6 grupos.

ANTERIOR 1 PRÓXIMA

PRÓXIMA ETAPA

VERSO DA

PÁGINA 43

Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

Município de Pato Branco
Fls 44 Visto

DASHBOARD (/HOME/DASHBOARD)
COTAÇÕES
FORNECEDORES
TERCEIRIZAÇÃO (/TERCEIRIZACAO)
TERMO DE REFERÊNCIA (/TERMOREFERENCIA)
CONFIGURAÇÕES (/CONFIGURACOES)
GESTÃO DO CONTRATO (/GESTAO)
MENTORIA (/MENTORIA) (NOVO)
CHAT ONLINE
SAIR (/ACCOUNT/LOGOFF)

COTAÇÃO RÁPIDA

INFORME UM TERMO DE BUSCA E CLIQUE EM PESQUISAR

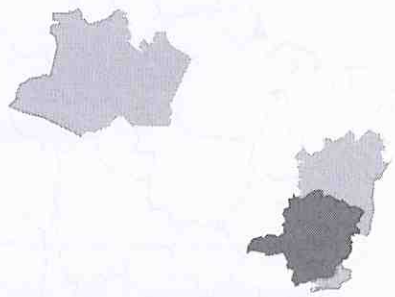
consultoria licitação

AVANÇADO

Pesquisar apenas o termo digitado

PESQUISAR

MAPA DAS LICITAÇÕES



RESULTADO 0 2

Filtro Avançado

Palavra Chave Adicional...

Todos os Produtos

- Acoplamento mecanico rigido (1)
- Consultoria e Assessoria - Arquitetura (1)
- Consultoria e assessoria - comunicação (1)
- IMPLANTACAO DE SISTEMAS E TREINAMENTO (1)
- Serviço Engenharia (1)

Preço

R$ 52 — R$ 97.500

Quantidade

1 — 5.000

Foram encontrados **5 itens** de Pregão (3 itens são SRP) em 5 grupos.

Relevância | Decrescente | 1 de 1

PRODUTO	QTDE UF	DATA HOMOLOG.	PREÇO UNIT.
ComprasNet Serviços de arquiteturaServiço de Assessoria e Consultora em Arquitetura, através de profissional...	5.000 UNIDADE MG	02/12	R$ 58,50
ComprasNet Serviços de Engenharia CivilServiço de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, através de...	5.000 HORA MG	05/11	R$ 52,50
ComprasNet ACOPLAMENTO – TURNING-GEAR / MOTOR AC DO TURNING-GEAR, P/N 7JNS118C112, FABRICAÇÃO KOENIG ...	5 UNIDADE AM	07/10	R$ 10.644,00
ComprasNet O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de serviço de...	1 UNIDADE RJ	24/11	R$ 95.000,00

Período	PRODUTO	QTDE UF	DATA HOMOLOG.	PREÇO UNIT.
103 Dias — 231 Dias	**Licitações-E** Contratação de empresa ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA...	1 BA	10/09	R$ 97.500,00

Unidades de Medida

Todas as Unidades de Medida
UNIDADE (3)
HORA (1)

Foram encontrados **5 itens** de Pregão (3 itens são SRP) em 5 grupos.

ANTERIOR 1 PRÓXIMA

Setores

Todos os Setores
Educação
Energia
Saneamento
Defesa
Justiça
Saude
Segurança
Municipal

Modalidades

Todas as Modalidades
PREGÃO ELETRÔNICO (4)
PREGÃO (1)

Fontes de Pesquisa

Todas as Fontes de Pesquisa
ComprasNet (4)
Licitações-E (1)

PRÓXIMA ETAPA

VERSO DA PÁGINA 44

Município de Pato Branco
Fls 45 Visto

MINUTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º **/2022
PROCESSO N.º **/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através da servidora ***, designado pela Administração Municipal através da Portaria n.º 1218/2021, para atuar como ***Pregoeira***, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte,*** objetivando a contratação abaixo especificada, conforme solicitação feita pelas das Secretaria de Administração e Finanças, por meio do protocolo n.º 448543/2022, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento "**menor preço por item**", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - ***www.gov.br/compras***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS * (***) HORAS DO DIA *** DE *** DE 2022.**

1.3 - ***Referências de Tempo:*** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: ***@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência,** que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.

2.2.2 - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

2.2.3 - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.

2.2.4 - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.

2.2.5 - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

2.2.6 - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

Município de Pato Branco
Fls 46 Visto

2.2.7 - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.

2.2.8 - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

2.2.9 - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

2.2.10 - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.

2.2.11 - Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.

2.2.12 - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação,aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

2.2.13 - Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.gov.br/compras.

3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

3.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

3.4.2 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.4.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

3.4.5 - Aqueles que tenham sido declarados impedidos e/ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

3.5 - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.6 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

Município de Pato Branco
Fls 47 Visto

3.7 - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações e exigidas em editas e seus anexos.

3.8 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

3.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso da licitante;

a) Caso a licitante assinale o campo "*não*" nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;

b) Caso a licitante assinale o campo *"não"* nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo ser enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

3.8.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;

3.8.3 - Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;

3.8.4 - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

3.8.5 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.8.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.8.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 - O termo de impugnação ou o esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ao Pregoeiro responsável ***ou*** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: ****@patobranco.pr.gov.br

4.4.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.4.2 - O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

4.5 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

4.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

Município de Pato Branco
Fls. 48 Visto

4.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

5.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.2 - O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastramento** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

6.3 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

6.6 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

6.8 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as ***características do objeto ofertado, informando em campo próprio do sistema, marca (se for o caso), preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula***.

6.9 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.10 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

Município de Pato Branco
Fls 49 Visto

6.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

6.13.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.13.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

6.13.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.13.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

6.13.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

6.13.2.4 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

Município de Pato Branco
Fls 50 Visto

6.13.2.5 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 6.13.3, a.

6.13.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.
I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
II - Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.13.3, a.
b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
6.13.3.1 - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

6.13.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:
6.13.4.1 – A proponente deverá apresentar, referente ao **responsável técnico que irá atuar junto à administração:**
a) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área.
b) Curso de pós graduação na área de administração pública ou licitações
c) Comprovações de no mínimo 50 horas de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)
d) A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa).

6.13.5 - DECLARAÇÕES
a) Declaração da Licitante Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

6.14 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens **6.13.1, 6.13.2, 6.13.3, "a"**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.
6.14.1 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Município de Pato Branco
Fls 51 Visto

6.14.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento qual a pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitadas antes do término da fase de lances (Decreto Federal n.º 10.024).

7.5 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo ***"ABERTO".*** Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.1 – No modo indicado no item 7.6, o intervalo mínimo de diferença de valores será de 0,01 (um) centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.2 - A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.3 – A prorrogação automática da etapa prevista no item 7.6, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.4 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.6.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6.5 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 7.6.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.9 -Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.

7.10 -Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.11 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Município de Pato Branco
Fls 52 Visto

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de ***"MENOR PREÇO POR ITEM",*** observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para a aquisição do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

8.3 - A presente licitação será ***destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.***

8.4 - O fato de existir itens exclusivos a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, não exclui a participação de microempresas e empresas de pequeno porte para o item de ampla participação de empresas em geral.

8.5 - Quando houver itens não exclusivos de participação de ME/EPP's, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.6 - Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.5.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

9.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item,** para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas úteis), em conformidade com o último lance ofertado.

9.2 - Caso seja necessário, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe documentação complementar, no prazo de até 02h (duas horas úteis).

9.2.1 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 13.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 9.2.

9.2.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.3 - O licitante deverá anexar a documentação convocada em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

9.3 - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: ****@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

9.5 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

9.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

9.6.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo

Município de Pato Branco
Fls 53 Visto

representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição **completa dos itens vencidos, quantidade estimada, marca (se for o caso) preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

9.7 - Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7.2 - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados do Pregoeiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

10.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

10.4 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

10.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

10.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

10.9 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - **Declarado o vencedor**, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

11.2.1 - O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Município de Pato Branco
Fls 54 Visto

11.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
11.5 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
11.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.
11.7 - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

12. ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar o contrato. Nos casos em que o contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento**, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
12.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13. CONDIÇÃO DE PRAZOS, LOCAL, ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
13.2 - A assessoria técnica será feita pelo período mínimo de 20 (vinte) horas semanais:
a) Na **forma presencial** junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação e na **forma online** através de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.
i) A Contratada deverá comparecer de forma presencial junto aos setores supramencionados para prestação dos serviços contratados em no mínimo 3 (três) dias na semana ou eventualmente aos finais de semana, com carga horária de 3 (três) horas/dia, no horário a ser acordado entre as partes.
ii) Na forma online deverá estar disponível através de criações de grupos ou não de contato via whatsapp, sempre que necessário com horários livres poderão ser solicitadas reuniões virtuais em horário comercial.
b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:
Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II - serviços profissionais;
III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

13.3 - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

Município de Pato Branco
Fls 55 Visto

14.2 - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

14.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

14.3.1 - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 14.3.

14.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

14.5 - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.6 - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

15.2 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

15.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

15.3 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordo entre as partes.

15.4 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

15.6 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

16.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Município de Pato Branco
Fls 56 Visto

17. ANTICORRUPÇÃO:

17.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

18.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

18.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

18.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

18.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

18.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Município de Pato Branco
Fls 57 Visto

18.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

18.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

18.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

19.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.4 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

19.4.1 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

19.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

19.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

19.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

19.11 - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

19.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

19.14 - A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o

Município de Pato Branco
Fls 58 Visto

decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

19.15 - O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

19.16 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.17 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

19.18 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

19.19 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

19.20 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.21 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.22 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

19.24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.25 - Fazem parte integrante deste Edital:

19.25.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

19.25.2 - ANEXO II - Minuta do Contrato

19.25.3 - ANEXO III - Modelo da Declaração Unificada de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

19.25.4 - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

Pato Branco, *** de *** de 2022.

Pregoeira

Município de Pato Branco
Fls 59 Visto

MINUTA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	6	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	11.625,00	69.750,00
				Total do Item	***R$ 69.750,00***

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.

2.2.2 - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

2.2.3 - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.

2.2.4 - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.

2.2.5 - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

2.2.6 - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

2.2.7 - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.

2.2.8 - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

2.2.9 - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

2.2.10 - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.

2.2.11 - Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.

2.2.12 - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às

Município de Pato Branco
Fls 60 Visto

adequações das novas normas de licitação,aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

2.2.13 - Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1.1 A contratação de assessoria gerencial tem como intuito primordial auxiliar os servidores dos setores de licitações, planeamento de contratações e compras quanto ao atendimento das obrigações legais, das recomendações dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3.1.2 A consultoria proporciona para a administração pública municipal uma importante ferramenta de apoio à gestão dos processos de planejamento, compras, licitações e manutenção dos contratos, fazendo com que esses processos tornem-se mais céleres e assertivos, evitando falhas, além de acompanhamento dos processos e dos contratos firmados atendendo as necessidades da administração.

3.1.3 Auxiliando na implementação e elaboração da regulamentação da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, assim como o calendário anual de licitações.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

3.2.1 - Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

4. CONDIÇÕES DE PRAZOS, LOCAL, ENTREGAM E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 - A assessoria técnica será feita pelo período mínimo de 20 (vinte) horas semanais:

a) Na **forma presencial** junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação e na **forma online** através de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

i) A Contratada deverá comparecer de forma presencial junto aos setores supramencionados para prestação dos serviços contratados em no mínimo 3 (três) dias na semana ou eventualmente aos finais de semana, com carga horária de 3 (três) horas/dia, no horário a ser acordado entre as partes.

ii) Na forma online deverá estar disponível através de criações de grupos ou não de contato via whatsapp, sempre que necessário com horários livres poderão ser solicitadas reuniões virtuais em horário comercial.

b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

4.3 - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

Município de Pato Branco
Fls 61 Visto

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

5.4 É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6 A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.

5.7 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.8 Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

5.9 Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

5.10 Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

5.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

5.12 A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

5.13 Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

5.14 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

5.15 Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.16 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

5.17 A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Município de Pato Branco
Fls 62 Visto

5.18 Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

5.19 Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.20 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.21 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

5.22 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

5.23 Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.24 Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.3 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.4 Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

6.5 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

6.6 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

6.7 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

6.8 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

6.9 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.10 Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

6.11 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

6.12 Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

Município de Pato Branco
Fls 63 Visto

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.

7.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

7.7 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

8.3.1 - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 8.3.

8.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

8.5 - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6 - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

a) 05 SECRET.MUN.DE ADM E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 0412200072216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Ação 2216 – Despesa 180 – Desdobramento 2408.

Município de Pato Branco
Fls 64 Visto

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

10.2 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

10.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

10.3 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

10.4 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

10.6 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

12. ANTICORRUPÇÃO:

12.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Interino de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matricula nº 11041-8/4.

13.2 - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

13.3 - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Município de Pato Branco
Fls 65 Visto

14. FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A administração indica como **fiscal** do contrato, o Secretário Interino de Executiva, Agustinho Rossi, matrícula nº 2172-5/1.

14.2 - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

14.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

15.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

16.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

15.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

15.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

15.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

15.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato,

Município de Pato Branco
Fls 66 Visto

MINUTA

para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

15.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Município de Pato Branco
Fls. 67 Visto

Contrato nº __/2022/GP.

ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Robson Cantu***, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____,em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do ***Edital de Pregão Eletrônico nº **/2022 - Processo nº **/2022***, conforme autorização constante do protocolo nº 448543/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

a) Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.

b) Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

c) Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.

d) Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.

e) Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

f) Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

g) Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.

h) Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

i) Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

j) Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.

k) Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.

l) Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às

Município de Pato Branco
Fls 68 Visto

adequações das novas normas de licitação,aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

m) Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de..... R$

***CLÁUSULA TERCEIRA* - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS**

I - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

II - A assessoria técnica será feita pelo período mínimo de 20 (vinte) horas semanais:

a) Na **forma presencial** junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação e na **forma online** através de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

i) A Contratada deverá comparecer de forma presencial junto aos setores supramencionados para prestação dos serviços contratados em no mínimo 3 (três) dias na semana ou eventualmente aos finais de semana, com carga horária de 3 (três) horas/dia, no horário a ser acordado entre as partes.

ii) Na forma online deverá estar disponível através de criações de grupos ou não de contato via whatsapp, sempre que necessário com horários livres poderão ser solicitadas reuniões virtuais em horário comercial.

b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

III - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem III.

IV - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

Município de Pato Branco
Fls 69 Visto

V - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

VI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

a) 05 SECRET.MUN.DE ADM E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 0412200072216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Ação 2216 – Despesa 180 – Desdobramento 2408.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

IV - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

V - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI - A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.

VII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

VIII - Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

IX - Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

X - Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

XII - A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

Município de Pato Branco
Fls 70 Visto

XIII - Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

XIV - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

XV - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

XVII - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

XIX - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXI - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XXII - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

XXIII - Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XXIV - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

V - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

VI - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

VII - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

VIII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

Município de Pato Branco
Fls 71 Visto

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
X - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
XI - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.
XII - Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO
I - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Interino de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matricula nº 11041-8/4.
II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
III - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO
I - A administração indica como **fiscal** do contrato, o Secretário Interino de Executiva, Agustinho Rossi, matrícula nº 2172-5/1.
II - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.
II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Município de Pato Branco
Fls 72 Visto

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV Declaração de inidoneidade;

V Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - ANTICORRUPÇÃO:**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Município de Pato Branco
Fls 73 Visto

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

III - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

IV - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

V - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

VII - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

Município de Pato Branco
Fls 74 Visto

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº **/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Município de Pato Branco
Fls 75 Visto

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº **/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde Estimada	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total	Marca

Prazo de Validade da Proposta é de: 90 dias

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Município de Pato Branco
Fls 76 Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Para: Procuradoria Geral

De: Divisão de Licitação

Data: 15 de março de 2022

Ref: Protocolo n.º 448543/2022 – Pregão Eletrônico – Prestação Serviços – Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Procuradoria, processo administrativo protocolado sob número 448324/2021, destinado a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para análise nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente.

Thais Lova

Thais Lova
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Município de Pato Branco
Thais Lova
Divisão de Licitação

Municipio de Pato Branco
FLS 77 Visto

DESPACHO nº 168/2022

448543/2022

Trata-se do processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria administrativa e gerencial, em atendimento an necessidades da SMAF,

É o breve relato.

Assim, distribui-se o mesmo ao Dr. Henrique A. de Lima para que proceda com a analise da minuta proposta, nos ditames da legislação vigente.

Atenciosamente,

Pato Branco, 15 de Março de 2022.

Leonardo Inacio De Bortoli
OAB/PR 95.005

Municipio de Pato Branco
FLS. 78 Visto

PROCURADORIA GERAL
PARECER Nº 181/2022

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AUXILIANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021). REGULARIDADE DA MINUTA DE EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo, protocolado sob nº 448543/2022, instaurado para instruir procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com custo estimado total de R$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme consta dos autos.

O procedimento foi instruído com os seguintes documentos:

a) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (fl. 03);
b) Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças (fls. 04-16);
c) Requisição de compras com despesa nº 124/2022 (fl. 17);
d) Reserva de recurso – requisição nº 124/2022 (fl. 18);
e) Dotação orçamentária (fl. 19);
f) Planilha de média aritmética simples (fl. 20);
g) Comprovantes das pesquisas de preços e cotações realizadas (fls. 21-44v).

Eleita a modalidade de pregão eletrônico para processamento da licitação, destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, do tipo menor preço, com critério de julgamento menor preço por item, foram elaborados a minuta de edital e demais anexos (fls. 45-75), encaminhando-se os autos a esta Procuradoria, para análise e parecer jurídico.

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
FLS 79 Visto

É o sucinto relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Destina-se, o presente parecer, à análise dos aspectos jurídicos da fase interna ou preparatória do processo licitatório.

Desde logo, cumpre destacar que ao advogado público não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública, e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

O Pregão foi instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, segundo a qual essa modalidade de licitação se destina a aquisição de bens e serviços comuns, *in verbis*:

> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Cabe, portanto, o exame detalhado sob o enfoque do objeto a ser contratado, já que o pregão eletrônico se destina para a aquisição de bens ou serviços comuns.

Relativamente ao alcance da expressão "serviços comuns", o Decreto Municipal nº 8.574, de 1 de novembro de 2019, assim dispõe:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:
> [...]
> II - bens e serviços comuns-– bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES[1], "o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência".

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 36. Ed., Malheiros Editores, São Paulo, ano 2010, p. 338.

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
FLS 80 Visto

Para VERA SCARPINELLA[2], "objeto comum para fins de cabimento da licitação por Pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de Pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital".

Com efeito, podemos definir bens e serviços comuns quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale de bens e serviços tal como disponíveis no mercado, isto é, a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista a atividade empresarial estável.

No caso dos presentes autos, verifica-se que para os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o item possui natureza relativamente comum no mercado, o que fundamenta a escolha da modalidade prevista na minuta do edital. De acordo, ainda, com o Termo de Referência (fls. 05-06):

> O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

O tipo menor preço é adequado, considerando que não foram apontadas características especiais que demandariam a análise da melhor técnica nas propostas a serem apresentadas (Lei n.º 8.666/93, art. 45, § 1º, I).

Extrai-se, ainda, do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 os seguintes requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
> III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
> IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua

[2] SCARPINELLA, Vera. *Licitação na Modalidade de Pregão*. Malheiros, 2003, p. 81.

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
FLS 31 Visto

classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, passa-se a análise de cada um deles no caso em questão.

Um dos elementos essenciais a constar na fase interna do pregão, no Termo de Referência, é a prévia justificativa da contratação por parte da autoridade competente (art. 3º, I). Para tanto, nota-se que no termo de referência é apresentada justificativa sobre "a necessidade de contratação", definição do "objeto do certame", bem como, "as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento" (art. 3º, I).

Quanto à descrição do objeto, esta deve ser precisa, suficiente e clara, destacando-se que devem ser evitadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias (art. 3º, II), primando-se por certa padronização nos descritivos dos itens, de modo que sua definição seja interpretada de forma inequívoca pelos participantes do processo licitatório.

Convém salientar que a análise da adequação desta descrição escapa à matéria de conhecimento do profissional da área jurídica, a quem cabe apontar à autoridade solicitante quais as cautelas recomendáveis para garantir a higidez do certame, com o cumprimento das normas aplicáveis.

Especificamente quanto aos requisitos de habilitação, tem-se que são aqueles definidos nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

Ademais, observa-se que o processo foi instruído com propostas comerciais referentes aos produtos que se pretende adquirir, o que permite aferir o preço médio praticado no mercado para adotar como parâmetro na avaliação das propostas (art. 3º, III). Da referida documentação se depreende que a avaliação do custo foi realizada com base em consultas de preços de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, além de preços praticados no setor privado, por sites especializados e cotações diretas, atendendo-se, assim, ao art. 15, V, da Lei de Licitações, que estabelece que "as compras, sempre que possível, deverão: [...] balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública" e ao parágrafo primeiro do mesmo artigo: "o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado".

De acordo com o Termo de Referência (fls. 04-05):

> A metodologia de pesquisa de preços foi embasada na Instrução Normativa nº 065/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Em seu art. 5º, a citada IN, prescreve que, nas pesquisas de preços, serão utilizados os seguintes parâmetros: I – Painel de Preços; II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos; III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabelas de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
FLS 82 Visto

federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; IV – pesquisa direta com fornecedores e V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, com o objetivo final da confecção do mapa comparativo de preços, compilando os dados das pesquisas mercadológicas e aplicando cálculo de média aritmética simples, necessários para se estimar o valor máxima para cada item orçado.
Conforme recomendação houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
Neste processo foi utilizado e localizado valores de acordo com os parâmetros II e IV, não foi feita pesquisa diretamente no Painel de Preços, porém foi pesquisado no Banco de Preços onde o sistema seleciona também preços vinculados a Compras Governamentais, o qual não foi localizado objeto semelhante, não se encaixando com o portfólio de opções encontradas, assim como em sites de amplo domínio. Localizamos um processo com contratação de outro órgão público o qual consideramos para balizar e ser utilizado como um dos parâmetros.
Quanto ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado.
Os valores cotados incluem todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, equipamentos, veículos, ferramentas, bem como seu transporte, outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto a ser licitado.

Acerca da prática da orçamentação, vale sempre lembrar o entendimento do Tribunal de Contas deste Estado, conforme Acórdão nº 4624/17, segundo o qual "para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta".

No caso em tela, entendemos que a orientação foi observada, tendo em vista a coleta de preços em mais de uma fonte, salientando-se que foi prestada expressa informação sobre a metodologia de pesquisa adotada. Não obstante, cumpre enfatizar que a adequação dos preços, com a finalidade de evitar tanto o risco de uma licitação fracassada/deserta, quanto o risco de sobre preço, cinge-se à análise da autoridade técnica e aos responsáveis diretos pela elaboração dos orçamentos.

Ainda, o valor referencial coincide com o valor máximo, unitário e total por item, a ser aceito no pregão, consoante expressa indicação no instrumento convocatório, atendendo ao disposto no art. 27, XXXI, da Constituição do Estado do Paraná, bem como ao art. 40, X, da Lei nº 8.666/93.

Em relação ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o seu art. 47 autoriza a Administração a conceder alguns benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte em determinados procedimentos licitatórios, a saber:

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
FLS. 83 Visto

> Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Segundo lição de RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA[3]:

> [...] a isonomia pressupõe, por vezes, tratamento desigual entre as pessoas que não se encontram na mesma situação fático-jurídica (tratamento desigual aos desiguais), desde que respeitado o princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, por exemplo, a Constituição exige tratamento diferenciado em relação às cooperativas (art. 5º, XVIII; art. 146, III, "c"; e art. 174, § 2º, da CRFB; Lei 5.764/1971), bem como no tocante às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 146, III, "d" e art. 179 da CRFB; LC 123/2006).

Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO[4] confirma que "o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123 não infringe a Constituição, a qual previu expressamente o cabimento de preferências em favor de ME e EPP (arts. 170, inc. IX e 179)".

A respeito disso, consta no Termo de Referência (fls. 12-13) que:

> Após coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

Assim, a situação dos autos se reveste das previsões contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, em observância ao art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02 e ao art. 38, III, da Lei nº 8.666/93, deverá, oportunamente, ser demonstrada nos autos a designação do pregoeiro e a respectiva equipe.

No mais, as minutas do edital e dos seus anexos foram redigidas de forma correta, não se vislumbrando cláusula restritiva, impertinente ou que estabeleça preferência não autorizada por lei.

Recomenda-se, apenas, atenção quanto ao item II, "a", "i", da "Cláusula Terceira – Condições de Execução e Prazos", para esclarecimento se a carga horária indicada

[3] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e contratos administrativos: teoria e prática*. 7. ed. São Paulo: Método, 2018, p. 34.
[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de citações e contratos administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 83.

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
FLS. 84 Visto

de 3 (três) horas/dia seria o mínimo por cada dia de assessoria técnica presencial, uma vez que pela multiplicação da referida carga horária com os dias úteis semanais (cinco), não seria alcançado o período mínimo exigido de 20 (vinte) horas semanais, descritos no caput do item da cláusula, pelo que, em sendo o caso, seja readequada a sua redação.

Ainda, sugere-se a retirada de um dos itens XIV ou XVII da "Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada", vez que objeto de repetição desnecessária.

Destarte, em virtude da aparente regularidade da fase preparatória, das minutas de edital e contrato, sopesando-se o princípio da boa-fé, da presunção de legitimidade dos atos administrativos e limitando-se à análise dos elementos devidamente expostos nos autos, entende-se que o procedimento é adequado.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que, com base nas informações da justificativa e demais documentos acostados aos autos, o procedimento está apto a seguir seu curso normal, devendo ser respeitada a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 5.081/07 e 8.574/19, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

É o parecer, em 07 (sete) laudas.

Pato Branco – PR, 16 de março de 2022.

Henrique Antonio de Lima
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR nº 81.952

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Mun. de Pato Branco
Licitações

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

MEMORANDO N.º 242/2022

De: Divisão de Licitação
Para: Setor de Planejamento de Contratações
Data: 17 de março de 2022
Ref: Solicitação Protocolo 448543/2022

Sirvo-me do presente para devolver a este Departamento, o processo 448543/2022 que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam observadas e atendidas as ressalvas apontadas no Parecer 181/2022 da Procuradoria Municipal.

No aguardo para posterior andamento do feito.

Atenciosamente,

Thais Love

Thais Love
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Município de Pato Branco
Thais Love
Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Mun. de Pato Branco
Licitações

Memorando nº 057/2022

Pato Branco, 17 de Março de 2022.

De: Secretaria de Administração e Finanças – Planejamento de Contratações
Para: Secretaria de Administração e Finanças – Divisão de Licitação
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos.

Em resposta ao Parecer nº 181/2022, expedido pela Procuradoria Geral e ao Memorando nº 242/2022, encaminhado pela Divisão de Licitação, esclarecemos que:

A Carga Horária total deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online, a presencial deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias na semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, as demais horas serão atendimento online.

Atenciosamente,

Marcia Flyssak
Planejamento de Contratações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.218

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal; e com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e considerando o contido no Memorando nº 495, de 13 de outubro de 2021, da Divisão de Licitação;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros das Equipes de Apoio dos Pregoeiros do Município de Pato Branco, conforme a seguir especificado:
§ 1º Equipe de Apoio 1:
I - Pregoeira: Naudieri Provensi;
II – Membros:
a) Alana Paula Mulhmann;
b) Ana Claudia Almeida Ferreira;
c) Anderson Caceres Farias Rossatto;
d) André Fernando Hass;
e) Bruna Rebonatto;
f) Diogo Gasperin;
g) Douglas Luiz Mondstock;
h) Eduardo Jose Grezele;
i) Elenice Aparecida Catafesta;
j) Elisangela Márcia Caldato Zanella;
k) Fernanda Zianni Manarim;
l) Franciele Sabrina Pundrich Ferreira;
m) Gilvan Augusto Nava;
n) Giomara Lucia Basso;
o) Liciane Cristina Puttkamer;
p) Luan Leonardo Botura;
q) Mariane Aparecida Martinello;
r) Pablo Henrique da Silva;
s) Patricia Cabral Ferronato;
t) Pricila Calegari;
u) Rosangela Angeli Teixeira;
v) Thais Love.

§ 2º Equipe de Apoio 2:
I - Pregoeira: Liciane Cristina Puttkamer;
II – Membros:
a) Alana Paula Mulhmann;
b) Ana Claudia Almeida Ferreira;
c) Anderson Caceres Farias Rossatto;
d) André Fernando Hass;
e) Bruna Rebonatto;
f) Diogo Gasperin;
g) Douglas Luiz Mondstock;
h) Eduardo Jose Grezele;
i) Elenice Aparecida Catafesta;
j) Elisangela Márcia Caldato Zanella;
k) Fernanda Zianni Manarim;
l) Franciele Sabrina Pundrich Ferreira;
m) Gilvan Augusto Nava;
n) Giomara Lucia Basso;
o) Luan Leonardo Botura;
p) Mariane Aparecida Martinello;
q) Naudieri Provensi;
r) Pablo Henrique da Silva;
s) Patricia Cabral Ferronato;
t) Pricila Calegari;
u) Rosangela Angeli Teixeira;
v) Thais Love.

§ 3º Equipe de Apoio 3:
I - Pregoeiro: Eduardo José Grezele;

II – Membros:
a) Alana Paula Mulhmann;
b) Ana Claudia Almeida Ferreira;
c) Anderson Caceres Farias Rossatto;
d) André Fernando Hass;
e) Bruna Rebonatto;
f) Diogo Gasperin;
g) Douglas Luiz Mondstock;
h) Elenice Aparecida Catafesta;
i) Elisangela Márcia Caldato Zanella;
j) Fernanda Zianni Manarim;
k) Franciele Sabrina Pundrich Ferreira;
l) Gilvan Augusto Nava;
m) Giomara Lucia Basso;
n) Liciane Cristina Puttkamer;
o) Luan Leonardo Botura;
p) Mariane Aparecida Martinello;
q) Naudieri Provensi;
r) Pablo Henrique da Silva;
s) Patricia Cabral Ferronato;
t) Pricila Calegari;
u) Rosangela Angeli Teixeira;
v) Thais Love.

§ 4º Equipe de Apoio 4:
I - Pregoeira: Mariane Aparecida Martinello;
II – Membros:
a) Alana Paula Mulhmann;
b) Ana Claudia Almeida Ferreira;
c) Anderson Caceres Farias Rossatto;
d) André Fernando Hass;
e) Bruna Rebonatto;
f) Diogo Gasperin;
g) Douglas Luiz Mondstock;
h) Eduardo Jose Grezele;
i) Elenice Aparecida Catafesta;
j) Elisangela Márcia Caldato Zanella;
k) Fernanda Zianni Manarim;
l) Franciele Sabrina Pundrich Ferreira;
m) Gilvan Augusto Nava;
n) Giomara Lucia Basso;
o) Liciane Cristina Puttkamer;
p) Luan Leonardo Botura;
q) Naudieri Provensi;
r) Pablo Henrique da Silva;
s) Patricia Cabral Ferronato;
t) Pricila Calegari;
u) Rosangela Angeli Teixeira;
v) Thais Love.

§ 5º Equipe de Apoio 5:
I - Pregoeira: Thais Love;
II – Membros:
a) Alana Paula Mulhmann;
b) Ana Claudia Almeida Ferreira;
c) Anderson Caceres Farias Rossatto;
d) André Fernando Hass;
e) Bruna Rebonatto;
f) Diogo Gasperin;
g) Douglas Luiz Mondstock;
h) Eduardo Jose Grezele;
i) Elenice Aparecida Catafesta;
j) Elisangela Márcia Caldato Zanella;
k) Fernanda Zianni Manarim;
l) Franciele Sabrina Pundrich Ferreira;
m) Gilvan Augusto Nava;
n) Giomara Lucia Basso;
o) Liciane Cristina Puttkamer;
p) Luan Leonardo Botura;
q) Mariane Aparecida Martinello;
r) Naudieri Provensi;
s) Pablo Henrique da Silva;

Mun. de Pato Branco
Licitações
0087

t) Patricia Cabral Ferronato;
u) Pricila Calegari;
v) Rosangela Angeli Teixeira.

Art. 2º Os pregoeiros ficam autorizados a assinar os Editais e Avisos de Pregões.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 253/2021, 254/2021, 555/2021 e 783/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giomara Lucia Basso
Código Identificador:04F08F59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2021. Edição 2372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Mun. de Pato Branco
Licitações
0088

0089

Mun. de Pato Branco
Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - PROCESSO Nº 83/2022

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996,*** através da pregoeira ***Thais Love,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 1218/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão ***destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte,*** objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo ***"menor preço",*** com critério de julgamento ***"menor preço por item",*** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).*** O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 18 de março de 2022.

Thais Love
Pregoeira

Mun. de Pato Branco
Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 69.750,00.
DATA DE ABERTURA: 01 de abril de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

THAIS LOVE
Pregoeira

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:D80103F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2022. Edição 2480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicações Legais

EDITORA JURITI LTDA:8019208 1000108

Caderno Integrante da Edição nº 8102
Pato Branco, 19 e 20 de março de 2022

Mun. de Pato Branco
Assinado de forma digital por EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PATO BRANCO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=81047508000147, ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
Dados: 2022.03.18 16:36:36 -03'00'

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante nos autos do processo, destacando-se os pareceres do Departamento Contábil e da Procuradoria Jurídica, bem como a previsão orçamentária proposta no PPA, LDO e LOA, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e **ADJUDICA** o objeto em favor de **IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,** CNPJ nº 32651451/0001-85, no valor total de **R$ 1.980,00** (um mil, novecentos e oitenta reais), o pagamento será efetuado em parcela única, por meio de boleto ou transferência bancaria, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. Chopinzinho/PR, 18 de março de 2022. Enio Valdir Ceni – Presidente da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS – CMDCA: RESOLUÇÃO 005/2022. Súmula: Aprova prorrogação de prazo para inscrições no Processo Suplementar de Escolha do Cargo de Conselheiro Tutelar. A Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha Suplementar, nomeada pela Resolução/CMDCA Nº 003/2022, considerando suas atribuições legais que lhes confere a lei Municipal 053/2019 e, CONSIDERANDO a resolução normativa 002/2022 que dispõe sobre as normas e regulamentações do Processo SUPLEMENTAR de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2020 a 2023, CONSIDERANDO o Edital Nº 001/2022 que dispõe sobre a CONVOCAÇÃO do Processo de Escolha SUPLEMENTAR para cargos de suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para complementar a gestão compreendida entre 2020 a 2023. RESOLVE: Artigo 1º - Prorrogar o prazo para inscrições e estabelecer novas datas para o Processo de Escolha Suplementar ao Cargo de Conselheiro Tutelar, conforme calendário anexo. Artigo 2º - Fica invalidado o calendário anterior. Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 18 de março de 2022. Janete Sgarabotto Barpp. Presidente da Comissão Especial. Calendário II. ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2022/2023

09/03	Publicação do Edital
09/ a 24/03	Prazo de inscrições dos candidatos
28/03	Período de análise das inscrições dos candidatos
29/03	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova
30/03	Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova
31/03	Período de análise dos recursos
01/04	Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova e locais das provas
11/04	Realização da prova e teste psicológico
12 a13/04	Período para correção das provas
14/04	Publicação do resultado da prova
18/04	Prazo de interposição de recurso do resultado da prova
19/04	Período de análise dos recursos
20/04	Publicação do resultado dos recursos e relação final dos candidatos habilitados ao pleito
25/04	Reunião com candidatos, de caráter obrigatório para esclarecimento das regras de campanha entre outros assuntos.
26 a 10/05	Período de Campanha
11/05	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais, no site
12/05	Devolução dos formulários preenchidos, no Protocolo Prefeitura
13/05	Processo de Escolha
16/05	Período de entrega de recursos para impugnação da eleição
17/05	Análise dos recursos
20/05	Publicação da homologação do Processo de Escolha, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos e aptos para capacitação.
23 a 27/05	Capacitação para os Eleitos
31/05	Ato de Posse

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 008/2022

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

I CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Publico Municipal, face ao **Edital nº 001/2021.**

1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E PROFISSIONAL

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
137953	MARIA LAURA TRICHES	75.50	1º
137922	RODRIGO GALVAO BUENO GARDONA	72.50	2º

Itapejara D'Oeste, 18 de março de 2022.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LUKA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA torna público que irá requerer ao IAT a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Não Perigosos (Classe II), a ser instalada na Rua Dema Vigano, nº 1, Mangueirinha/PR.

PUBLICADO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 69.750,00.

DATA DE ABERTURA: 01 de abril de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. ***Pregoeira – Thais Love.***

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de RESCISÃO UNILATERAL de contrato de Empreitada por Preço Global nº 114/2017/GP. PARTES: Município de Pato Branco e S.A Follmer Construção e Serviços - ME. OBJETO Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução do remanescente da obra da Creche Proinfância Modelo Tipo "B" FNDE do Bairro São Francisco, localizada na Rua Gelmino Martignoni, 651, Bairro São Francisco, em Pato Branco-PR, de acordo com o Termo de Compromisso PAR/PAC nº 05115/2013, celebrado com o Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Pato Branco-PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. RESCISÃO: Nos termos do Art. 77, Art. 78, I e Art. 79, I e §1º da Lei 8.666/93, fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 114/2017/GP, oriundo da Concorrência nº 12/2017, Processo nº 96/2017, reduzida a termo no processo. PENALIDADES: Ficam aplicadas a licitante as penalidades previstas nos termos do Art. 87, II e III da Lei nº 8.666/93. Pato Branco, 17 de março de 2022. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2022. PROCESSO Nº 42/2022. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 23/2022 de 07 de Fevereiro de 2022, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 43, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 1 (uma) sala localizada na Rodoviária Municipal, conforme a Lei Municipal nº 46/2021 de 25 de Novembro de 2021, à empresa: Associação Equipe Canal 8, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.671.899/0001-17, inscrição estadual isento, com o valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais, totalizando assim o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 18 de Março de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022. PROCESSO Nº 148/2022. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 23/2022 de 07 de Fevereiro de 2022, ADJUDICO o objeto que tem a contratação de empresa para execução de obra de finalização de salas de aula no CMEI Sonho Meu, localizado na Rua Nove, Lote 1-A, Quadra 167, com área de intervenção de 158,00m² (cento e cinquenta e oito quadrados), de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, a proponente: JG Derivados de Cimento Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.376.115/0001-03, inscrição estadual nº 90656893-48, com o valor total de R$ 114.422,15 (Cento e quatorze mil quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 18 da Março de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, **homologo** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na **Tomada de Preços nº 002/2022 - PMM,** determinando que seja **adjudicado** seu objeto a empresa proponente vencedora: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, foi vencedora do objeto: seleção de proposta visando a contratação ***de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para execução de 6.582,00m² de pavimentação asfáltica no quadro urbano do Município de Mangueirinha através de recursos referente ao Contrato de Repasse nº 911475/2021 firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mangueirinha,*** com o valor global de R$ 963.549,13 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos).

Mangueirinha, 18 de Março de 2022.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

ERRATA

No Extrato para Publicação do Contrato de Compra e Venda da Inexigibilidade nº 006/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 8095 do dia 10 de março de 2022, far-se-á a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Contrato de Compra e Venda nº 006/2022

LEIA-SE:

Contrato de Compra e Venda nº 018/2022

Renascença, 18 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE ERRATA N.º 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2022 – PROCESSO N.º 76/2022

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia para Elaboração de Projetos Complementares, do novo Terminal de Passageiros (TPS), Pista de Táxi de Aeronaves e Estacionamento de Aeronaves, pavimentos aeroportuários, ajustes de faixas e áreas de segurança, auxílios a navegação aérea e serviços complementares para ampliação e modernização do Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso (SBPO) a partir do projeto arquitetônico básico apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

ERRATA: Diante da manifestação da Secretaria requisitante, por meio do Memorando n.º 61/2022, fica alterado o critério de julgamento para **MENOR PREÇO POR ITEM.** As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas.

NOVA DATA DE ABERTURA: 01 de abril de 2022, às 14h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. ***Pregoeira – Thais Love.***

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 269/2022. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **04 de ABRIL de 2022. Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 15/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 269/2022, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de cilindros e carga de gás oxigênio medicinal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 04/04/2022 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 18 de Março de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Município e Itapejara D'Oeste

A integra se enotra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DECRETO N.º 044/2022

DATA: 18.03.2022

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Itapejara D'Oeste-PR, biênio 2021/2022.

DECRETO Nº. 045/2022

DATA: 18.03.2022.

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº 079/2021, de 05/05/2021, e da outras providências.

Coopcrefi
Cooperativa dos Bancários

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores do Sistema Financeiro de Curitiba e Região – Coopcrefi
CNPJ: 06.942.423/0001-07 NIRE: 41400016170

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores do Sistema Financeiro de Curitiba e Região – **Coopcrefi,** em cumprimento às disposições legais e estatutárias (Lei no 5.764/1971 e artigo no 36 do Estatuto Social), convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL no dia **31 de Março de 2022** às **17h:00min**, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às **18h:00min**, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às **19h:00min** com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

a) Prestação de contas pela diretoria do exercício findo em 31/12/2021, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício de 2021; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
b) Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas relativos ao resultado do exercício findo em 31/12/2021:
c) Autorização para tomada de empréstimos e avais junto a bancos públicos e privados para repasse ao quadro social;
d) Aprovação dos pedidos de demissão do quadro social;
e) Assuntos gerais de interesse sociais, excluídos o enumerados no artigo 46 das Lei no 5.764 de 16/12/1971 e sem caráter decisório;

NOTAS:

1. Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da cooperativa, nesta data, é de 890 (oitocentos e noventa associados).
2. Os associados poderão participar e votar a distância pelo

link:https://us02web.zoom.us/webinar/register/WN_oQwaN2omRM66XKstfo_weQ

3. Para participar da Assembleia Geral Ordinária Digital, o associado deve solicitar sua participação até o dia 31/03/2022 as 12h00min, os quais deverão ser enviados para o seguinte protocolo eletrônico: coopcrefi@bancariosdecuritiba.org.br, podendo, ainda, requerer a solicitação em meio físico na sede da Cooperativa.
4.O associado pode participar da assembleia desde que apresente a solicitação até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.

5. Os documentos referentes ao embasamento para deliberações da ordem do dia estarão disponíveis para visualização e download através de link na página da Coopcrefi na Internet (www.coopcrefi.com.br).

Curitiba, PR, 18 de Março de 2022
Carlos Alberto Kanak
Diretor Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada para **Aquisição e instalação de módulos habitacionais pré-fabricados que servirão para melhorar as condições físicas das escolas,** ampliando suas edificações para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 7.735.469,03.
DATA DE ABERTURA: 01 de abril de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. ***Pregoeira – Naudieri Provensi.***

www.bemparana.com.br
BEM PARANÁ 3350.6620

COMESP

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinsetização, desratização e dedetização e limpeza de Caixa d' Água, nas dependências dos Ambulatórios Multiprofissionais Especializados Sul e Norte e na Sede Administrativa do Comesp, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 16h00 do dia 21/03/2022 até às 08h15min do dia 04/04/2022, horário de Brasilia (DF). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia 04/04/2022 às 09h. LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br – "acesso identificado". **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R$ 28.828,27 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).** O edital está disponível para *download* no Portal de Transparência: https://comesp.atende.net/?pg=transparencia e plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br - Nº 928486. **INFORMAÇÕES:** Quaisquer dúvidas oriundas do presente edital poderão ser dirimidas pelo e-mail licitacao@comespsaude.com.br, ou pelo telefone (41) 3154-5002 ou 3154-5010, nos dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
JAQUELINE CRISTINE DA SILVA
PREGOEIRA DO COMESP

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ITÁLIA

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os condôminos do Edifício Centro Comercial Itália a comparecerem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada no dia 30 de março de 2022 (quarta-feira), às 18h00min em primeira convocação e às 18h30min em segunda convocação, na Rua Marechal Deodoro, 630 – Piso Praça San Marco - Curitiba - PR, oportunidade em que será discutida a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a)Discutir, votar e aprovar as contas, atos e relatórios do síndico, relativos ao exercício findo (2021), ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal.
b)Discutir, votar e aprovar o orçamento discriminativo e estimativo das despesas para o exercício 2022, ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal.
c)Fixação dos valores básicos para o seguro contra fogo e outros que a assembleia determinar.
d)Outros assuntos de interesse coletivo.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

e)Discutir, votar e aprovar a substituição da rede de abastecimento de água potável do edifício, conforme projeto elaborado pela empresa de engenharia Jaguaré.
f)Discutir,votar e aprovar projeto de "retrofit" parcial do Centro Comercial Itália.

Curitiba, 16 de março de 2022.

SAN MARCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Síndica e Administradora do Condomínio
Edifício Centro Comercial Itália

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - PROC. Nº 3002/2022

OBJETO: Contratação de Empresa com registro no Conselho de Classe Competente, a qual fornecerá materiais e mão de obra para implantação de um Parque Urbano em área de 14.913,30m², localizado no Residencial Eunice Eleutério, com prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para execução da obra. - **VALOR MÁXIMO ADMITIDO**: R$ 1.112.902,30. - **ABERTURA**: 06/04/2022, às **09h00min,** na Sede da Prefeitura do Municipio de Santo Antônio da Platina. - **EDITAL**: Disponivel no sitio www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link Processos Licitatórios, para consulta. - **INFORMAÇÕES E ELEMENTOS**: Fones/Mail: (43) 3534-8700; e-mail: planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.
Santo Antônio da Platina/PR, 16 de março de 2022.
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - Prefeito Municipal

Título

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DERMOPIGMENTAÇÃO PARAMÉDICA E ANAPLASTOLOGIA - ABRADEPA

Matéria

A **ABRADEPA** - Associação Brasileira de Dermopigmentação Paramédica e Anaplastologia, convoca a todos os interessados, para a realização da Assembleia Geral de Fundação, eleição e posse da Diretoria, a ser realizada no dia **30/03/2022,** às **14h00min** em primeira convocação, e as **14h30** em segunda convocação, para deliberar: 1. Ata de Fundação; 2. Aprovação do Estatuto e Regimentos; 3. Eleição e posse da Diretoria; 4. Assuntos Gerais. **LOCAL**: Rua José Saboia Cortês, nº 150, Centro Cívico, CEP: 80.530-360,

Curitiba, 07 de março de 2022

Simone Borges
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE ERRATA N.º 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2022 – PROCESSO N.º 76/2022

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia para Elaboração de Projetos Complementares, do novo Terminal de Passageiros (TPS), Pista de Táxi de Aeronaves e Estacionamento de Aeronaves, pavimentos aeroportuários, ajustes de faixas e áreas de segurança, auxílios a navegação aérea e serviços complementares para ampliação e modernização do Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso (SBPO) a partir do projeto arquitetônico básico apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
ERRATA: Diante da manifestação da Secretaria requisitante, por meio do Memorando n.º 61/2022, fica alterado o critério de julgamento para **MENOR PREÇO POR ITEM.** As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas.
NOVA DATA DE ABERTURA: 01 de abril de 2022, às 14h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. ***Pregoeira – Thais Love.***

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 69.750,00.
DATA DE ABERTURA: 01 de abril de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. ***Pregoeira – Thais Love.***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS NEUROMUSCULARES, NEUROEVOLUTIVAS, REUMATOLÓGICAS E ORTOPÉDICAS DIVERSAS.**
ABERTURA: 01/04/2022 às 08:30 horas.
AUTORIZAÇÃO: Maurício Roberto Rivabem – Prefeito de Campo Largo – Pr.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.

Edificio da Prefeitura Municipal de Campo Largo
21 dias do mês de janeiro de 2.022

ROSINAIDE XAVIER DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA-PR
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

O Municipio de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 012/2022. Objetivando REGISTRO DE PREÇOS pelo periodo de 12 meses, para aquisição futura e eventual de **Produtos do gênero alimentícios, perecíveis e não pereciveis**, para compor o cardápio da Merenda Escolar -PNAE, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 04/04/2022**. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE Maria Helena – www.mariahelena.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, sito a Praça Brasil, 2001, centro, MARIA HELENA-PR - CEP. 87.480-000. Informações: No Setor de Licitações Praça Brasil, 2001, centro ou pelo fone (44) 3662 1030, Maria Helena – PR
Maria Helena – PR, 18 de março de 2022
JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
UNIOESTE

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO - UNIOESTE/TOLEDO PROCESSO 8661/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2022

O Pregoeiro da UNIOESTE/*campus* de Toledo avisa que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do **tipo menor preço por ITEM / LOTE. Objeto:** Aquisição de Material Elétrico. **Recebimento das propostas a partir de 22/03/2022, às 08h00 Data de abertura e recebimento dos lances: 06/04/2022, às 09h00.** Valor máximo fixado em: R$ 30.329,56 (trinta mil, trezentos e vinte e nove reais, cinquenta e seis centavos). O Edital e seus anexos podem ser obtidos junto aos sites: www.unioeste.br, link https://midas.unioeste.br/sgav/licitacoes#/ e/ou https://www.gov.br/compras/pt- br/. Maiores informações através do e-mail: toledo.licitacao@unioeste.br.
Toledo, 18 de março de 2022 - Sérgio L. Nascimento – Pregoei

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mun. de Pato Branco
Licitações

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	42
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	83

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	05020412200072216000339039000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	69.750,00
Data de Lançamento do Edital	18/03/2022
Data da Abertura das Propostas	01/04/2022
Data Registro	21/03/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 8335739935 (Logout)

0094

Website oficial do Município de Pato Branco

Mun. de Pato Branco
Licitações

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

18/03/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 – PROCESSO Nº 83/2022

A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ANEXOS

42 - Prestação Serviços em Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial (694 kB)

- 42 - Prestação Serviços em Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial

Principais categorias

Privacidade - Termos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2022
PROCESSO N.º 83/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através da servidora ***Thais Love,*** designado pela Administração Municipal através da Portaria n.º 1218/2021, para atuar como ***Pregoeira***, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte,*** objetivando a contratação abaixo especificada, conforme solicitação feita pelas das Secretaria de Administração e Finanças, por meio do protocolo n.º 448543/2022, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo ***"menor preço",*** com critério de julgamento "**menor preço por item***"*, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - ***www.gov.br/compras***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.**

1.3 - ***Referências de Tempo:*** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.
1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras.
1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.
1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência,** que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.
2.2.2 - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
2.2.3 - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
2.2.4 - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
2.2.5 - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

2.2.6 - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
2.2.7 - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
2.2.8 - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
2.2.9 - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
2.2.10 - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.
2.2.11 - Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
2.2.12 - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação,aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.
2.2.13 - Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.gov.br/compras.
3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.
3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

3.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.
3.4.2 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
3.4.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.
3.4.5 - Aqueles que tenham sido declarados impedidos e/ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.
3.5 - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.6 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

3.7 - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações e exigidas em editas e seus anexos.

3.8 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

3.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso da licitante;

a) Caso a licitante assinale o campo "*não*" nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;

b) Caso a licitante assinale o campo *"não"* nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo ser enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

3.8.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;

3.8.3 - Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;

3.8.4 - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

3.8.5 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.8.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.8.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 - O termo de impugnação ou o esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ao Pregoeiro responsável ***ou*** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br

4.4.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.4.2 - O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

4.5 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

4.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

4.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

5.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.2 - O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastramento** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

6.3 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

6.6 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

6.8 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as ***características do objeto ofertado, informando em campo próprio do sistema, marca (se for o caso), preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula***.

6.9 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.10 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

6.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

6.13.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.13.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

6.13.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.13.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

6.13.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

6.13.2.4 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

6.13.2.5 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 6.13.3, a.

6.13.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.
I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
II - Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.13.3, a.
b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
6.13.3.1 - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

6.13.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:
6.13.4.1 – A proponente deverá apresentar, referente ao **responsável técnico que irá atuar junto à administração:**
a) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área.
b) Curso de pós graduação na área de administração pública ou licitações
c) Comprovações de no mínimo 50 horas de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)
d) A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa).

6.13.5 - DECLARAÇÕES
a) Declaração da Licitante Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

6.14 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens **6.13.1, 6.13.2, 6.13.3, "a"**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.
6.14.1 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.14.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento qual a pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitadas antes do término da fase de lances (Decreto Federal n.º 10.024).

7.5 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo ***"ABERTO".*** Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.1 – No modo indicado no item 7.6, o intervalo mínimo de diferença de valores será de 0,01 (um) centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.2 - A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.3 – A prorrogação automática da etapa prevista no item 7.6, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.4 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.6.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6.5 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 7.6.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.9 -Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.

7.10 -Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.11 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de ***"MENOR PREÇO POR ITEM",*** observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para a aquisição do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

8.3 - A presente licitação será ***destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.***

8.4 - O fato de existir itens exclusivos a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, não exclui a participação de microempresas e empresas de pequeno porte para o item de ampla participação de empresas em geral.

8.5 - Quando houver itens não exclusivos de participação de ME/EPP's, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.6 - Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.5.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

9.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item,** para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas úteis), em conformidade com o último lance ofertado.

9.2 - Caso seja necessário, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe documentação complementar, no prazo de até 02h (duas horas úteis).

9.2.1 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 13.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 9.2.

9.2.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.3 - O licitante deverá anexar a documentação convocada em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

9.3 - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

9.5 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

9.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

9.6.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo

representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição **completa dos itens vencidos, quantidade estimada, marca (se for o caso) preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

9.7 - Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7.2 - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados do Pregoeiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

10.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

10.4 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

10.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

10.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

10.9 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - **Declarado o vencedor**, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

11.2.1 - O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
11.5 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
11.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.
11.7 - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

12. ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar o contrato**.** Nos casos em que o contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento**, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
12.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13. CONDIÇÃO DE PRAZOS, LOCAL, ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
13.2 - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online:
a) A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.
b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:
Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II - serviços profissionais;
III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

13.3 - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
14.2 - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

14.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

14.3.1 - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 14.3.

14.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

14.5 - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.6 - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

15.2 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

15.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

15.3 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordo entre as partes.

15.4 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

15.6 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

16.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

17. ANTICORRUPÇÃO:

17.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a

aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

18.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

18.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

18.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

18.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

18.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

18.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

18.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

18.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

19.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.4 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

19.4.1 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

19.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

19.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

19.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

19.11 - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

19.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

19.14 - A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

19.15 - O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

19.16 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.17 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

19.18 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

19.19 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

19.20 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.21 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.22 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

19.24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.25 - Fazem parte integrante deste Edital:

19.25.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

19.25.2 - ANEXO II - Minuta do Contrato

19.25.3 - ANEXO III - Modelo da Declaração Unificada de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

19.25.4 - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

Pato Branco, 18 de março de 2022.

Thais Love

Thais Love
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	6	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	11.625,00	69.750,00

Total do Item	***R$ 69.750,00***

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.
2.2.2 - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
2.2.3 - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
2.2.4 - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
2.2.5 - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.
2.2.6 - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
2.2.7 - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
2.2.8 - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
2.2.9 - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
2.2.10 - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.
2.2.11 - Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
2.2.12 - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às

adequações das novas normas de licitação,aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

2.2.13 - Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1.1 A contratação de assessoria gerencial tem como intuito primordial auxiliar os servidores dos setores de licitações, planeamento de contratações e compras quanto ao atendimento das obrigações legais, das recomendações dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3.1.2 A consultoria proporciona para a administração pública municipal uma importante ferramenta de apoio à gestão dos processos de planejamento, compras, licitações e manutenção dos contratos, fazendo com que esses processos tornem-se mais céleres e assertivos, evitando falhas, além de acompanhamento dos processos e dos contratos firmados atendendo as necessidades da administração.

3.1.3 Auxiliando na implementação e elaboração da regulamentação da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, assim como o calendário anual de licitações.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

3.2.1 - Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

4. CONDIÇÕES DE PRAZOS, LOCAL, ENTREGAM E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: **a)** A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

4.3 - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

5.4 É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6 A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.

5.7 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.8 Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

5.9 Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

5.10 Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

5.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

5.12 A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

5.13 Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

5.14 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

5.15 Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.16 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

5.17 Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

5.18 Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.19 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.20 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

5.21 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

5.22 Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.23 Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.3 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.4 Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

6.5 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

6.6 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

6.7 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

6.8 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

6.9 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.10 Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

6.11 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

6.12 Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.

7.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

7.7 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

8.3.1 - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 8.3.

8.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

8.5 - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6 - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

a) 05 SECRET.MUN.DE ADM E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 0412200072216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Ação 2216 – Despesa 180 – Desdobramento 2408.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

10.2 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

10.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

10.3 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

10.4 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

10.6 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

12. ANTICORRUPÇÃO:

12.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Interino de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matricula nº 11041-8/4.

13.2 - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

13.3 - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A administração indica como **fiscal** do contrato, o Secretário Interino de Executiva, Agustinho Rossi, matrícula nº 2172-5/1.

14.2 - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

14.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

15.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

16.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

15.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

15.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

15.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

15.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

15.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Contrato nº __/2022/GP.

ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Robson Cantu***, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____,em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do ***Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2022 - Processo nº 83/2022***, conforme autorização constante do protocolo nº 448543/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

a) Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.

b) Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

c) Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.

d) Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.

e) Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

f) Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

g) Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.

h) Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

i) Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

j) Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.

k) Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.

l) Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação,aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

m) Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de..... R$

***CLÁUSULA TERCEIRA* - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS**

I - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

II - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: **a)** A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

III - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem III.

IV - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

V - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
VI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:
a) 05 SECRET.MUN.DE ADM E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 0412200072216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Ação 2216 – Despesa 180 – Desdobramento 2408.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
II - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
III - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
IV - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
V - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
VI - A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.
VII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
VIII - Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.
IX - Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.
X - Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
XI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.
XII - A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

XIII - Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

XIV - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

XV - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

XVII - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

XVIII - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XX - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XXI - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

XXII - Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XXIII - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

V - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

VI - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

VII - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

VIII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
XI - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.
XII - Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Interino de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matricula nº 11041-8/4.
II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
III - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como **fiscal** do contrato, o Secretário Interino de Executiva, Agustinho Rossi, matrícula nº 2172-5/1.
II - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.
II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
IV Declaração de inidoneidade;
V Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
I De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
II De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - ANTICORRUPÇÃO:**
I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

III - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

IV - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

V - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

VII - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

Mun. de Pato Branco
Licitações

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 42/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 42/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde Estimada	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total	Marca

Prazo de Validade da Proposta é de: 90 dias

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

96120 - ESTADO DO PARANA
450996 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Mun. de Pato Branco
Licitações

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2022-000

1 - Itens da Licitação

1 - Consultoria e assessoria - negócios

Descrição Detalhada: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021. UNIDADE DE MEDIDA: SV

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R$): 69.750,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Pato Branco/PR (6)

Mun. de Pato Branco
Licitações

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2022

ESCLARECIMENTOS/AVISOS

Compras.gov.br

Mun. de Pato Branco
Licitações

Aviso 22/03/2022 11:54:33

Considerando o item 13.2 do Edital: "13.2 - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online" (...) a Pregoeira em tempo informa aos interessados que: são 20 horas SEMANAIS.

Mun. de Pato Branco
Licitações

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2022

ESCLARECIMENTOS

Empresa: CF Licitações

0129

Mun. de Pato Branco
Licitações

Assunto: Fwd: Fwd: ESCLARECIMENTO - PE 42.2022
De: Licitação - Thais <licita@patobranco.pr.gov.br>
Data: 22/03/2022 17:12
Para: Gabriel Andujar <contato@cflicitacoes.com.br>

Boa tarde,

Segue abaixo resposta da Secretaria demandante acerca do seu pedido de esclarecimento.

Fico a disposição.

At.te

PATO BRANCO
THAIS LOVE
SETOR DE LICITAÇÃO
(46) 3220-1534 - Ramal 1534
licita@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, centro,
Pato Branco/PR

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:Re: Fwd: ESCLARECIMENTO - PE 42.2022
Data:Tue, 22 Mar 2022 17:03:53 -0300
De:Planejamento de Contratações - Marcia <contratacoes@patobranco.pr.gov.br>
Para:Licitação - Thais <licita@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde,

Em resposta ao pedido de esclarecimento informamos que a documentação de habilitação dever ser atendida conforme edital proposto, não tendo como ser atendido de outra maneira, todavia, lembramos que o requisito do item **6.13.4. d)** A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou **declaração futura de contratação** ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa).

0130

MARCIA FLYSSAK
SETOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
PATO BRANCO
(46) 3220-1582 - Ramal 1582
contratacoes@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, centro,
Pato Branco/PR

Mun. de Pato Branco
Licitações

[redacted]

Em 21/03/2022 15:55, Licitação - Thais escreveu:

> Boa tarde!
>
> Segue abaixo, solicitação de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico nº 42/2022 - Assessoria em Licitações.
>
> Pz resposta: 48hrs
>
> Fico no aguardo,
>
> At.te

PATO BRANCO
THAIS LOVE
SETOR DE LICITAÇÃO
(46) 3220-1534 - Ramal 1534
licita@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, centro,
Pato Branco/PR

> -------- Mensagem encaminhada --------
> **Assunto:**ESCLARECIMENTO - PE 42.2022
> **Data:**Mon, 21 Mar 2022 15:46:02 -0300
> **De:**Gabriel Andujar <contato@cflicitacoes.com.br>
> **Organização:**Assessoria em Licitações
> **Para:**licita@patobranco.pr.gov.br
>
> Boa Tarde, Prezados!
>
> Gostaríamos de saber se nossa empresa como prestadora de serviços de Assessoria em Licitações poderia participar do Pregão Eletrônico 42/2022. Salientamos que não possuímos o requisito do item 6.13.4.1, "b", do Edital, questionamos porém, se haveria alguma alternativa de cumprir com a qualificação técnica e que nos possibilite participar do certame.
>
> At.te.

0131

Mun. de Pato Branco
Licitações

Portal de Autenticação

net.patobranco.pr.gov.br

Login
Senha
Entrar Termos de uso Certificado

© BRconnection 2022

0132

Mun. de Pato Branco
Licitações

Compras.gov.br

Esclarecimento 22/03/2022 17:15:59

A empresa CF Licitações encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento: Boa Tarde, Prezados! Gostaríamos de saber se nossa empresa como prestadora de serviços de Assessoria em Licitações poderia participar do Pregão Eletrônico 42/2022. Salientamos que não possuímos o requisito do item 6.13.4.1, "b", do Edital, questionamos porém, se haveria alguma alternativa de cumprir com a qualificação técnica e que nos possibilite participar do certame. At.te.

Fechar

0133

Mun. de Pato Branco
Licitações

Compras.gov.br

Resposta 22/03/2022 17:15:59

A Secretaria demandante manifestou-se da seguinte maneira: Boa tarde, Em resposta ao pedido de esclarecimento informamos que a documentação de habilitação dever ser atendida conforme edital proposto, não tendo como ser atendido de outra maneira, todavia, lembramos que o requisito do item 6.13.4. d) A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa).

Mun. de Pato Branco
Licitações

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2022

ESCLARECIMENTOS

Empresa: ADR Licitações

0133

Mun. de Pato Branco
Licitações

Assunto: Fwd: Fwd: Pedido de Esclarecimentos - PE 42/2022
De: Licitação - Thais <licita@patobranco.pr.gov.br>
Data: 22/03/2022 17:04
Para: Adriano - ADR Licitações <adriano@adrlicitacoes.com.br>

Boa tarde, Adriano.

Segue abaixo, resposta da Secretaria demandante a respeito da sua solicitação de esclarecimento.

Fico a disposição.

At.te

PATO BRANCO
THAIS LOVE
SETOR DE LICITAÇÃO
(46) 3220-1534 - Ramal 1534
licita@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, centro,
Pato Branco/PR

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:Re: Fwd: Pedido de Esclarecimentos - PE 42/2022
Data:Tue, 22 Mar 2022 16:51:01 -0300
De:Planejamento de Contratações - Marcia <contratacoes@patobranco.pr.gov.br>
Para:Licitação - Thais <licita@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde,

Em resposta a empresa ADR:

Primeiramente sempre é válido destacar que a fase de habilitação destina-se a verificar a capacidade e a idoneidade do licitante em executar o objeto da contratação frente à documentação exigida, o qual tal profissional irá auxiliar diretamente inclusive com carga horária de 20 horas semanais e 9h presencial na semana, os servidores dos departamentos de planejamento de contratações e licitações nos trâmites da regulamentação da Lei 14.133, além de identificar as necessidades e propor soluções **para poder orientar de forma inequívoca às secretarias**, quanto aos trâmites dos processos administrativos, solicitado e amparado em seu art. 30

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, inciso I, vendo de forma literal exige a comprovação de vinculo com a empresa, mas deve-se ter cautela, onde não é preciso que os licitantes comprovem possuir em seus quadros permanentes tal profissional, bastando a demonstração, **na data prevista para a apresentação das propostas, de que dispõem desse para a execução do objeto**, seja ele empregado, sócio ou contratado.

0136

Mun. de Pato Branco
Licitações

Neste sentido o requisito do item **6.13.4. d)** A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou **declaração futura de contratação** ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa).

Conforme destacado, na etapa de habilitação, a empresa não precisa comprovar o vínculo com os profissionais, mas apenas declarar tal disponibilidade.

MARCIA FLYSSAK
SETOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
PATO BRANCO
(46) 3220-1582 - Ramal 1582
contratacoes@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, centro,
Pato Branco/PR

Em 22/03/2022 08:21, Licitação - Thais escreveu:

Bom dia!!

Segue abaixo, solicitação de esclarecimento da empresa ADR referente ao Pregão Eletrônico nº 42/2022 - Assessoria Licitações.

Pz resposta: 48hrs.

Fico no aguardo,

At.te

PATO BRANCO
THAIS LOVE
SETOR DE LICITAÇÃO
(46) 3220-1534 - Ramal 1534
licita@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, centro,
Pato Branco/PR

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:Pedido de Esclarecimentos - PE 42/2022
Data:Mon, 21 Mar 2022 19:14:02 -0300
De:Adriano - ADR Licitações <adriano@adrlicitacoes.com.br>
Para:licita@patobranco.pr.gov.br
CC:'Marcelo Ricardo' <marcelo@adrlicitacoes.com.br>, 'Ruan Oliveira' <ruan@adrlicitacoes.com.br>

0137

Mun. de Pato Branco
Licitações

Prezado Sra. Pregoeira,

Boa noite.

Em atenção ao edital de Pregão Eletrônico 42/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, venho pelo presente e-mail apresentar o questionamento abaixo:

Ao analisar o edital, notei no item referente à qualificação técnica que é exigido que as empresas interessadas apresentem, como condição à participação, documento do Responsável Técnico que comprove:

a) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área.
b) Curso de pós graduação na área de administração pública ou licitações
c) Comprovações de no mínimo 50 horas de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)
d) A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa).

Ora, em que pese ser essencial algumas das atividades, entendemos que exigi-las como condição à participação na licitação mostra-se restritiva, já que é documento relativo à execução do objeto, portanto, exigir referidas comprovações como condição à execução do objeto licitado se mostra mais eficaz e atende aos princípios norteadores da administração pública, garantindo assim a isonomia e à busca à proposta mais vantajosa à administração, possibilitando assim o comparecimento ao certame do maior número de concorrentes interessados.

Sendo assim, deve ser alterado o edital nesse ponto, passando a exigir que as empresas apresentem declaração de que se vencedora atenderá as exigências contidas no item 6.13.4, devendo referidos documentos serem entregues no momento da assinatura do contrato.

Att.,

ADR LICITAÇÕES
Adriano Ribeiro
Advogado
11 94294-1989
https://adrlicitacoes.com.br/

Portal de Autenticação

net.patobranco.pr.gov.br

Login
Senha
Entrar Termos de uso Certificado

0138

Mun. de Pato Branco
Licitações

© BRconnection 2022

0139

Mun. de Pato Branco
Licitações

Compras.gov.br

Esclarecimento 22/03/2022 17:06:18

A empresa ADR Licitações encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento: Prezado Sra. Pregoeira, Boa noite. Em atenção ao edital de Pregão Eletrônico 42/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, venho pelo presente e-mail apresentar o questionamento abaixo: Ao analisar o edital, notei no item referente à qualificação técnica que é exigido que as empresas interessadas apresentem, como condição à participação, documento do Responsável Técnico que comprove: a) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área. b) Curso de pós graduação na área de administração pública ou licitações c) Comprovações de no mínimo 50 horas de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) d) A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa). Ora, em que pese ser essencial algumas das atividades, entendemos que exigi-las como condição à participação na licitação mostra-se restritiva, já que é documento relativo à execução do objeto, portanto, exigir referidas comprovações como condição à execução do objeto licitado se mostra mais eficaz e atende aos princípios norteadores da administração pública, garantindo assim a isonomia e à busca à proposta mais vantajosa à administração, possibilitando assim o comparecimento ao certame do maior número de concorrentes interessados. Sendo assim, deve ser alterado o edital nesse ponto, passando a exigir que as empresas apresentem declaração de que se vencedora atenderá as exigências contidas no item 6.13.4, devendo referidos documentos serem entregues no momento da assinatura do contrato. Att.,

Fechar

0140

Mun. de Pato Branco
Licitações

Compras.gov.br

Resposta 22/03/2022 17:06:18

A Secretaria demandante manifestou-se da seguinte maneira: Boa tarde, Em resposta a empresa ADR: Primeiramente sempre é válido destacar que a fase de habilitação destina-se a verificar a capacidade e a idoneidade do licitante em executar o objeto da contratação frente à documentação exigida, o qual tal profissional irá auxiliar diretamente inclusive com carga horária de 20 horas semanais e 9h presencial na semana, os servidores dos departamentos de planejamento de contratações e licitações nos trâmites da regulamentação da Lei 14.133, além de identificar as necessidades e propor soluções para poder orientar de forma inequívoca às secretarias, quanto aos trâmites dos processos administrativos, solicitado e amparado em seu art. 30 A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, inciso I, vendo de forma literal exige a comprovação de vinculo com a empresa, mas deve-se ter cautela, onde não é preciso que os licitantes comprovem possuir em seus quadros permanentes tal profissional, bastando a demonstração, na data prevista para a apresentação das propostas, de que dispõem desse para a execução do objeto, seja ele empregado, sócio ou contratado. Neste sentido o requisito do item 6.13.4. d) A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração futura de contratação ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa). Conforme destacado, na etapa de habilitação, a empresa não precisa comprovar o vínculo com os profissionais, mas apenas declarar tal disponibilidade.

Fechar

0141

Mun. de Pato Branco
Licitações

Assunto: Re: RES: Fwd: Pedido de Esclarecimentos - PE 42/2022
De: Licitação - Thais <licita@patobranco.pr.gov.br>
Data: 23/03/2022 09:00
Para: Adriano - ADR Licitações <adriano@adrlicitacoes.com.br>

Bom dia, Adriano.

Em relação aos demais itens, estes deverão ser encaminhados conforme está sendo solicitado no Edital.

At.te

PATO BRANCO
THAIS LOVE
SETOR DE LICITAÇÃO
(46) 3220-1534 - Ramal 1534
licita@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, centro,
Pato Branco/PR

Em 22/03/2022 18:18, Adriano - ADR Licitações escreveu:

> Prezada Thais,
>
> Boa tarde.
>
> Vejo que foi respondido o questionamento referente alínea "d", porém e quanto aos demais itens, também será exigida somente a declaração?
>
> Obrigado.
>
> ADR LICITAÇÕES
> **Adriano Ribeiro**
> Advogado
> 11 94294-1989
> https://adrlicitacoes.com.br/
>
> ---
>
> **De:** Licitação - Thais <licita@patobranco.pr.gov.br>
> **Enviada em:** terça-feira, 22 de março de 2022 17:05
> **Para:** Adriano - ADR Licitações <adriano@adrlicitacoes.com.br>
> **Assunto:** Fwd: Fwd: Pedido de Esclarecimentos - PE 42/2022
>
> Boa tarde, Adriano.
>
> Segue abaixo, resposta da Secretaria demandante a respeito da sua solicitação de

0142

Mun. de Pato Branco
Licitações

esclarecimento.

Fico a disposição.

At.te

THAIS LOVE
SETOR DE LICITAÇÃO
(46) 3220-1534 - Ramal 1534
licita@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, centro,
Pato Branco/PR

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:Re: Fwd: Pedido de Esclarecimentos - PE 42/2022
Data:Tue, 22 Mar 2022 16:51:01 -0300
De:Planejamento de Contratações - Marcia <contratacoes@patobranco.pr.gov.br>
Para:Licitação - Thais <licita@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde,

Em resposta a empresa ADR:
Primeiramente sempre é válido destacar que a fase de habilitação destina-se a verificar a capacidade e a idoneidade do licitante em executar o objeto da contratação frente à documentação exigida, o qual tal profissional irá auxiliar diretamente inclusive com carga horária de 20 horas semanais e 9h presencial na semana, os servidores dos departamentos de planejamento de contratações e licitações nos trâmites da regulamentação da Lei 14.133, além de identificar as necessidades e propor soluções **para poder orientar de forma inequívoca às secretarias**, quanto aos trâmites dos processos administrativos, solicitado e amparado em seu art. 30

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, inciso I, vendo de forma literal exige a comprovação de vinculo com a empresa, mas deve-se ter cautela, onde não é preciso que os licitantes comprovem possuir em seus quadros permanentes tal profissional, bastando a demonstração, **na data prevista para a apresentação das propostas, de que dispõem desse para a execução do objeto**, seja ele empregado, sócio ou contratado.

Neste sentido o requisito do item **6.13.4. d)** A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município, sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou **declaração futura de contratação** ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa).

Conforme destacado, na etapa de habilitação, a empresa não precisa comprovar o vínculo com os profissionais, mas apenas declarar tal disponibilidade.

0143

MARCIA FLYSSAK
SETOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
PATO BRANCO
(46) 3220-1582 - Ramal 1582
contratacoes@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, centro,
Pato Branco/PR

Mun. de Pato Branco
Licitações

[redacted]

Em 22/03/2022 08:21, Licitação - Thais escreveu:

Bom dia!!

Segue abaixo, solicitação de esclarecimento da empresa ADR referente ao Pregão Eletrônico nº 42/2022 - Assessoria Licitações.

Pz resposta: 48hrs.

Fico no aguardo,

At.te



-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:Pedido de Esclarecimentos - PE 42/2022
Data:Mon, 21 Mar 2022 19:14:02 -0300
De:Adriano - ADR Licitações <adriano@adrlicitacoes.com.br>
Para:licita@patobranco.pr.gov.br
CC:'Marcelo Ricardo' <marcelo@adrlicitacoes.com.br>, 'Ruan Oliveira' <ruan@adrlicitacoes.com.br>

Prezado Sra. Pregoeira,

Boa noite.

Em atenção ao edital de Pregão Eletrônico 42/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, venho pelo presente e-mail apresentar o questionamento abaixo:

0144
Mun. de Pato Branco
Licitações

Ao analisar o edital, notei no item referente à qualificação técnica que é exigido que as empresas interessadas apresentem, como condição à participação, documento do Responsável Técnico que comprove:

a) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área.
b) Curso de pós graduação na área de administração pública ou licitações
c) Comprovações de no mínimo 50 horas de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)
d) A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável que atuará junto ao Município,
sendo feita por meio da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou
declaração futura de contratação ou contrato social (se este for sócio ou dirigente da empresa).

Ora, em que pese ser essencial algumas das atividades, entendemos que exigi-las como condição à participação na licitação mostra-se restritiva, já que é documento relativo à execução do objeto, portanto, exigir referidas comprovações como condição à execução do objeto licitado se mostra mais eficaz e atende aos princípios norteadores da administração pública, garantindo assim a isonomia e à busca à proposta mais vantajosa à administração, possibilitando assim o comparecimento ao certame do maior número de concorrentes interessados.

Sendo assim, deve ser alterado o edital nesse ponto, passando a exigir que as empresas apresentem declaração de que se vencedora atenderá as exigências contidas no item 6.13.4, devendo referidos documentos serem entregues no momento da assinatura do contrato.

Att.,

ADR LICITAÇÕES
Adriano Ribeiro
Advogado
11 94294-1989
https://adrlicitacoes.com.br/

Portal de Autenticação

net.patobranco.pr.gov.br

[]
[]
Entrar Termos de uso Certificado

© BRconnection 2022

--

0145

Mun. de Pato Branco
Licitações

Compras.gov.br

Esclarecimento 23/03/2022 11:12:31

A empresa ADR encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento complementar: Prezada Thais, Boa tarde. Vejo que foi respondido o questionamento referente alínea "d", porém e quanto aos demais itens, também será exigida somente a declaração? Obrigado.

0146

Mun. de Pato Branco
Licitações

Compras.gov.br

Resposta 23/03/2022 11:12:31

A Pregoeira manifestou-se da seguinte maneira: Bom dia, Adriano. Em relação aos demais itens, estes deverão ser encaminhados conforme está sendo solicitado no Edital. At.te

Fechar

M.A
0147

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2022

ESCLARECIMENTOS

Empresa: Nádia Aparecida Dall Agnol

M.A
0148

Assunto: Re: Pedido de esclarecimento Pregão Eletrônico 42/2022
De: Licitação - Thais <licita@patobranco.pr.gov.br>
Data: 24/03/2022 08:42
Para: Nádia Dall Agnol <nadiaapdallagnol@gmail.com>

Prezada Nádia, bom dia!

Considerando a inclusão do aviso no Comprasnet na data de 22/03/2022 às 11:54:33, a respeito da licitação supracitada, informamos que: "Considerando o item 13.2 do Edital: "13.2 - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online" (...) a Pregoeira em tempo informa aos interessados que: são 20 horas SEMANAIS."

Fico a disposição.

At.te

PATO BRANCO

THAIS LOVE
SETOR DE LICITAÇÃO
(46) 3220-1534 - Ramal 1534
licita@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, centro,
Pato Branco/PR

Em 21/03/2022 18:53, Nádia Dall Agnol escreveu:

> Prezados, boa noite
>
> Referente ao Pregão Eletrônico n.42/2022, que tem por objeto a *contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.*
> Solicito esclarecimento quanto a carga horária a ser executada.
>
> A assessoria técnica a ser prestada, conforme item 4.2 do Termo de referência seria de 20 horas totais ou 20 horas semanais?
>
> Atenciosamente
>
> --
> created with MySignature.io
>
> **Nádia Aparecida Dall Agnol**
> Pregoeira e Palestrante | N.A.D. Capacitação & Consultoria
> **Telefone:** (46) 99911-8158
> **E-mail:** nadiaapdallagnol@gmail.com
> **www.nadcapacitacao.com.br**

created with MySignature.io

created with MySignature.io

M.A

0149

--

Compras.gov.br

M.A
0150

Esclarecimento 24/03/2022 08:46:57

A Empresa N.A.D. Capacitação & Consultoria encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento: Prezados, boa noite Referente ao Pregão Eletrônico n.42/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Solicito esclarecimento quanto a carga horária a ser executada. A assessoria técnica a ser prestada, conforme item 4.2 do Termo de referência seria de 20 horas totais ou 20 horas semanais? Atenciosamente

Fechar

Compras.gov.br

M.A
0151

Resposta 24/03/2022 08:46:57

A Pregoeiro manifestou-se da seguinte maneira: Prezada Nádia, bom dia! Considerando a inclusão do aviso no Comprasnet na data de 22/03/2022 às 11:54:33, a respeito da licitação supracitada, informamos que: ´Considerando o item 13.2 do Edital: "13.2 - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online" (...) a Pregoeira em tempo informa aos interessados que: são 20 horas SEMANAIS." Fico a disposição. At.te

0152

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

PROPOSTA AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EMPRESA: LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA

LSM CAPACITAÇÃO
E CONSULTORIA

0153

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Pregoeiro do Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 42/2022

A Empresa LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, com endereço na Rua CARLOS MICHELON, 400, CEP: 85504-560 na cidade de PATO BRANCO Estado do PARANÁ, telefone (46) 99123-4100 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUCAS SARTOR MAYER, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.427.652-7 e do CPF nº 075.907.959-50, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Prop. Ajust.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	06	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	R$ 9.500,00	R$ 57.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 57.000,00

Prazo de Validade da Proposta é de: 90 dias

A apresentação desta proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Pato Branco, 01 de abril de 2022

LUCAS SARTOR MAYER:07590795950

Assinado de forma digital por LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Dados: 2022.04.01 10:08:08 -03'00'

LUCAS SARTOR MAYER
Representante Legal

LSM CAPACITACAO
E CONSULTORIA

0154

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Pregoeiro do Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 42/2022

A Empresa LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, com endereço na Rua CARLOS MICHELON, 400, CEP: 85504-560 na cidade de PATO BRANCO Estado do PARANÁ, telefone (46) 99123-4100 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUCAS SARTOR MAYER, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.427.652-7 e do CPF nº 075.907.959-50, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Prop. Inicial

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	06	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	R$ 11.200,00	R$ 67.200,00
				TOTAL GERAL	R$ 67.200,00

Prazo de Validade da Proposta é de: 90 dias

A apresentação desta proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Pato Branco, 29 de março de 2022

LUCAS SARTOR MAYER:07590795950

Assinado de forma digital por LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14030336000101, ou=videoconferencia, cn=LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Dados: 2022.03.29 12:57:05 -03'00'

LUCAS SARTOR MAYER
Representante Legal

SARTOR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA
CNPJ sob nº 37.548.445/0001-10
NIRE nº 41.209403202

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCAS SARTOR MAYER, brasileiro, nascido em 06/12/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 075.907.959-50, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 9.427.652-7, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Michelon, nº 400, Casa, Bairro Pinheiros, na Cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85.504-560, único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de: **SARTOR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA**, com sede e foro à Rua Carlos Michelon, nº 400, Bairro Pinheiros, na Cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.504-560, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 37.548.445/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.209403202, ajusta e convenciona a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – Altera-se a denominação social da Sociedade para: **LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA.**

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª – Altera-se o objeto social da Sociedade para:

I - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
II - Atividades de consultoria e assessoria em compras públicas (licitações e contratos);
III - Atividades de consultoria em administração para a administração pública;
IV - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
V - As atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários;
VI - As atividades de assistência técnica rural;
VII - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

CLÁUSULA 3ª – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

SARTOR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA
CNPJ sob nº 37.548.445/0001-10
NIRE nº 41.209403202

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA
CNPJ sob nº 37.548.445/0001-10
NIRE nº 41.209403202

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

LUCAS SARTOR MAYER, brasileiro, nascido em 06/12/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 075.907.959-50, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 9.427.652-7, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Michelon, nº 400, Casa, Bairro Pinheiros, na Cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85.504-560.

O sócio acima qualificado é o único sócio componente da sociedade empresária que gira sob a denominação social: **LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 37.548.445/0001-10, com sede e foro à Rua Carlos Michelon, nº 400, Bairro Pinheiros, na Cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.504-560, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41.209403202; resolve por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito as cláusulas e condições contidas no Contrato Social primitivo, a partir desta data, já que adequado às disposições da Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede sito à Rua Carlos Michelon, nº 400, Bairro Pinheiros, na Cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.504-560, podendo abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios em qualquer localidade do país e fora do país.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objetivo:

I - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

SARTOR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA
CNPJ sob nº 37.548.445/0001-10
NIRE nº 41.209403202

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

II - Atividades de consultoria e assessoria em compras públicas (licitações e contratos);
III - Atividades de consultoria em administração para a administração pública;
IV - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
V - As atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários;
VI - As atividades de assistência técnica rural;
VII - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 25 de junho de 2020.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 5ª – O Capital Social da Sociedade é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado, divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R$	%
LUCAS SARTOR MAYER	5.000	5.000,00	100,00
Total	**5.000**	**5.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas conforme art. 1.052 CC/2002, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, DESIMPEDIMENTO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – A administração da Sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio **LUCAS SARTOR MAYER,** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

SARTOR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA
CNPJ sob nº 37.548.445/0001-10
NIRE nº 41.209403202

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª – A Sociedade poderá ser administrada por pessoas que façam parte ou não do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada pelo sócio, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA 9ª - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período que nunca excederá a cinco anos, devendo o instrumento da procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA 10ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 11ª – Pelos serviços prestados à Sociedade o sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 12ª - O exercício social terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário geral e o balanço anual.

§ 1º - Ao término de cada exercício, em dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

§ 2º - Após o levantamento de Balanço Anual para Apuração e Distribuição de Lucros ou Prejuízos, apurando-se a existência de lucros, poderão estes ser distribuídos de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social, obedecido ao limite total dos lucros efetivamente auferidos pela Sociedade, ou então poderão os lucros serem levados, total ou parcialmente, ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

§ 3º - Poderão ser levantados mensalmente balancetes/balanços para verificação do estado dos negócios da Sociedade, ocasião em que poderá ser proposta distribuição de

SARTOR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA
CNPJ sob nº 37.548.445/0001-10
NIRE nº 41.209403202

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

lucros do próprio período, obedecidos aos critérios estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 13ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPÍTULO V – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO

CLÁUSULA 14ª - Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a Sociedade não se dissolverá. Em caso de não havendo interesse dos herdeiros em continuar com as atividades, procederá, no prazo de trinta dias, o levantamento de um Inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade.

§ 1º - Caso os herdeiros ou sucessores do "*de cujus*" não manifestarem interesse em continuar na firma, os seus haveres avaliados no Inventário e no Balanço Patrimonial, serão distribuídos em bens ou em dinheiro, tendo em vista as condições financeiras da empresa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15ª - A Administração poderá a todo tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, na forma da legislação em vigor, devendo observar, no que couber, as demais disposições deste Contrato Social.

CLÁUSULA 16ª – O sócio(a) declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estar assim justo e de perfeito acordo, lavram datam e assinam de forma digital o presente contrato em via única, de conformidade com as orientações da Junta Comercial do Estado, obrigando-se a si e seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em toda a sua íntegra.

SARTOR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA
CNPJ sob nº 37.548.445/0001-10
NIRE nº 41.209403202

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pato Branco (PR) 21 de fevereiro de 2022.

LUCAS SARTOR MAYER
Sócio Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA consta assinado digitalmente por:

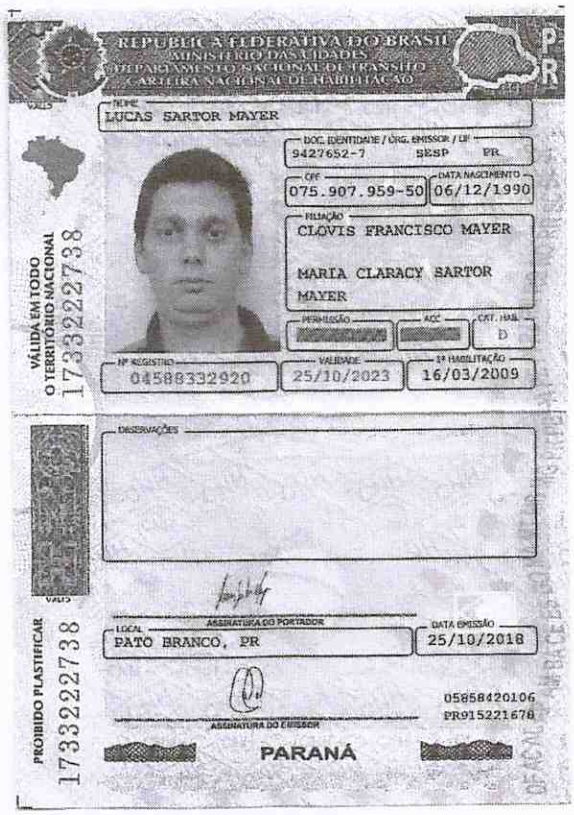
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07590795950	LUCAS SARTOR MAYER

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 17:10 SOB Nº 20221146652.
PROTOCOLO: 221146652 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202375982. CNPJ DA SEDE: 37548445000110.
NIRE: 41209403202. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2022.
LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCAS SARTOR MAYER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9427652-7 SESP PR

CPF
075.907.959-50

DATA NASCIMENTO
06/12/1990

FILIAÇÃO
CLOVIS FRANCISCO MAYER
MARIA CLARACY SARTOR MAYER

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
04588332920

VALIDADE
25/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
16/03/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
25/10/2018

05858420106
PR915221670

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17332227 38

PROIBIDO PLASTIFICAR
17332227 38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.427.652-7

POLEGAR DIREITO

Lucas Sartor Mayer

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.427.652-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/06/2008

NOME: LUCAS SARTOR MAYER

FILIAÇÃO: CLOVIS FRANCISCO MAYER
MARIA CLARACY SARTOR MAYER

NATURALIDADE: MARIOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/12/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=CLEVELANDIA/PR, MARIOPOLIS
C.NASC=8507, LIVRO=15A, FOLHA=84

CPF: 075.907.959-50

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0162

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.548.445/0001-10 **MATRIZ**		**25/06/2020**

NOME EMPRESARIAL
LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LSM CAPACITACAO & CONSULTORIA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS MICHELON	**400**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-560	**PINHEIROS**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@TRADCON.CNT.BR	**(49) 3388-6461/ (49) 9936-3037**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **17:56:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

0163

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Empresa Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 810398

Nome Fantasia: LSM CAPACITACAO & CONSULTORIA

Razão Social: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA

CNPJ: 37.548.445/0001-10

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s): 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA CARLOS MICHELON, 400, , SALA 01, PINHEIROS

CEP: 85504560

Local e data: Pato Branco, terça, 22 de fevereiro de 2022

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Código de Autenticidade: **OF1ZX5L2**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA
CNPJ: 37.548.445/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:06:42 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2022.
Código de controle da certidão: **D134.CC66.5114.E25E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDO
AUTENTICIDADE
01104

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026340236-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.548.445/0001-10**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CONFERIDO
AUTENTICIDADE
01104

Emitido via Internet Pública (16/03/2022 18:51:35)

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 37548445000110
NOME.....: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA
CNPJ/CPF..: 37.548.445/0001-10
ENDEREÇO..: CARLOS MICHELON , 400 - PINHEIROS
CEP.....: 85504560
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 16/03/2022.
Válida até: 14/06/2022.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0020748
Código de autenticidade da certidão: 234008054234008

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 16 de Março de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CONFERIDO
AUTENTICIDADE
01104

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.548.445/0001-10
Razão Social: LSM CAPACITACAO CONSULTORIA ADMINISTRACAO AGRONOMIALTDA
Endereço: R CARLOS MICHELON 400 SALA 01 / PINHEIROS / PATO BRANCO / PR / 85504-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031703003063113180

Informação obtida em 25/03/2022 16:56:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERIDO
AUTENTICIDADE
01/04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.548.445/0001-10
Certidão nº: 8716730/2022
Expedição: 16/03/2022, às 18:52:16
Validade: 12/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.548.445/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERIDO
AUTENTICIDADE
01/04

0169

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

Número: 1 **Folha:** 1

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 25/06/2020 a 31/12/2020.

OK

Nome da Empresa: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA

Ramo: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Endereço: CARLOS MICHELON,400.000000

Complemento: SALA 01

Bairro: PINHEIROS

CEP: 85504560

Municipio: PATO BRANCO

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 37.548.445/0001-10

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 41209403202 Data registro: 25/06/2020

Inscrição Municipal.....: 810398

PATO BRANCO/PR, 16/03/2022

Empresa: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA
C.N.P.J.: 37.548.445/0001-10
Endereço: RUA CARLOS MICHELON, 400, SALA 01, PINHEIROS, PATO BRANCO/PR, CEP 85504-560
Balanço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0002
Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	**5.000,00D**
DISPONIBILIDADES	**5.000,00D**
CAIXA GERAL	**5.000,00D**
Caixa Tesouraria Matriz	**5.000,00D**
	5.000,00D
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**5.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	**5.000,00C**
CAPITAL REALIZADO	**5.000,00C**
Lucas Sartor Mayer	**5.000,00C**
	5.000,00C

LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Assinado de forma digital por LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Dados: 2022.03.29 14:05:23 -03'00'

LUCAS SARTOR MAYER
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 075.907.959-50

CESAR FREZZA LOUREIRO:08245615978
Assinado de forma digital por CESAR FREZZA LOUREIRO:08245615978
Dados: 2022.03.29 14:05:00 -03'00'

CESAR FREZZA LOUREIRO
Reg. no CRC - SC sob o Nº. PR-076178/O-7
CPF: 082.456.159-78

Empresa: **LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA**
C.N.P.J.: 37.548.445/0001-10
Endereço: RUA CARLOS MICHELON, 400, SALA 01, PINHEIROS, PATO BRANCO/PR, CEP 85504-560

Folha: 0003
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	**0,00**
LUCRO BRUTO	**0,00**
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	**0,00**
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS	**0,00**
RESULTADO FINANCEIRO	**0,00**
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**0,00**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**0,00**

LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Assinado de forma digital por LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Dados: 2022.03.29 14:05:49 -03'00'

LUCAS SARTOR MAYER
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 075.907.959-50

CESAR FREZZA LOUREIRO:08245615978
Assinado de forma digital por CESAR FREZZA LOUREIRO:08245615978
Dados: 2022.03.29 14:10:31 -03'00'

CESAR FREZZA LOUREIRO
Reg. no CRC - SC sob o Nº. PR-076178/O-7
CPF: 082.456.159-78

0172

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial

Número: 1 **Folha: 4**

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 25/06/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA

Ramo: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Endereço: CARLOS MICHELON,400.000000

Complemento: SALA 01

Bairro: PINHEIROS

CEP: 85504560

Municipio: PATO BRANCO

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 37.548.445/0001-10

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 41209403202 Data registro: 25/06/2020

Inscrição Municipal.....: 810398

PATO BRANCO/PR, 16/03/2022

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

Número: 2 **Folha: 1**

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa:	LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA
Ramo:	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Endereço:	CARLOS MICHELON,400.000000
Complemento:	SALA 01
Bairro:	PINHEIROS
CEP:	85504560
Municipio:	PATO BRANCO
Estado:	PR
Inscrição no CNPJ:	37.548.445/0001-10
Inscrição Estadual.....:	
Registro na junta.....:	41209403202 Data registro: 25/06/2020
Inscrição Municipal.....:	810398

PATO BRANCO/PR, 16/03/2022

Empresa: **LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA**
C.N.P.J.: 37.548.445/0001-10
Endereço: RUA CARLOS MICHELON, 400, SALA 01, PINHEIROS, PATO BRANCO/PR, CEP 85504-560
Balanço encerrado em: 31/12/2021

Folha: 0001
Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**5.000,00D**
ATIVO CIRCULANTE	**5.000,00D**
DISPONIBILIDADES	**5.000,00D**
CAIXA GERAL	**5.000,00D**
Caixa Tesouraria Matriz	5.000,00D
PASSIVO	**5.000,00C**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**5.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	**5.000,00C**
CAPITAL REALIZADO	**5.000,00C**
Lucas Sartor Mayer	5.000,00C

LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Assinado de forma digital por LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Dados: 2022.03.16 14:19:10 -03'00'

LUCAS SARTOR MAYER
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 075.907.959-50

CESAR FREZZA LOUREIRO:08245615978
Assinado de forma digital por CESAR FREZZA LOUREIRO:08245615978
Dados: 2022.03.16 14:18:51 -03'00'

CESAR FREZZA LOUREIRO
Reg. no CRC - SC sob o Nº. PR-076178/O-7
CPF: 082.456.159-78

Empresa: **LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA**
C.N.P.J.: 37.548.445/0001-10
Endereço: RUA CARLOS MICHELON, 400, SALA 01, PINHEIROS, PATO BRANCO/PR, CEP 85504-560

Folha: 0003
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	**0,00**
LUCRO BRUTO	**0,00**
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	**0,00**
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS	**0,00**
RESULTADO FINANCEIRO	**0,00**
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**0,00**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**0,00**

LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Assinado de forma digital por LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Dados: 2022.03.16 14:31:44 -03'00'

LUCAS SARTOR MAYER
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 075.907.959-50

CESAR FREZZA LOUREIRO:08245615978
Assinado de forma digital por CESAR FREZZA LOUREIRO:08245615978
Dados: 2022.03.16 14:31:26 -03'00'

CESAR FREZZA LOUREIRO
Reg. no CRC - SC sob o Nº. PR-076178/O-7
CPF: 082.456.159-78

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial

Número: 2 **Folha: 4**

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa:	LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA
Ramo:	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Endereço:	CARLOS MICHELON,400.000000
Complemento:	SALA 01
Bairro:	PINHEIROS
CEP:	85504560
Municipio:	PATO BRANCO
Estado:	PR
Inscrição no CNPJ:	37.548.445/0001-10
Inscrição Estadual.....:	
Registro na junta.....:	41209403202 Data registro: 25/06/2020
Inscrição Municipal.....:	810398

PATO BRANCO/PR, 16/03/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA

CNPJ 37.548.445/0001-10, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 28 de Março de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Ofício do Distribuidor e Anexos
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de PR
PATO BRANCO - PR

Custas = R$ 38,16

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

0178

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA

CNPJ 37.548.445/0001-10, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 28 de Março de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO - PR

Custas = R$ 38,16

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C
Pregoeiro do Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 42/2022

A Empresa LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, com endereço na Rua CARLOS MICHELON, 400, CEP: 85504-560 na cidade de PATO BRANCO Estado do PARANÁ, telefone (46) 99123-4100 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUCAS SARTOR MAYER, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.427.652-7 e do CPF nº 075.907.959-50, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

PATO BRANCO - PR, 29 DE MARÇO DE 2022

LUCAS SARTOR MAYER:07590795950

Assinado de forma digital por LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14030336000101, ou=videoconferencia, cn=LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Dados: 2022.03.29 12:33:06 -03'00'

Assinatura do Representante Legal

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

RECREDENCIADA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 906 DE 17/08/2016 – D.O.U. DE 18/08/2016

ULBRA

O Reitor da Universidade Luterana do Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ADMINISTRAÇÃO e respectiva colação de grau no dia 03 de março de 2018, confere o título de

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

a

RODRIGO SARTOR MAYER

brasileiro, natural do Estado do Paraná, portador do Documento de Identidade Nº 8.175.651 1 - PR, nascido em 11 de dezembro de 1986, outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Canoas, RS, 02 de abril de 2018.

PEDRO ANTONIO GONZÁLEZ HERNÁNDEZ
PRÓ-REITOR ACADÊMICO

MARCOS FERNANDO ZIEMER
REITOR

DIPLOMADO

018028

ULBRA

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

DIREÇÃO DE LEGISLAÇÃO E REGISTRO

Curso com renovação reconhecimento pela Portaria nº 274/2017 publicada no D.O.U. de 04/04/2017.
Diploma registrado sob nº 163714, livro nº 116, folha nº 65v, nos termos do art. 48, § 1º da lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996.

Canoas / RS, 04 de maio de 2018.

CÁRMEN LÚCIA RODRIGUES
DIREÇÃO DE LEGISLAÇÃO E REGISTRO

SELO DE AUTENTICIDADE

0181

faculdade
serra geral

CERTIFICADO

PÓS GRADUAÇÃO FACULDADE SERRA GERAL

O Diretor da Faculdade Serra Geral, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

RODRIGO SARTOR MAYER

Nacionalidade brasileira, natural de Mariopolis/PR, portador (a) do RG n.º 8.175.651-1 e do CPF n.º 004.021.049-94, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em, LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS integralizado no período de 22 de Outubro de 2021 a 17 de Março de 2022, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Janaúba, 21 de Março de 2022.

Jobson Arruda de Almeida
Diretor(a) Geral

Acadêmico(a)

Talia da Silva Sá
Secretário(a) Geral

0182

FACULDADE SERRA GERAL

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.537, de 14 de DEZEMBRO de 2017.

Certificado emitido e registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 03/2017, nº 201403273.

Registro nº 561000256
Livro nº 104 Folha n.º 011

Jaraíba, 21 de Março de 2022.

Secretaria Acadêmica

FACULDADE SERRA GERAL • Pós-Graduação •

HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM: **LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS**
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: **NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**
CARGA HORÁRIA TOTAL: **700 HORAS/AULA**

DISCIPLINA	CH	FREQUÊNCIA	NOTA	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	50	100%	10.0	JOÃO BATISTA DA SILVA	MESTRE
METODOLOGIA CIENTÍFICA	50	100%	9.0	MÂNIA MARISTANE NEVES SILVEIRA MAIA	MESTRA
DIREITOS HUMANOS	55	100%	8.0	MARIA APARECIDA ANTUNES MOREIRA	DOUTORA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	50	100%	10.0	EVANE CELESTINO SILVEIRA	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	55	100%	10.0	KATIA FRANCIELE CORREA BORGES	DOUTORA
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	55	100%	10.0	EDMILSON MENDES DE FARIA	MESTRE
COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	55	100%	10.0	MARIA APARECIDA ANTUNES MOREIRA	DOUTORA
LICITAÇÕES PÚBLICAS	55	100%	10.0	ANDRÉ DE OLIVEIRA SOARES	ESPECIALISTA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.113/21)	55	100%	8.0	RANDERMEI MARINHO	ESPECIALISTA
DIREITO ADMINISTRATIVO E ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	55	100%	10.0	ANDRÉ DE OLIVEIRA SOARES	ESPECIALISTA
DIREITO ADMINISTRATIVO	55	100%	10.0	MARIA APARECIDA ANTUNES MOREIRA	DOUTORA
REALIZAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	55	100%	9.0	RANDERMEI MARINHO	ESPECIALISTA
SUSTENTABILIDADE E SOCIEDADE	55	100%	9.0	ANDRÉ DE OLIVEIRA SOARES	ESPECIALISTA

- Aluno (a) dispensado (a) do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/CE)

Declaração: A IES declara que o Curso Especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 3, de 03/2017, Nº 201403273.

0183

FACULDADE FOCUS

Faculdade Focus

CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor da Faculdade Focus confere o presente certificado, por conclusão do curso de **Especialização em Gestão Pública**, com carga horária de 360h, a

Rodrigo Sartor Mayer

Portador da carteira de identidade nº: 8.175.651-1/PR
Início do curso: 11/03/2021
Término do curso: 19/07/2021

Cascavel, 03 de agosto de 2021.

Ruy Wagner Astrath
Diretor Geral

Rodrigo Sartor Mayer
Especialista

0184

Faculdade Focus

Credenciada pela Portaria Ministerial Portaria nº 533, de 6 de junho de 2018 - credenciamento presencial. Publicação no D.O.U. de 7/6/2018, Seção 1, pág. 15.
Credenciada pela Portaria Ministerial nº314, de 2 de março de 2020 para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Publicação no D.O.U. nº 43 de 04/03/2020. Seção 1, pág. 22.

Faculdade Focus

Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, realizado nos termos da resolução nº01/18 - CNE de 06/04/2018.

Área do conhecimento: Negócios, Administração e Direito

Faculdade Focus

Registro com validade em todo o território nacional, feito nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/2018, artigo 8º, § 1º

DADOS DO REGISTRO

Registro nº:547Livro:01 Folha:14-A

Cascavel, 03 de agosto de 2021

Fernando Milke
Secretário Acadêmico

0185

FACULDADE FOCUS

Faculdade Focus

CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor da Faculdade Focus confere o presente certificado, por conclusão do curso de **Especialização em Direito Administrativo**, com carga horária de 360h, a

Rodrigo Sartor Mayer

Portador da carteira de identidade nº:8.175.651-1/PR
Início do curso: 07/10/2021
Término do curso: 10/02/2022

Cascavel, 14 de fevereiro de 2022.

Ruy Wagner Astrath
Diretor Geral

Rodrigo Sartor Mayer
Especialista

0186

Faculdade Focus

Credenciada pela Portaria Ministerial Portaria nº 533, de 6 de junho de 2018 - credenciamento presencial. Publicação no D.O.U. de 7/6/2018, Seção 1, pág. 15.
Credenciada pela Portaria Ministerial nº314, de 2 de março de 2020 para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Publicação no D.O.U. nº 43 de 04/03/2020. Seção 1, pág. 22.

Faculdade Focus

Curso de Especialização em Direito Administrativo, realizado nos termos da resolução nº01/18 - CNE de 06/04/2018.

Área do conhecimento: Negócios, Administração e Direito

Faculdade Focus

Registro com validade em todo o território nacional, feito nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/2018, artigo 8º, § 1º

DADOS DO REGISTRO
Registro nº: 5987 Livro: 05 Folha: 83-A
Cascavel, 14 de fevereiro de 2022

Fernando Milke
Secretário Acadêmico



0187

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 906 de 17/08/2016 - D.O.U. de 18/08/2016

ULBRA

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Currículo
100002 ADMINISTRACAO

Habilitação
BACHAREL(A) EM ADMINISTRAÇÃO

Reconhecimento
com renovação reconhecimento: Portaria Nro 274/2017 - D.O.U. DE 04/04/2017

Código/Nome: 141016874-0 RODRIGO SARTOR MAYER

Forma de Ingresso
VESTIBULAR
20/01/2014 REDACAO

Classificação Concurso: 6.00

Cédula de Identidade	Naturalidade	UNIDADE
8.175.651-1 PR	MARIOPOLIS / PR	EAD ULBRA

ANO/S	CÓDIGO	DISCIPLINA	GRAU	H/A	CR
2017/2	901462	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	APRO	068	00
2014/1	901491	EVOLUCAO DO PENSAMENTO ADMINISTRATIVO I	DISP	068	04
2014/1	303528	FUNDAMENTOS DE CONTABILIDADE	DISP	068	04
2014/1	901138	COMPORTAMENTO HUMANO NAS ORGANIZACOES	DISP	068	04
2014/1	990101	COMUNICACAO E EXPRESSAO	DISP	068	04
2014/1	990100	CULTURA RELIGIOSA	7.70	068	04
2014/1	901484	EVOLUCAO DO PENSAMENTO ADMINISTRATIVO II	DISP	068	04
2014/1	901528	FUNDAMENTOS DA ECONOMIA	DISP	068	04
2014/1	901144	ESTRUTURA E ANALISE DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS	DISP	068	04
2014/1	990102	SOCIEDADE E CONTEMPORANEIDADE	DISP	068	04
2014/1	901296	MATEMATICA EMPRESARIAL	DISP	068	04
2014/2	901142	MICROECONOMIA	7.90	068	04
2014/2	901046	SISTEMAS DE INFORMACOES GERENCIAIS	7.20	068	04
2014/1	203524	MATEMATICA FINANCEIRA	DISP	068	04
2014/1	901485	DIREITO EMPRESARIAL	DISP	068	04
2014/2	990103	INSTRUMENTALIZACAO CIENTIFICA	6.90	068	04
2015/1	901047	RELACOES TRABALHISTAS E SINDICAIS	7.80	068	04
2016/2	901147	FUNDAMENTOS DE MARKETING	8.90	068	04
2015/2	901150	ADMINISTRACAO DE ESTOQUE E COMPRAS	7.50	068	04
2015/1	303506	GESTAO DE CUSTOS	7.10	068	04
2014/1	901318	ESTATISTICA APLICADA	DISP	068	04
2014/1	900500	OPTATIVA I	DISP	068	04
2014/1	901151	ADMINISTRACAO DE PROCESSOS OPERACIONAIS	DISP	068	04
2015/2	901148	ADMINISTRACAO DE MARKETING	7.40	068	04
2014/1	901154	ADMINISTRACAO DE RECURSOS E APLICACOES FINANCEIRA	DISP	068	04
2014/1	901064	GESTAO DE PESSOAS	DISP	068	04
2015/2	901050	ETICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	8.30	068	04
2016/1	900501	OPTATIVA II	ISEN	068	04
2016/1	901139	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	8.10	068	04
2016/1	901152	SISTEMAS LOGISTICOS DE TRANSPORTES	8.30	068	04

ANO/S	CÓDIGO	DISCIPLINA	GRAU	H/A	CR
2016/1	901158	ADMINISTRACAO E MEIO AMBIENTE	9.70	068	04
2016/1	901529	ADMINISTRACAO DE CAPITAL DE GIRO, ORCAMENTO E FLUXO DE CAIXA	6.90	068	04
2016/1	901486	GESTAO DE PROJETOS	8.20	068	04
2016/2	901487	PROCESSO DECISORIO	8.30	068	04
2016/2	303507	GESTAO TRIBUTARIA	9.90	068	04
2016/2	901164	ADMINISTRACAO ESTRATEGICA	8.70	068	04
2016/2	901162	GESTAO DA QUALIDADE	9.20	068	04
2016/2	901530	GESTAO DA INOVACAO	8.70	068	04
2014/1	901488	PESQUISA EM ADMINISTRACAO	DISP	068	04
2016/1	900502	OPTATIVA III	ISEN	068	04
2017/1	901160	COMERCIO EXTERIOR	8.60	068	04
2017/1	204628	EMPREENDEDORISMO	9.50	068	04
2017/1	901490	ADMINISTRACAO PUBLICA	DEZ	068	04
2017/1	901149	ADMINISTRACAO DE VENDAS, VAREJO E SERVICOS	7.30	068	04
2017/2	901274	TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO	6.00	068	04

DISCIPLINAS OPTATIVAS OU ÊNFASES CURSADAS NO CURRICULO

ANO/S	CÓDIGO	DISCIPLINA	GRAU	H/A	CR
2016/1	901043	GESTAO EMPRESARIAL	9.90	068	04
2017/1	901072	FUNDAMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL	9.30	068	04

DEMONSTRATIVO DE DISCIPLINAS ISENTADAS

ANO/S	CÓDIGO	DISCIPLINA	
2017/1	901072	FUNDAMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL	isentou a 900501
2016/1	901043	GESTAO EMPRESARIAL	isentou a 900502

Estudante dispensado de realização do ENADE 2018, em razão do calendário trienal.

Convenções:
APRO - Aprovado
CURS - Cursando
DISP - Dispensado
REPF - Rep. por Faltas
ISEN - Isento por Equivalência Interna
DEZ - Corresponde a Grau Final 10.0
TRAN - Trancamento
CANC - Cancelamento
NCOM - Não Compareceu
REPR - Reprovado

Período Ano/1 Normal (Mar/Jul)
Período Ano/2 Normal (Ago/Dez)
Período Ano/3 Intensivo Verão
Período Ano/4 Intensivo Inverno

Observações

Total de Horas Aula	:	3060
Total de Créditos	:	176
Coef. de Desempenho	:	8.270
Conclusão do Curso	:	23/12/2017
Colação de Grau	:	03/03/2018
Página Número	:	1
Grau Mínimo para aprovação:		6.00

Canoas, 03 de Março de 2018.

ULBRA

Noemi Schneider
Secretária Adjunta EAD
Portaria Nº 1089/12

Avenida Farroupilha, 8.001 - CEP 92425-900 - Canoas - RS - Cx.: 124 - Fax (51) 3477.1313 - Fone (51) 3477.4000 - E-Mail: ulbracanoas@ulbra.br

Tipo 6 3.1

0188

ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

certificado





Certificamos que RODRIGO SARTOR MAYER

participou do curso " ***A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GESTÃO PARA IMPLEMENTAR A NOVA LEI*** - EAD (AO VIVO)".

realizado nos dias 26 e 29 de outubro das 10h30 às 12h30 e das 19h00 às 21h00 + (02 horas aula bônus)

Carmem Camilo
DIRETORA GERAL

01896

conteúdo programático





1. Análise sobre a vigência da aplicação da lei.
a) Entendimentos firmados por diversos órgãos;
b) A melhor análise;
c) Diretrizes para aplicação e para a não aplicação;
d) Planejamento para implantação – análise de possibilidades.
2. Regulamentos necessários para a aplicação da lei
a) Relação de dispositivos já regulamentados e o que falta regulamentar;
b) Regulamentos que dependem da esfera federal;
c) Regulamentos que podem ser produzidos e aplicados pelas demais esferas;
d) Regulamento via edital – possibilidades.
3. Capacitação
a) Formas de contratação;
b) Novas diretrizes;
c) Escolas de governo;
d) Escola dos tribunais de contas.
4. Planejando a implantação da lei
a) Os instrumentos essenciais da nova lei
b) Acompanhamento de novos modelos
c) O PNCP como instrumento de gestão
d) A nova segregação de funções
e) A gestão por competências
f) A precisa definição de responsabilidade
5. Um roteiro para licitar
a) A fase de planejamento: boas práticas desde o estudo preliminar até a divulgação do edital;
b) A escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento;
c) Contratação de inovação;
d) A seleção do fornecedor: concorrência, pregão, diálogo competitivo, concurso.
6. Um roteiro para a contratação direta
a) A fase de planejamento;
b) Nuances específicas da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

16H + 02h (bônus)
Carga horária ↘

100%
Frequência ↘

ELO CONSULTORIA EAD 2021
Registro nº ↘

ELO

0190

1.90.A

16025239 08007.002964/2021-77

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação

CERTIFICADO

Certificamos que

RODRIGO SARTOR MAYER

participou da palestra ***Contratação Direta e a nova Lei de licitações (Lei nº 14.133/2021)***, no dia 15 de setembro de 2021, ministrada por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, durante o 5º Ciclo de Capacitação em Licitações e Contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com carga horária de 1 hora e 40 minutos.

Brasília, 7 de outubro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 13/10/2021, às 10:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, **Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 13/10/2021, às 17:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **16025239** e o código CRC **580B1BC6**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08007.002964/2021-77 SEI nº 16025239

ESA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, através da Escola Superior de Advocacia da OAB/PR, certifica que Rodrigo Sartor Mayer concluiu na modalidade ONLINE, o curso 4418 - Seminário Paranaense - Nova Lei de Licitação e Contratação Pública - Inovações do Regime Jurídico com carga horária de 14h.

Curitiba, 15 de abril de 2021

Cássio Lisandro Telles
Presidente da OAB/PR

Adriana D'Avila Oliveira
Coordenadora Geral da
ESA - OAB/PR

Francisco Zardo
Coordenador de Direito Público da
ESA - OAB/PR

OAB PARANÁ

0191

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0192

Certificado

Conferido à: **RODRIGO SARTOR MAYER**

CPF: **004.021.049-94** Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.13 REGULAMENTAÇÃO DA NLL**

Data/Período: **14 DE OUTUBRO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Regulamentação da NLL

Curitiba, 18 de Outubro de 2021

Edilson Gonçales Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=c40bdac6-9fab-4ecf-b894-1457b8e11942&nrCPF=402104994

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0193

Certificado

Conferido à: **RODRIGO SARTOR MAYER**

CPF: **004.021.049-94** Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.14 NOVO PREGÃO ELETRÔNICO**

Data/Período: **28 DE OUTUBRO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Regulamentação da NLL

Curitiba, 3 de Novembro de 2021

Edilson Gonçales Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=3e825fcd-9bf3-483f-bfb3-9b0740bd291e&nrCPF=402104994

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0194

Certificado

Conferido à: **RODRIGO SARTOR MAYER**

CPF: **004.021.049-94** Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Evento: **LICITAÇÕES NA PRÁTICA - MANUAL DE LICITAÇÕES TCE/PR/SEBRAE/FOPEME**

Data/Período: **26 DE AGOSTO DE 2021**

Local: **PLATAFORMA TEAMS**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Prejulgado 27;
Lei complementar 123;
Lei 14.133;
Manual de Licitações;
Comprasnet;
Pregão eletrônico
Transição pregão presencial para Pregão eletrônico;
Benefícios;
Correlação com prejulgado 27;
Sistema;
Experiencias, casos práticos.

Curitiba, 30 de Agosto de 2021

Edilson Gonçales Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=64ba29b2-35c8-4c71-9c3d-45d9dee5cc9b&nrCPF=402104994

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0195

Certificado

Conferido à: **RODRIGO SARTOR MAYER**

CPF: **004.021.049-94** Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Evento: **LICITAÇÕES NA PRÁTICA - MANUAL DE LICITAÇÕES TCE/PR/SEBRAE/FOPEME**

Data/Período: **12 DE AGOSTO DE 2021**

Local: **PLATAFORMA TEAMS**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Prejulgado 27;
Lei complementar 123;
Lei 14.133;
Manual de Licitações;
Comprasnet;
Pregão eletrônico
Transição pregão presencial para Pregão eletrônico;
Benefícios;
Correlação com prejulgado 27;
Sistema;
Experiencias, casos práticos.

Curitiba, 19 de Agosto de 2021

Edilson Gonçales Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=276cf949-21be-42d8-9e27-45774096&f0b&prCPF=402104994

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **RODRIGO SARTOR MAYER**

CPF: **004.021.049-94** Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Data/Período: **19 DE AGOSTO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Critérios de Julgamento

Curitiba, 23 de Agosto de 2021

Edilson Gonçales Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0197

Certificado

Conferido à: **RODRIGO SARTOR MAYER**

CPF: **004.021.049-94** Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Evento: **CURSO AVANÇADO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Data/Período: **4 DE AGOSTO À 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Local: **PLATAFORMA TEAMS**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **24 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Nova lei de licitações e contratos, transição, reestruturação administrativa; novidades; Planejamento das contratações, procedimentos, equipe, estudos preliminares, participação do fiscal e gestor; Gerenciamento e alocação de riscos.
- Plano anual de contratações; Portal nacional de contratações públicas; Regulamentação, procedimentalização e manualização dos processos de trabalho; Cláusulas contratuais obrigatórias;
- Garantias contratuais; Subcontratação parcial e total; Vigência; Alteração contratual;
- Formalização das alterações; Atores; Controle interno; Preposto;
- Indicação e designação; Fiscal contratual; Gestor contratual; Prerrogativas da administração pública;
- Equilíbrio econômico do contrato; Reajuste, pactuação, revisão; Execução contratual; Plano de fiscalização contratual;
- Falhas; Fiscalização dos débitos previdenciários e trabalhistas da contratada; Ações orientadoras para o bom desempenho contratual; Processo administrativo em razão do descumprimento ao contrato;
- Meios alternativos de resolução de controvérsias; Impugnações; Penalidades; Rescisão; Responsabilização do gestor/fiscal.

Curitiba, 1 de Outubro de 2021

Edilson Gonçales Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=7e793913-4039-4e0a-91f4-16f8c591c4ab&nrCPF=402104994

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **RODRIGO SARTOR MAYER**

CPF: **004.021.049-94** Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.12 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

Data/Período: **30 DE SETEMBRO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Licitação exclusiva para ME e EPP

Curitiba, 1 de Outubro de 2021

Edilson Gonçales Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=5204b676-8688-44b1-9472-3e4ca9060c7f&nrCPF=402104994

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **RODRIGO SARTOR MAYER**

CPF: **004.021.049-94** Município/UF: **PATO BRANCO-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.12 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

Data/Período: **30 DE SETEMBRO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Licitação exclusiva para ME e EPP

Curitiba, 1 de Outubro de 2021

Edilson Gonçales Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=5204b676-8688-44b1-9472-3e4ca9060c7f&nrCPF=402104994

0200

Certificado

NEGÓCIOS PÚBLICOS

Certificamos que

RODRIGO SARTOR MAYER

participou do Curso Sollicita PRO Online:

DESMISTIFICANDO E DESTRINCHANDO A DISPENSA ELETRÔNICA COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO COMPRAS.GOV.BR, CONFORME NLLCA Nº14.133/21

Realizado dia 15 de Dezembro de 2021.

sollicita PRO

Jamil Manasfi

Coordenação do Evento

0201

Curso

DESMISTIFICANDO E DESTRINCHANDO A DISPENSA ELETRÔNICA COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO COMPRAS.GOV.BR, CONFORME NLLCA Nº14.133/21

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão no curso com, carga horária e conteúdo aqui discriminados.

Frequência

100%

Carga Horária

02h00

Professora

Jamil Manasfi
Especialista em Licitações e Contratos

Conteúdo

1. Cadastramento da Dispensa Eletrônica;

2. Operacionalização;

3. Negociação e documentação;

4. Adjudicação;

5. Homologação;

6. Relatório de Classificação de Fornecedores;

7. Noções do art. 75, I e II NLLCA nº14.133/21.

0202

ZÊNITE ONLINE

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

RODRIGO SARTOR MAYER

pela participação no Zênite Online "**CONTRATAÇÃO DIRETA NO REGIME ATUAL E NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**", realizado de 24 a 28 de maio de 2021, com carga horária de 15 horas (quinze horas).

Frequência: 100%

Curitiba, 28 de maio de 2021.

ZÊNITE

Código do Certificado: 931115A2BBB6E4F6371460 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

Anadricea Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva

CONTRATAÇÃO DIRETA NO REGIME ATUAL E NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade

ZÊNITE ONLINE

JOEL DE MENEZEES NIEBUHR

DIA 24 DE MAIO

AULA 1 – ABRANGÊNCIA DA NOVA LEI

1) Quando a nova Lei entra em vigor? Em qual período a nova Lei poderá ser adotada e quando deverá ser adotada?
2) Há um tempo de convivência simultânea entre os dois regimes – atual e da nova Lei: qual é esse período? Quais os impactos práticos e as dificuldades decorrentes dessa realidade?
3) Quais leis foram/serão alteradas e revogadas? Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não é abrangido por suas regras?
4) Considerando a disciplina do art. 190, qual é o critério de escolha quanto ao regime aplicável aos processos de contratação direta? Com a entrada em vigor da nova Lei, ela pode ser imediatamente aplicada às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade?
5) A aplicação da nova Lei depende da entrada em operação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio oficial centralizador das publicações? Ou é possível defender a aplicação imediata da lei, com a publicação em outros veículos/sítios, enquanto o PNCP não estiver disponível?

AGENTES E RESPONSABILIDADE

6) Quais os agentes responsáveis pela condução das contratações diretas? Qual a atuação da assessoria jurídica nos processos de dispensa e de inexigibilidade? Esses processos devem ser aprovados pela assessoria?
7) Qual a disciplina da LINDB com relação à responsabilidade do agente público? Quais as orientações do TCU sobre a caracterização de erro grosseiro?
8) Qual a previsão da nova Lei (PL nº 4.253/2020) com relação à responsabilidade dos agentes que conduzem as contratações diretas e de dano ao erário no caso de sobrepreço e superfaturamento? Como compor essa disciplina com a LINDB?
9) A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, bem como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?

SUZANA MARIA ROSSETTI

DIA 25 DE MAIO

AULA 2 – PLANEJAMENTO E INSTRUÇÃO

10) Quais as cautelas para a condução da fase de planejamento das contratações diretas? Devem ser elaborados estudos técnicos preliminares (ETP) e termo de referência (TR)? Quais as orientações do TCU sobre o planejamento das contratações diretas?
11) Quais as novidades e os destaques previstos na nova Lei de Licitações quanto ao planejamento das contratações diretas?
12) De acordo com a nova Lei, em quais contratações diretas deve ser realizada a análise de riscos?
13) Qual a disciplina do regime atual e da nova Lei sobre os documentos de habilitação que podem/devem ser exigidos nos processos de contratação direta? Quais casos podem dispensar a exigência desses documentos?
14) Quanto à estimativa e justificativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade, quais as cautelas e os procedimentos, de acordo com o regime atual (inclusive com as regras da IN nº 73/2020)? Qual o procedimento previsto na nova Lei? Quais as orientações do TCU?
15) Quais os cuidados e o passo a passo para a instrução segura dos processos de contratação direta no regime atual? De acordo com a nova Lei, qual o fluxo de atos e documentos para a instrução da contratação direta desde a formalização da demanda até a autorização da autoridade?

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS

DIA 26 DE MAIO

AULA 3 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PARTE I

16) Quais os cuidados para não incorrer em parcelamento indevido? O que se deve entender por "parcelas de uma mesma obra, serviços e compras"? O que são serviços da mesma natureza? O que se deve entender por "mesmo local" e "que possam ser executados conjunta e concomitantemente"? Quais as orientações do TCU?
17) Quais os novos limites de dispensa de licitação pelo valor de acordo com a nova Lei? Quais os cuidados previstos para a aferição dos valores para essa hipótese legal de dispensa? Os precedentes do TCU podem ser adotados para referenciar a interpretação sobre esse tema?
18) Como fica a análise de fracionamento indevido de despesas considerando os montantes envolvidos nos contratos vigentes e os que serão firmados ainda neste ano pelo novo regime?
19) Quais as novidades da nova Lei quanto ao procedimento nas dispensas pelo valor com objetivo de obter propostas adicionais e sobre a forma de pagamento nessa hipótese de dispensa?
20) Quais requisitos devem estar reunidos e demonstrados para a configuração da dispensa por emergência na Lei nº 8.666/1993? Como resolver o problema da emergência causada por falhas no planejamento? É possível prorrogar a contratação por emergência? Quais as orientações do TCU?
21) Quais as condições e as novidades previstas com relação à dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução? É possível prorrogar contrato decorrente de emergência?
22) Quais requisitos devem estar reunidos para contratar a execução de remanescente de obras, serviços e fornecimentos quando o contrato celebrado for rescindido de acordo com Lei nº 8.666/1993? Qual é o entendimento do TCU sobre essa hipótese de dispensa?
23) Em quais casos a Administração pode considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, especialmente considerando que não está mais entre as hipóteses de dispensa previstas no art. 74 da nova Lei? Quais as novidades previstas e quais os cuidados em sua aplicação?
24) Quais requisitos devem ser observados para a adequada configuração das hipóteses previstas nos incs. V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (licitação deserta e fracassada)? O que se deve entender pela expressão "mantidas as condições pré-estabelecidas"? Em que casos deve haver repetição da licitação? Qual é a orientação do TCU?
25) Quais as condições previstas e as novidades da nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada e deserta?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DIAS 27 E 28 DE MAIO

AULAS 4 E 5 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (PARTE II) – INEXIGIBILIDADE E CONTRATOS DECORRENTES

26) Quais cuidados devem ser adotados na formalização das contratações descritas na primeira parte do inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993? Diante do desafio em torno da expressão "desenvolvimento institucional", como o TCU tem interpretado o cabimento dessa hipótese?
27) Quais as condições e as novidades previstas na hipótese do inc. XV do art. 74 da nova Lei? A abrangência da hipótese foi ampliada? O que se deve entender por ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades?
28) Quais as condições previstas para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de órgão ou entidade que integre a Administração Pública? As polêmicas sobre essa hipótese de dispensa foram resolvidas pela nova Lei?
29) As hipóteses de inexigibilidade de licitação por exclusividade abrangem apenas as contratações de compras (fornecimentos) ou também serviços? Quais objetos podem ser adquiridos por meio de inexigibilidade? Quais as alterações relativas a essa hipótese de inexigibilidade previstas na nova Lei? Quais os entendimentos do TCU e da AGU sobre essa questão?
30) Quais as condições para o enquadramento na hipótese prevista no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. III do art. 73 da nova Lei, que tratam da contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade? O que é e como comprovar a notória especialização?
31) Na nova Lei, com a retirada da exigência da natureza singular dos serviços a serem contratados, qual é o efeito relativo à justificativa e à instrução da inexigibilidade?
32) É possível contratar por inexigibilidade de licitação serviços técnicos profissionais especializados com terceiros que não sejam notoriamente especializados? Qual o fundamento legal no regime atual e na nova Lei?
33) Considerando a previsão do art. 36, § 1º, inc. I, da nova Lei, quando deve ser adotado o tipo de licitação técnica e preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação? A nova Lei privilegiou esse tipo de licitação (técnica e preço)? Será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?
34) Em que casos é cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?
35) Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, qual a novidade prevista na nova Lei sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
36) A aquisição e a locação de imóvel estão entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento? Quais as alterações, afora o enquadramento como inexigibilidade, em relação ao regime atual?
37) Quanto aos contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade, no regime atual e na nova Lei, pergunta-se:
 a) Quais as condições e os limites para as alterações dos contratos?
 b) Quais os cuidados relacionados à prorrogação dos contratos?
 c) É possível reajustar, repactuar e revisar os contratos formalizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação?

Carga Horária	15h	Palestrantes	Joel de Menezes Niebuhr – José Anacleto Abduch Santos – Ricardo Alexandre Sampaio – Suzana Maria Rossetti

Código do Certificado: 931115A2BBB6E4F6371460 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.548.445/0001-10, com sede na R CARLOS MICHELON, 400, PINHEIROS, CEP 85504-560, PATO BRANCO - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal LUCAS SARTOR MAYER, portador do Documento de Identidade RG nº. 9.427.652-7, inscrito no CPF sob o nº. 075.907.959-50, residente e domiciliado em na R CARLOS MICHELON, 400, PINHEIROS, CEP 85504-560, PATO BRANCO - PR, e;

RODRIGO SARTOR MAYER, pessoa física, portador do Documento de Identidade RG nº. 8.175.651-1, CPF n° 004.0210.49-94, residente na Rua Iguaçu, 347, esquina com rua Tamoio, apto 901, Ed. Alice Sartor, Pato Branco - PR, doravante denominado **CONTRATADA**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar todas as informações necessárias

para o bom andamento do contrato

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme solicitação, contendo, descritivo, especificações e prazos.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:

5.1.2 QUALIDADE: Para fins de observância aos indicadores de qualidade do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve apresentar relatório comprobatório ;

5.1.3 COMUNICAÇÃO: Para fins de observância aos indicadores de comunicação do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve apresentar relatório comprobatório ;

5.1.4 PONTUALIDADE: Para fins de observância aos indicadores de pontualidade do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve apresentar relatório comprobatório ;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

5.1 A CONTRATADA atuará **COM EXCLUSIVIDADE**, NÃO podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

6.2 A CONTRATADA terá gerência integral na execução do objeto que lhe é destinada, com TOTAL AUTONOMIA, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Será pago pela execução do contrato o valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

7.2 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços previstos no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 60 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor

Pato Branco, 15 de março de 2022.

LUCAS SARTOR MAYER:07590795950

Assinado de forma digital por LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Dados: 2022.03.16 22:15:39 -03'00'

LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA

CNPJ nº 37.548.445/0001-10

RODRIGO SARTOR MAYER:00402104994

Assinado de forma digital por RODRIGO SARTOR MAYER:00402104994
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=81047508000147, cn=RODRIGO SARTOR MAYER:00402104994
Dados: 2022.03.15 18:07:18 -03'00'

RODRIGO SARTOR MAYER

CPF: 004.021.049-94

ANEXOS:

ANEXO I - Descritivo e especificações dos serviços

Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21;

Atender e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações;

Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;

Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência;

Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente;

Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;

Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades;

Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos;

Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município;

Realizar visitas técnicas e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação

Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias;

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

IDONEIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/04/2022 15:21:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SARTOR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA**
CNPJ: **37.548.445/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

0210

0211

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 37548445000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**37.548.445/0001-10**	DUNS®:	**928599209**
Razão Social:	**LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**LSM CAPACITACAO & CONSULTORIA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**15/03/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**21/08/2022**
FGTS		Validade:	**15/04/2022**
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**12/09/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/07/2022**
Receita Municipal	Validade:	**01/06/2022**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2022**

Emitido em: 06/04/2022 15:23
CPF: 065.708.719-00 Nome: REGIANE RUFATO
Ass: _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	37.548.445/0001-10	DUNS®:	928599209
Razão Social:	LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA		
Nome Fantasia:	LSM CAPACITACAO & CONSULTORIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	37.548.445/0001-10	DUNS®:	928599209
Razão Social:	LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA		
Nome Fantasia:	LSM CAPACITACAO & CONSULTORIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	37.548.445/0001-10	DUNS®:	928599209
Razão Social:	LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA		
Nome Fantasia:	LSM CAPACITACAO & CONSULTORIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Pregão Eletrônico 0216

450996.422022 .8795 .4718 .16192285868

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00042/2022

Às 09:00 horas do dia 01 de abril de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 1218/2021 de 18/10/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 83, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00042/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Consultoria e assessoria - negócios
Descrição Complementar: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021. UNIDADE DE MEDIDA: SV
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 6
Valor Máximo Aceitável: R$ 69.750,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO**, pelo melhor lance de** R$ 57.800,0000 **e com valor negociado a** R$ 57.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Consultoria e assessoria - negócios

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
37.548.445/0001-10	LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO	Sim	Sim	6	R$ 11.200,0000	R$ 67.200,0000	30/03/2022 15:01:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021. **Porte da empresa:** ME/EPP						
10.757.529/0001-08	MACIEL CONSULTORES S/S	Sim	Sim	6	R$ 11.625,0000	R$ 69.750,0000	31/03/2022 10:58:44
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças **Porte da empresa:** ME/EPP						
34.553.108/0001-23	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	6	R$ 11.625,0000	R$ 69.750,0000	01/04/2022 00:49:04
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021. **Porte da empresa:** ME/EPP						
09.667.044/0001-44	PAPYLLON CONSULTORIA LTDA	Sim	Sim	6	R$ 11.625,0000	R$ 69.750,0000	01/04/2022 08:52:33
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021. UNIDADE DE MEDIDA: SV **Porte da empresa:** ME/EPP						
20.634.231/0001-64	WELVIS DE OLIVEIRA SILVA	Sim	Sim	6	R$ 25.000,0000	R$ 150.000,0000	28/03/2022 23:40:56
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria						

administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021. UNIDADE DE MEDIDA: SV
Porte da empresa: ME/EPP

42.408.557/0001-06	DUMONT ASSESSORIA E SERVICOS GERAIS LTDA	Sim	Sim	6	R$ 2.000.000,0000	R$ 12.000.000,0000	01/04/2022 07:59:13

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 12.000.000,0000	42.408.557/0001-06	01/04/2022 09:00:00:707
R$ 150.000,0000	20.634.231/0001-64	01/04/2022 09:00:00:707
R$ 69.750,0000	34.553.108/0001-23	01/04/2022 09:00:00:707
R$ 69.750,0000	10.757.529/0001-08	01/04/2022 09:00:00:707
R$ 69.750,0000	09.667.044/0001-44	01/04/2022 09:00:00:707
R$ 67.200,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:00:00:707
R$ 69.749,4000	34.553.108/0001-23	01/04/2022 09:08:28:347
R$ 67.190,0000	10.757.529/0001-08	01/04/2022 09:14:39:493
R$ 67.189,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:16:22:603
R$ 67.180,0000	10.757.529/0001-08	01/04/2022 09:16:37:987
R$ 67.100,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:18:08:807
R$ 67.090,0000	10.757.529/0001-08	01/04/2022 09:18:17:897
R$ 67.050,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:19:45:900
R$ 67.000,0000	10.757.529/0001-08	01/04/2022 09:19:56:390
R$ 66.900,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:20:05:487
R$ 66.890,0000	10.757.529/0001-08	01/04/2022 09:20:22:647
R$ 66.870,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:20:49:507
R$ 66.850,0000	10.757.529/0001-08	01/04/2022 09:21:06:720
R$ 66.830,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:21:18:143
R$ 66.800,0000	10.757.529/0001-08	01/04/2022 09:21:30:123
R$ 66.780,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:21:48:773
R$ 66.770,0000	10.757.529/0001-08	01/04/2022 09:23:42:720
R$ 62.900,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:23:48:230
R$ 11.110.000,0000	42.408.557/0001-06	01/04/2022 09:25:42:493
R$ 62.880,0000	34.553.108/0001-23	01/04/2022 09:25:44:070
R$ 60.500,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:25:49:797
R$ 80.000,0000	42.408.557/0001-06	01/04/2022 09:25:52:200
R$ 70.200,0000	42.408.557/0001-06	01/04/2022 09:26:20:063
R$ 60.490,0000	34.553.108/0001-23	01/04/2022 09:28:09:980
R$ 57.800,0000	37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:28:54:997

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	01/04/2022 09:03:39	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	01/04/2022 09:05:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	01/04/2022 09:30:55	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	01/04/2022 09:30:55	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	01/04/2022 09:38:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO, CNPJ/CPF: 37.548.445/0001-10.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	01/04/2022 10:10:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO, CNPJ/CPF: 37.548.445/0001-10.
Aceite de proposta	01/04/2022 13:32:32	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO, CNPJ/CPF: 37.548.445/0001-10, pelo melhor lance de R$ 57.800,0000.
Negociação de valor	01/04/2022 13:33:32	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO, CNPJ/CPF: 37.548.445/0001-10, pelo melhor lance de R$ 57.800,0000 e com valor negociado a R$ 57.000,0000. Motivo: negociado via chat

0218

Habilitação de fornecedor	01/04/2022 13:33:40	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO - CNPJ/CPF: 37.548.445/0001-10
Registro de intenção de recurso	01/04/2022 15:20:31	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 34553108000123. Motivo: Ilmª.Srª.Pregoeira: respeitosamente, por medida de justiça, manifestamos nossa intenção de interposição de recursos contra a habilitação da empresa classificada em 1º lugar (LSM C
Aceite de intenção de recurso	01/04/2022 16:07:50	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 34553108000123. Motivo: Aceito por ser tempestivo e por se tratar de ato feito em sessão.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
34.553.108/0001-23	01/04/2022 15:20	01/04/2022 16:07	Aceito

Motivo Intenção:Ilmª.Srª.Pregoeira: respeitosamente, por medida de justiça, manifestamos nossa intenção de interposição de recursos contra a habilitação da empresa classificada em 1º lugar (LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA), tendo em vista o descumprimento do previsto no item 6.13.3 do Edital, bem como do Art. 31 da Lei 8.666/93, cuja fundamentação legal será melhor explanada no competente recurso administrativo e dentro do prazo previsto na legislação pertinente à matéria!

Motivo Aceite ou Recusa:Aceito por ser tempestivo e por se tratar de ato feito em sessão.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	01/04/2022 09:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	01/04/2022 09:00:18	Bom dia!
Pregoeiro	01/04/2022 09:00:28	Estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico.
Pregoeiro	01/04/2022 09:00:36	Este Pregão é do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 +
Pregoeiro	01/04/2022 09:00:43	+ Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.
Pregoeiro	01/04/2022 09:00:47	O modo de disputa será o modo "ABERTO". Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Pregoeiro	01/04/2022 09:00:51	A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Pregoeiro	01/04/2022 09:00:55	No modo indicado, o intervalo mínimo de diferença de valores será de 0,01 (um) centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Pregoeiro	01/04/2022 09:01:01	A prorrogação automática da etapa prevista, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários
Pregoeiro	01/04/2022 09:01:06	Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida anteriormente, a sessão pública será encerrada automaticamente.
Pregoeiro	01/04/2022 09:01:11	Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto anteriormente, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
Pregoeiro	01/04/2022 09:01:17	Conforme dispõe o item 8.11 do Edital: Não serão adjudicados valores acima dos valores de referência estabelecidos no item 2.1 do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.
Pregoeiro	01/04/2022 09:01:23	É importante que cada proponente analise a exequibilidade dos lances ofertados por sua empresa, bem como, as demais especificações e características dos itens.
Pregoeiro	01/04/2022 09:01:28	Ainda, nos termos do item 6.6 do edital: "Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto",
Pregoeiro	01/04/2022 09:01:36	os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
Pregoeiro	01/04/2022 09:01:41	Por isso, peço que os senhores atentem-se à todas as obrigações contratuais, inclusive àquelas relacionadas ao local do estabelecimento da proponente vencedora, no momento de ofertar o preço.
Pregoeiro	01/04/2022 09:01:54	Nos preços cotados na proposta deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, contribuições, fretes e carretos, inclusive o ICMS, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco
Pregoeiro	01/04/2022 09:02:21	Aproveito a oportunidade para a atenção de todos com relação as sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, in verbis:
Pregoeiro	01/04/2022 09:02:26	Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

		retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
Pregoeiro	01/04/2022 09:02:30	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e,
Pregoeiro	01/04/2022 09:02:34	será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Pregoeiro	01/04/2022 09:02:44	Srs. Licitantes, daremos início à análise das propostas do item, e, concomitantemente, será iniciada a etapa de lances.
Sistema	01/04/2022 09:05:01	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	01/04/2022 09:05:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	01/04/2022 09:30:55	O item 1 está encerrado.
Sistema	01/04/2022 09:31:02	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	01/04/2022 09:31:57	Srs. Fornecedores, solicito que fiquem conectados
Pregoeiro	01/04/2022 09:33:39	Neste momento, estarei iniciando a negociação com a empresa provisoriamente vencedora.
Pregoeiro	01/04/2022 09:34:02	A negociação por parte do Pregoeiro é DEVER conforme preceituam os art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 36 do Decreto Municipal nº 8.574/2019.
Pregoeiro	01/04/2022 09:34:41	Para LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO - Sr. Fornecedor LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO, está conectado?
37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:35:06	sim, estamos conectados
Pregoeiro	01/04/2022 09:35:24	Para LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO - Sua empresa é considerada provisoriamente vencedora do certame. Em busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, solicito verificar a possibilidade de redução do valor ofertado.
37.548.445/0001-10	01/04/2022 09:36:43	Nosso limite é R$ 57.000,00
Pregoeiro	01/04/2022 09:37:43	Para LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO - Agradeço a negociação! A proposta ajustada será convocada ao item de referência (1). Favor observar o prazo de 2h (duas horas) úteis após a convocação.
Sistema	01/04/2022 09:38:04	Senhor fornecedor LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO, CNPJ/CPF: 37.548.445/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	01/04/2022 09:38:44	Para LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO - Solicito que encaminhem a proposta ajustada com o preço da negociação. Obrigada pela participação!
Pregoeiro	01/04/2022 09:39:45	Srs. Fornecedores, informo que neste momento estarei aguardando o envio da proposta ajustada e iniciarei a conferência da documentação habilitatória.
Pregoeiro	01/04/2022 09:40:40	Volto a me comunicar hoje às 11h40min. Agradeço a participação e atenção de todos.
Sistema	01/04/2022 10:10:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO, CNPJ/CPF: 37.548.445/0001-10, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	01/04/2022 11:39:20	Srs. Licitantes,
Pregoeiro	01/04/2022 11:39:34	Após análise da proposta de preços e documentos de habilitação da empresa considerada vencedora, esclareço que estes foram encaminhados nos termos do edital, e portanto, foram aceitos.
Pregoeiro	01/04/2022 11:40:44	Sendo assim, como solicitei que permanecessem conectados, informo que, às 14h00min de hoje – 01/04, será realizada a sua HABILITAÇÃO, concomitantemente será aberto o prazo para intenção de recurso.
Pregoeiro	01/04/2022 11:40:57	O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO PERMANECERÁ ABERTO ATÉ ÀS 16h00min do mesmo dia, 01/04.
Pregoeiro	01/04/2022 11:41:01	A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.
Pregoeiro	01/04/2022 11:41:07	Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br - Pregoeira Thais
Sistema	01/04/2022 13:33:41	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	01/04/2022 13:33:51	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 01/04/2022 às 16:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	22/03/2022 11:51:21	
Abertura da sessão pública	01/04/2022 09:00:01	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	01/04/2022 09:05:01	Etapa de análise de propostas encerrada.

0220

Julgamento de propostas	01/04/2022 09:31:02	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	01/04/2022 13:33:41	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	01/04/2022 13:33:51	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 01/04/2022 às 16:00:00.

Data limite para registro de recurso: 06/04/2022.
Data limite para registro de contrarrazão: 11/04/2022.
Data limite para registro de decisão: 25/04/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:08 horas do dia 01 de abril de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Thais Love
THAIS LOVE
Pregoeiro Oficial

EDUARDO JOSE GREZELE
Equipe de Apoio

NAUDIERI PROVENSI
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Município de Pato Branco
FLS 221 Visto MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

RECURSO

Pregão Eletrônico

Município de Pato Branco
FLS 222 Visto MA

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022
PROCESSO N.º 83/2022

ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 34.553.108/0001-23, licitante já qualificada no procedimento licitatório indicado acima, representada por seu responsável legal que ao final subscreve o presente, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentar, tempestivamente suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face à r. decisão que decretou a empresa LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA, vencedora do certame citado na epígrafe, fazendo-o nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade destas razões, tendo em vista que a intenção de recurso fora interposta em 01/04/2022, transcorrendo o prazo legal previsto de 03 (três) dias úteis , haja vista a opção no sistema da contagem do prazo legal somente à partir do seu registro , portanto dentro do legal para as suas razões até 06/04/2022. Desta feita, o presente recurso é tempestivo, nos termos da Lei de Regência.

2. RESUMO DO PROCESSO

Essa administração deflagrou procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico almejando a "contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.".
Interessada em participar e quiçá sagrar-se vencedora, esta empresa, doravante denominada simplesmente como Recorrente, separou toda a documentação habilitatória exigida e precificou a prestação de serviço, elaborando sua proposta comercial.
A sessão pública foi iniciada no dia e hora convencionados no instrumento convocatório, com a realização da análise das propostas apresentadas no Sistema.
A recorrida LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA, apresentou durante a fase de lances seu valor final de R$ 57.800,00, e esta recorrente o valor de R$ 60.490,00, sendo que o valor estimado da contratação era de R$ 69.750,00, portanto dentro do valor previsto.
A recorrida teve sua proposta aceita e na análise documental o Sr. Pregoeiro declarou-a habilitada.
Entretanto, tendo esta recorrente verificado inconsistências na documentação de habilitação da recorrida, apresentou sua intenção de recurso, dentro do prazo previsto no edital e que foi devidamente aceita pela senhora pregoeira.
Ocorre que os documentos de habilitação econômica-financeira apresentados pela recorrida não atendem ao disposto no Edital e na legislação pertinente à matéria, à saber:
6.13.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (grifo nosso)
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifo nosso)
Entendemos que os documentos apresentados pela recorrida não condizem com o solicitado no Edital, bem como o exigido na forma da Lei, no tocante à habilitação econômica-financeira.
Para tanto observa-se que os Balanços Patrimoniais apresentados pela recorrida, tanto do ano de 2.020 como de 2.021 não constam como registrados na forma da Lei. Podemos observar também que a empresa recorrida não teve qualquer movimento nos anos citados, constando nas Demonstrações de Resultados dos Exercícios valores nulos (resultados iguais à 0,00).
A Lei 8.666/93 é clara ao evidenciar a necessidade de que o "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios..."
O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.
Além disso, o Balanço Patrimonial é a principal forma de demonstrar a situação financeira de uma empresa,

tornando possível constatar a saúde de suas finanças.
Como já dito, percebe-se claramente através das demonstrações contábeis que a recorrida não possui movimentação financeira nos anos de 2.020 e 2.021, prejudicando a comprovação da boa situação financeira da empresa.
Além disso, como não houve comprovada movimentação financeira, entende-se que a recorrida não prestou qualquer tipo de serviço tanto para empresas privadas como para a administração pública. Como uma empresa sem qualquer expertise na prestação de serviços, principalmente do licitado no presente certame, pode demonstrar inclusive sua capacidade técnica para a perfeita prestação dos serviços ???
O fato é que não ficou comprovada a habilitação econômica-financeira da recorrida, infringindo o disposto no Item 6.13.3 do Edital, bem como quanto ao Artigo 31 da Lei 8.666/93.
Conforme pode-se observar no instrumento convocatório:
"10.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo."
3. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se o RECEBIMENTO das razões de recurso administrativo e seu regular processamento, para que no mérito, seja-lhe dado INTEGRAL PROVIMENTO, com a consequente modificação da decisão proferida, INABILITANDO a empresa LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA, tendo em vista as razões legais aqui apresentadas, retornando o seu procedimento à fase de classificação das propostas remanescentes.
Não sobrevindo este entendimento, requer-se o encaminhamento para a Autoridade Superior competente, para que aprecie seu mérito, sendo esta a única forma de se alcançar a tão almejada Justiça!!!
Termos em que,
P. E. Deferimento

São Paulo, 06 de Abril de 2022

Alberto dos Santos Bessa e Silva
Sócio-Diretor

Fechar

Pregão Eletrônico

Município de Pato Branco
FLS 224 VISTO MA

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022
PROCESSO N.º 83/2022

LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, licitante já qualificada no procedimento licitatório indicado acima, representada por seu responsável legal que ao final subscreve o presente, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentar, tempestivamente suas

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face ao recurso apresentado pela empresa ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA a empresa LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA, vencedora do certame citado na epígrafe, apresenta abaixo as contrarrazões, esclarecendo todos os pontos do referido recurso.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade destas contrarrazões, tendo em vista que estarem dentro do prazo legal para as suas contrarrazões até 11/04/2022. Desta feita, o presente contrarrecurso é tempestivo, nos termos da Lei de Regência.

2.DOS FATOS

A empresa ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA relata em seu recurso que a LSM CAPACITAÇÃO não apresentou os Balanços Patrimoniais, tanto do ano de 2.020 como de 2.021, registrados na forma da Lei.

Cita ainda, que o balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

O edital solicitava a seguinte documentação:
6.13.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Ou seja, que fossem exigíveis e apresentados na forma da lei.

O art. 3º, da Lei nº 8.666/93 dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros, bem como o art. 41 da mesma lei, reforça aquele dispositivo, quando prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Cumpre ressaltar que o estabelecido no item 6.13.3, alínea "a" do Instrumento Convocatório, não prevê para apresentação do balanço patrimonial que este documento seja registrado em junta comercial. Esse requisito, do item 6.13.3 foi cumprido no momento da inclusão da proposta no sistema COMPRAS.GOV

Além disso, o Decreto 3.078, de 10 de janeiro de 1919, em seu art. 18, prevê:
"Art. 18. Serão observadas quanto ás sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, no que não for regulado no estatuto social, e na parte applicavel, as disposições da lei das sociedades anonymas."

Na interpretação sistemática verifica-se que, a natureza jurídica da sociedade por cota limitada é bem mais simplificada do que a sociedades por ações, não havendo necessidade de maiores formalidades além da assinatura do profissional da área contábil no documento. Portanto, não são aplicáveis quaisquer dispositivos da lei das sociedades por ações às sociedades por cotas de responsabilidade limitada, até porque as suas naturezas jurídicas são bem diversas, a exemplo do dispositivo supracitado.

Logo, no que tange às publicações dos balanços das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, frise-se que tanto o Código Comercial como o Decreto nº 3.078/19, substituído pelo novo Código Civil, Lei 10.406/2002, sem alteração dessa matéria, ficaram silentes sob esse aspecto, não estando, portanto, obrigadas a publicar os seus balanços e, consequentemente, arquivá-los na Junta Comercial.

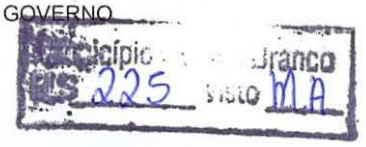
Vale frizar, que os balanços exigidos foram assinado, tanto pelo contador como pelo representante legal da empresa, o que atesta a veracidade das informações prestadas

Outro ponto citado pela empresa ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA é que a empresa LSM não teve qualquer movimento nos anos citados, constando nas Demonstrações de Resultados dos Exercícios valores nulos (resultados iguais à 0,00).

Relata que, tamnbém que, não possui movimentação financeira nos anos de 2.020 e 2.021, prejudicando a comprovação da boa situação financeira da empresa.

Rebatendo esta afirmação, informamos que o item 6.13.3, alinea "a" não solicitava a apresentação de índices de

liquidez.



Como podemos observar no Art. 31 §1:

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Ou seja, o próprio comando legal veda a exigência de valores mínimos, se fosse o caso.

Ainda:

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Se for o caso de comprovação da qualificação economica, a administração poderá observar o § 3o, do art. 31. Assim sendo, o contrato a ser firmado, perfaz o valor de 57.000,00 e o capital social da empresa é de 5.000,00, o que comprova, segundo a lei, a exigência financeira

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Ou seja, não existia a previsão no edital que o proponente deveria apresentar a comprovação de boa situação financeira da empresa, índices de liquidez, faturamento mínimo ou capital mínimo

Desta maneira, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros, bem como o art. 41 da mesma lei, reforça aquele dispositivo, quando prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

De mais a mais, a "qualificação econômico-financeira" ou a "boa situação financeira", conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:
a)Balanço patrimonial (inciso I);
b)Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
c)Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);
d)Capital Social (§ 2º);
e)Patrimônio Líquido (§ 2º);
f)Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

Por óbvio, a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações não pode restringir-se tão somente à análise de índices; a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que, estes sim, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações (econômico-financeira e técnica): sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido; etc. Estas sim, mediante o uso do conjunto de "ferramentas" colocadas à disposição pelos artigos 30 (qualificação técnica) e 31 (qualificação econômico-financeira), seria medida eficaz para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua verdadeira estrutura e capacidade operacional.
3.DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e baseado nos princípios da legalidade, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, solicitamos a pregoira deste município que acate na totalidade nossas contrarrazõe.

LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONOMIA LTDA
Lucas Sartor Mayer

Fechar

Município de Pato Branco
FLS 226 Visto M.A

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO:
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022
PROCESSO Nº 83/2022

OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

RECORRENTE:
ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Trata-se do registro de recurso administrativo interposto pela empresa ***ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA*** acerca da HABILITAÇÃO da empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA*** para o processo supracitado.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS.

Diante da habilitação da empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA***, a recorrente ***ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA***, registrou sua intenção de recurso, a qual foi aceita pela Pregoeira, ocasião em que foi registrada a data limite para a proponente apresentar as razões do recurso sendo até às 23h59min do dia 06 de abril de 2022, bem como registrou data limite para que as licitantes apresentassem contrarrazões, sendo até as 23h59min do dia 11 abril de 2022. O prazo limite para decisão da Pregoeira e do Ordenador de Despesas foi registrado, sendo possível até a data de 25 de abril de 2022. Tais prazos foram concedidos conforme preconiza o Art. 26 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, bem como as demais legislações pertinentes a matéria.

Ressalta-se que o recurso da empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA*** foi registrado tempestivamente, bem como as contrarrazões da proponente ***ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA*** também foram registradas tempestivamente.

II - DAS RAZÕES DA RECORRENTE – *ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA:*

Em breve síntese, a recorrente alega em sua petição (que se encontra na íntegra junto à plataforma ComprasNET) que a empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM***

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46. 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
FLS 227 Visto MA

ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA não apresentou documentos de qualificação econômica financeira nos termos do edital, uma vez que não se encontram registrados na junta comercial do estado.

Ainda, afirma que a falta de movimentação – receita zero (0,00) não atende aos ditames legais.

Alega que isso configura que a proponente não prestou nenhum tipo de serviço de consultoria, e assim, restaria prejudicada a execução dos serviços.

Finaliza requerendo o conhecimento do recurso e a inabilitação da empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA*** com a análise das propostas remanescentes.

III - DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA – *LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA:*

Em breve síntese, a recorrida afirma em sua peça (que se encontra disponível na íntegra junto à plataforma Comprasnet), que foi apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo profissional de contabilidade, e que isso por si só, é suficiente para comprovação da qualificação econômico financeira exigida no subitem 6.13.3, "a", do edital.

Menciona jurisprudência correlata acerca da matéria.

Finaliza requerendo o aceite na integralidade das contrarrazões apresentadas.

IV - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

O recurso administrativo apresentado pela proponente ***ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA*** é tempestivo, registrado no prazo informado pela pregoeira via chat e em campo próprio do Comprasnet, e atende aos pressupostos da admissibilidade, eis que presente a tempestividade, legitimidade e o interesse patente.

Após apreciação da síntese da intenção recursal, restou-nos apenas a análise do mérito da argumentação apresentada pela recorrente.

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Administração deflagrou processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.

Cumpridas todas as formalidades legais a empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA*** foi declarada vencedora para certame.

Insatisfeita com a documentação de habilitação apresentada pela empresa, a proponente ***ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA,*** apresentou recurso face à decisão da Pregoeira.

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46. 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Fls 228 Visto

Analisando as razões argüidas pela recorrente, há de se considerar que não assiste razão quando alega que a empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA*** não pode ser declarada vencedora deste processo.

Inicialmente é de se enfatizar alguns princípios do Direito Administrativo, bem como alguns pontos a respeito do Edital de Pregão Eletrônico questionado no presente, conforme passa expor:

Para a contratação de obras, serviços, compras e alienações na Administração Pública, a Constituição Federal exige que os mesmos sejam contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (Art. 37, inciso XXI). Assim, as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 (que aplica subsidiariamente a lei anterior) regulamentam os procedimentos licitatórios. Dessa forma, seja qual for a modalidade licitatória, deve-se aplicar o disposto no Art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 o qual determina que *a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mis vantajosa para a administração, devendo ser praticado os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,* ***da vinculação ao instrumento convocatório*** *(grifo nosso), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Sendo assim, a Administração não pode descumprir as condições estabelecidas em edital. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho defende que:

> A vinculação ao instrumento convocatório é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.
>
> O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.
>
> [...]

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como de resto, impõe o Art. 48, I, do Estatuto. [1]

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46. 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
FLS 229 VISTO

A recorrente alega que o balanço apresentado pela proponente declarada vencedora não estaria nos termos da Lei, uma vez que este foi apresentado sem registro na junta comercial e, foi apresentado sem movimentação.

O artigo 31, da Lei de Licitações, determina que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira estará limitada, entre outros documentos, "à apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis a apresentados na forma da lei, [...]"[2]. Mesma solicitação exigida como requisito de qualificação econômica financeira, solicitada no item 6.13.3, "a" do Edital.

A empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA*** em atendimento a esta cláusula encaminhou o balanço patrimonial dos anos de 2020 e 2021 composto por: (i) Balanço Patrimonial, (ii) Demonstração de Resultado do Exercício e (iii) Termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados pelo Profissional da contabilidade e pelo representante legal da empresa.

O balanço patrimonial é exigido como comprovação do enquadramento das empresas participantes do certame, o instrumento convocatório não exige que estas apresentem o documento devidamente registrado, e cabe enfatizar que não pode a Administração, no momento da abertura do certame requerer que qualquer empresa participante cumpra com condições diferentes das já estabelecidas previamente.

Também, não foi exigida que houvesse movimentação, para análise dos índices financeiros das empresas.

Destarte, se fosse o caso de análise dos índices financeiros e do seu registro em junta comercial, esta matéria já foi tratada pelo reconhecido doutrinador Marçal Justen Filho.

> Quando o art. 31, inc. I, refere-se à apresentação na forma da Lei, isso significa que a contabilização não pode produzida de acordo com cogitações subjetivas, variáveis. Mas não significa que somente possam ser admitidas algumas alternativas específicas, determinadas, imutáveis. Nem teria sentido encaminhar à Administração a contabilidade em si mesma (livros contábeis, etc.). Nem, muito menos, seria possível exigir que o sujeito comprove regular registro do livro contábil na Junta Comercial ou outro órgão.[3]

Ainda, a Lei Federal n.º 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal em seu artigo 22 disciplina que:

> *"art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir"*[4].

[2] BRASIL, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 22 Jun 93.
[3] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11 Ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 344.
[4] Brasília. Lei Federal nº 9.874, de 29 de janeiro de 1.999.

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46. 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Município Pato Branco
FLS 230 Visto M.A

Nesse passo, o Código de Processo Civil (Lei 5869/73) art. 368:

> *Art. 368. As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.*[5]

Necessário mencionar que, no caso em tela, ocorre que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados pela proponente, apresentam os itens necessários e suficientes para comprovar a habilitação da empresa no quesito qualificação econômica.

Importante frisar ainda, que a Pregoeira utilizou-se, de acordo com as orientações dos órgãos de controle, do formalismo moderado no momento da análise dos documentos de habilitação das empresas

Acerca da matéria já se pronunciou o Tribunal de Contas da União:

> *"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."*[6]

Destarte, Hely Lopes Meirelles sinaliza que

> *A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...)* ***Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias.***[7]

Vale dizer ainda que não cabe ao pregoeiro, desconsiderar ou considerar incorretas as informações prestadas pela empresa e pelo profissional contábil, pois então caberia ao pregoeiro o papel de fiscalizador das informações prestadas pela proponentes, não sendo essa a situação.

À propósito, o principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

[5] Brasília. Lei nº 5.869, de 11 de maio de 1973.

[6] BRASIL. Tribunal De Contas DA União. **Acórdão Nº 357/2015** – Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas. Sessão de 04/03/2015. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/3266820147.PROC/%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=db069e90-c5d9-11e9-a46c-d55566181480>. Acesso em 23 ago. 2019.

[7] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46. 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
FLS 231 Visto

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Também, a recorrente menciona em seu recurso que o fato de a licitante não ter tido movimentação financeira pressupõe que não haverá capacidade operacional de cumprir com as condições contratuais, informo que não há dúvidas de que, em caso de inexecução contratual a empresa contratada poderá sofrer as penalidades nos termos do Edital. Destarte, não pode a Pregoeira presumir que determinada licitante não possa cumprir com as condições contratuais.

Sendo assim, concluo que por todo o exposto, não há que se falar em inabilitação da empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA***, sendo, no entanto, caso de manutenção da decisão inicial que aceitou e habilitou a proponente.

V - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos princípios que regem as licitações públicas, em especial ao princípio da vinculação ao Edital e da isonomia, e baseada na análise da intenção de recurso realizada pela Pregoeira, **delibero** à autoridade superior pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER das razões apresentadas pela proponente ***ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA*** para no mérito ***NEGAR PROVIMENTO*** em sua totalidade, vez que não assiste razão à recorrente para DESCLASSIFICAR a empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA.***

Em cumprimento ao artigo 109 da Lei 8.666/93, submetemos o presente processo à autoridade superior para que profira a decisão.

Pato Branco, 12 de Abril de 2022.

Thais Love

Thais Love

PREGOEIRA

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46. 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
FLS 232 VISTO

DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

PROCESSO Nº 83/2022

OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, ante os fundamentos expostos, **DECIDO**:

Com fundamento nas razões expostas pela Pregoeira, **DECIDO CONHECER** das razões apresentadas pela proponente ***ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA*** para no mérito ***NEGAR PROVIMENTO*** em sua totalidade, vez que não assiste razão à recorrente para DESCLASSIFICAR a empresa ***LSM CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E AGRONOMIA LTDA.***

É como decido.

Pato Branco, 12 de abril de 2022.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.04.13 09:34:44 -03'00'

ROBSON CANTU

PREFEITO

Pregão Eletrônico

Município de Pato Branco
FLS 233

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Nº 00042/2022

Às 09:53 horas do dia 13 de abril de 2022, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00042/2022, referente ao Processo nº 83, a autoridade competente, Sr(a) ROBSON CANTU, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 1
Descrição: Consultoria e assessoria - negócios
Descrição Complementar: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021. UNIDADE DE MEDIDA: SV
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 69.750,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO **, pelo melhor lance de** R$ 57.800,0000 **, com valor negociado a** R$ 57.000,0000 .

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	13/04/2022 09:53:14	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO, CNPJ/CPF: 37.548.445/0001-10, Melhor lance: R$ 57.800,0000, Valor Negociado: R$ 57.000,0000

Fim do documento

PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Pato Branco
FLS 234

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Pregão Eletrônico Nº 00042/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

37.548.445/0001-10 - LSM CAPACITACAO E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO E AGRONO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Consultoria e assessoria - negócios	UNIDADE	6	R$ 69.750,0000	R$ 9.500,0000	R$ 57.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.

Total do Fornecedor: **R$ 57.000,0000**

Valor Global da Ata: **R$ 57.000,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o **Relatório**

Voltar

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2022 – Processo 83/2022

OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Portaria n.º 1218/2021

01. ABERTURA: as 09 (nove) horas do dia 01 de abril de 2022, na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial Municipal - Diário do Sudoeste no dia 21/03/2022;
- Diário Eletrônico no dia 21/03/2022;
- Jornal (**de Grande Circulação no Estado**) no dia 21/03/2022;
- Site do Município no dia 21/03/2022.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 21/03/2022.

03. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Durante o prazo para elaboração das propostas houveram pedidos de esclarecimentos, os quais foram respondidos pela Secretaria demandante.

04. RECURSOS

Houve registro de recurso, o qual foi devidamente respondido pela Pregoeira.

05. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o processo transcorreu com regularidade; estando apto a seguir seu curso normal com a homologação e formalizaçãodo respectivo contrato.

Pato Branco, 13 de abril de 2022.

Thais Love
Pregoeira

Eduardo José Grezele
Equipe de Apoio

Naudieri Provensi
Equipe de Apoio

Mun. de Pato Branco
Licitações

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Pregoeira e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, ***HOMOLOGO*** o Processo Licitatório, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e **ADJUDICO** seu objeto para a empresa: ***LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda,*** inscrita no CNPJ **nº 37.548.445/0001-10**, com o valor total de **R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais). E determino que seja elaborado o respectivo Contrato de Fornecimento.

Pato Branco, 13 de Abril de 2022.

Robson Cantu
Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.04.14 10:00:32 -03'00'

Robson Cantu
PREFEITO

Contrato nº 78/2022/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Robson Cantu***, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, Inscrição Estadual ISENTO, estabelecida na Rua Carlos Michelon, nº 400, CEP 85504-560, Telefone (46) 99123-4100, neste ato representada por ***Lucas Sartor Mayer***, inscrito no CPF nº 075.907.959-50, portador do RG nº 9.427.652-7, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do ***Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2022*** - ***Processo nº 83/2022***, conforme autorização constante do protocolo nº 448543/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	6	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	9.500,00	57.000,00
Valor Total					**57.000,00**

II. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

a) Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.

b) Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

c) Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.

d) Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.

e) Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

f) Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

g) Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.

h) Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

i) Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

j) Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.
k) Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
l) Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação,aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.
m) Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR
I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

***CLÁUSULA TERCEIRA* - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS**
I - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
II - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: **a)** A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.
b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:
Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II - serviços profissionais;
III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

III - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
II - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem III.

IV - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

V - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

VI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

a) 05 SECRET.MUN.DE ADM E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 0412200072216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Ação 2216 – Despesa 180 – Desdobramento 2408.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

IV - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

V - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI - A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.

VII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

VIII - Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

IX - Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados

que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

X - Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

XII - A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

XIII - Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

XIV - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

XV - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

XVII - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

XVIII - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XX - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XXI - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

XXII - Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XXIII - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

V - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
VI - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.
VII - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.
VIII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
X - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
XI - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.
XII - Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Interino de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matricula nº 11041-8/4.
II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
III - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como **fiscal** do contrato, o Secretário Interino de Executiva, Agustinho Rossi, matrícula nº 2172-5/1.
II - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV Declaração de inidoneidade;

V Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - ANTICORRUPÇÃO:**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie,

de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

III - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

IV - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

V - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

VII - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 13 de Abril de 2022.

Robson Cantu Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.04.14 10:00:48 -03'00'

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu – Prefeito

LUCAS SARTOR MAYER:07590795950 Assinado de forma digital por LUCAS SARTOR MAYER:07590795950
Dados: 2022.04.14 12:33:11 -03'00'

LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda - Contratada
Lucas Sartor Mayer - Representante Legal

Mun. de Pato Branco
Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 42/2022. PROCESSO: 83/2022.

Homologo o processo que tem por OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e **ADJUDICO** seu objeto para a empresa: ***LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda***, inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, com o valor total de R$ 57.000,00.

Pato Branco, 13 de Abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:E666B0F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2022. Edição 2500
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 032/2022.
(Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Agronômica Negócios Rurais Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas conforme Convênio nº 923490/2021, que celebram a união por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Renascença – Pr.
VALOR TOTAL: R$ 265.340,00 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2022.
(Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: BRL Industria de Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas conforme Convênio nº 923490/2021, que celebram a união por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Renascença – Pr.
VALOR TOTAL: R$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 034/2022.
(Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Roberto Cesar Schmitz Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas conforme Convênio nº 923490/2021, que celebram a união por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Renascença – Pr.
VALOR TOTAL: R$ 200.900,00 (duzentos mil e novecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 035/2022.
(Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Dutra & Dutra Com. de Peças e Implementos Agrícolas
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas conforme Convênio nº 923490/2021, que celebram a união por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Renascença – Pr.
VALOR TOTAL: R$ 25.182,00 (vinte e cinco mil cento e oitenta e dois reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022.
(Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 013/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Centro Oeste Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, destinado às necessidades da secretaria solicitante
VALOR TOTAL: R$ 8.616,00 (oito mil seiscentos e dezesseis reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 42/2022. PROCESSO: 83/2022. Homologo o processo que tem por OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ADJUDICO seu objeto para a empresa: ***LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda***, inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, com o valor total de R$ 57.000,00. Pato Branco, 13 de Abril de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 027/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Elizandra Boelter
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 13.259,81 (treze mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 028/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Eloir Machado
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 39.409,50 (trinta e nove mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 029/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Joacir Xavariz
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 25.990,26 (vinte e cinco mil novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 030/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Laudelino Castanha de Araújo
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 12.139,28 (doze mil cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 031/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Neli Jaime Sganzerla
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 75/2022. DISPENSA Nº 27/2022 - PROCESSO Nº 100/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e ***Thiago Henrique Deicke***, CPF nº 079.933.779-00. **OBJETO:** Termo de Permissão de Uso tem por objeto a regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. ***Thiago Henrique Deicke***, na modalidade de incubada residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. **VALOR TOTAL:** 02 (duas) UFMs mensais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses. Pato Branco, 06 de Abril de 2022. Thiago Henrique Deicke - Permissionário. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 78/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - PROCESSO Nº 83/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e ***LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda***, CNPJ nº 37.548.445/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR TOTAL:** R$ 57.000,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 meses. Pato Branco, 13 de Abril de 2022. Lucas Sartor Mayer – ***Representante Legal.*** Robson Cantu – Prefeito.

Portaria Nº 100/2022
DATA: 13/04/2022
SÚMULA: "Altera Símbolo/Nível CC de Danielly Borges da Silva."
*A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do **dia 14/04/2022**, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.*

Portaria Nº 101/2022
DATA: 13/04/2022
SÚMULA: "Altera Símbolo/Nível CC de Marieli Cristina Borges."
*A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do **dia 14/04/2022**, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.*

Portaria Nº 102/2022
DATA: 13/04/2022
SÚMULA: "Altera Símbolo/Nível CC de Caroline Bertoni Zanella."
*A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do **dia 14/04/2022**, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.*

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2861/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Comercial Agroveterinária Gralha Azul de Itapejara Ltda – Me, CNPJ/MF sob o nº 80.596.257/0001 – 97, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de sêmen bovino, nitrogênio líquido, impressos gráficos e materiais em geral, destinados ao uso do Departamento Municipal de Agricultura, conforme condições e especificações estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial Nº 001/2021**, fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 08 (oito) de abril de 2022, para 08 (oito) de junho de 2022, conforme a justificativa do executivo municipal e em conformidade com a Lei nº 8666/93. Itapejara D'Oeste, 07 (sete) de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022
Contratante: Municipio de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ Nº 80.872.856/0001 – 96.
Objeto: Atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns de ensino regular, norteado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislação correlata, conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022.
Valor do Contrato: R$ 193.092,43 (Cento e noventa e três mil, noventa e dois reais e quarenta e três centavos).
Vigência: De 14 (quatorze) de Abril de 2022 até 31 (trinta e um) de Março de 2023.
Data do Contrato: 14 (quatorze) de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

O Município de Clevelândia torna público que fará realizar, às 10 horas do dia 06 de Maio do ano de 2022, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, Centro nº 71 em Clevelândia , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Lote n.º 1 - Quadra 56 Praça Getúlio Vargas	Construção de edificação para café na praça	106,50 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@clvelandia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46)3252-8007.
Clevelandia,, 14 de abril de 2022.
Lucia J P TonialPregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 23/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, desbicamento/socorro, troca de pneus e consertos de borracharia para pneus de linha leve, média, pesada e de máquinas rodoviárias e agrícolas, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 08.04.2022 a 07.04.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
38/2022	EMERSON C RUFATO - ACESSÓRIOS	11.590.629/0001-08	76.000,00
39/2022	M1 AUTO CENTER LTDA	08.855.183/0001-09	37.000,00
40/2022	VAGNER F JONER E CIA LTDA	22.956.363/0001-38	68.500,00

Coronel Vivida, 07 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 42/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br Data da Licitação: Dia 04 de maio de 2022, as 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços, Mediante Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para Os Veículos Rodoviários Linha Álcool E Gasolina Da Frota Municipal Do Município De Chopinzinho. Valor estimado: R$ 1.242.751,50. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Mun. de Pato Branco
Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO CONTRATO Nº 78/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - PROCESSO Nº 83/2022.

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e ***LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda***, CNPJ nº 37.548.445/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR TOTAL**: R$ 57.000,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 6 meses.

Pato Branco, 13 de Abril de 2022.

LUCAS SARTOR MAYER
Representante Legal.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:4039902A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2022. Edição 2500
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 032/2022.
(Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Agronômica Negócios Rurais Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas conforme Convênio nº 923490/2021, que celebram a união por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Renascença – Pr.
VALOR TOTAL: R$ 265.340,00 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2022.
(Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: BRI. Industria de Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas conforme Convênio nº 923490/2021, que celebram a união por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Renascença – Pr.
VALOR TOTAL: R$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 034/2022.
(Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Roberto Cesar Schmitz Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas conforme Convênio nº 923490/2021, que celebram a união por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Renascença – Pr.
VALOR TOTAL: R$ 200.900,00 (duzentos mil e novecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 035/2022.
(Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Dutra & Dutra Com. de Peças e Implementos Agrícolas
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas conforme Convênio nº 923490/2021, que celebram a união por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Renascença – Pr.
VALOR TOTAL: R$ 25.182,00 (vinte e cinco mil cento e oitenta e dois reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022.
(Vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 013/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Centro Oeste Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, destinado às necessidades da secretaria solicitante
VALOR TOTAL: R$ 8.616,00 (oito mil seiscentos e dezesseis reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 42/2022. PROCESSO: 83/2022. Homologo o processo que tem por OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ADJUDICO seu objeto para a empresa: ***LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda***, inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, com o valor total de R$ 57.000,00. Pato Branco, 13 de Abril de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 027/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Elizandra Boelter
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 13.259,81 (treze mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 028/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Eloir Machado
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 39.409,50 (trinta e nove mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 029/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Joacir Xavariz
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 25.990,26 (vinte e cinco mil novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 030/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Laudelino Castanha de Araújo
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 12.139,28 (doze mil cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 031/2022
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2022)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Neli Jaime Sganzerla
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 14 de abril de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 75/2022. DISPENSA Nº 27/2022 - PROCESSO Nº 100/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e ***Thiago Henrique Deicke***, CPF nº 079.933.779-00. **OBJETO:** Termo de Permissão de Uso tem por objeto a regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. ***Thiago Henrique Deicke***, na modalidade de incubada residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. **VALOR TOTAL:** 02 (duas) UFMs mensais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses. Pato Branco, 06 de Abril de 2022. Thiago Henrique Deicke - Permissionário. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 78/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - PROCESSO Nº 83/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e ***LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda***, CNPJ nº 37.548.445/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR TOTAL:** R$ 57.000,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 meses. Pato Branco, 13 de Abril de 2022. Lucas Sartor Mayer – ***Representante Legal.*** Robson Cantu – Prefeito.

Portaria Nº 100/2022
DATA. 13/04/2022
SÚMULA: "Altera Símbolo/Nível CC de Danielly Borges da Silva."
*A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do **dia 14/04/2022**, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.*

Portaria Nº 101/2022
DATA: 13/04/2022
SÚMULA: "Altera Símbolo/Nível CC de Marieli Cristina Borges."
*A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do **dia 14/04/2022**, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.*

Portaria Nº 102/2022
DATA: 13/04/2022
SÚMULA: "Altera Símbolo/Nível CC de Caroline Bertoni Zanella."
*A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do **dia 14/04/2022**, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.*

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2861/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Comercial Agroveterinária Gralha Azul de Itapejara Ltda – Me, CNPJ/MF sob o nº 80.596.257/0001 – 97, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de sêmen bovino, nitrogênio líquido, impressos gráficos e materiais em geral, destinados ao uso do Departamento Municipal de Agricultura, conforme condições e especificações estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial Nº 001/2021**, fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 08 (oito) de abril de 2022, para 08 (oito) de junho de 2022, conforme a justificativa do executivo municipal e em conformidade com a Lei nº 8666/93. Itapejara D'Oeste, 07 (sete) de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ Nº 80.872.856/0001 – 96.
Objeto: Atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns de ensino regular, norteado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislação correlata, conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022.
Valor do Contrato: R$ 193.092,43 (Cento e noventa e três mil, noventa e dois reais e quarenta e três centavos).
Vigência: De 14 (quatorze) de Abril de 2022 até 31 (trinta e um) de Março de 2023.
Data do Contrato: 14 (quatorze) de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

O Município de Clevelândia torna público que fará realizar, às 10 horas do dia 06 de Maio do ano de 2022, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, Centro nº 71 em Clevelândia , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Lote n.º 1- Quadra 56 Praça Getúlio Vargas	Construção de edificação para café na praça	106,50 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46)3252-8007.
Clevelandia,, 14 de abril de 2022.
Lucia J P TonialPregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 23/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, desalcamento/socorro, troca de pneus e consertos de borracharia para pneus de leiha leve, média, pesada e de máquinas rodoviárias e agrícolas, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 08.04.2022 a 07.04.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
36/2022	EMERSON C RUFATO - ACESSÓRIOS	11.580.826/0001-08	76.900,00
39/2022	M1 AUTO CENTER LTDA	08.855.183/0001-39	37.000,00
40/2022	VAGNER F JONER E CIA LTDA	22.956.363/0001-38	68.500,00

Coronel Vivida, 07 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 42/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br Data da Licitação: Dia 04 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços, Mediante Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para Os Veículos Rodoviários Linha Alcool E Gasolina Da Frota Municipal Do Município De Chopinzinho. Valor estimado: R$ 1.242.751,50. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.911 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.